Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1065 | Terça-feira - 28 de Agosto de 2012 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Biguaçu 1
Caçador 9
Camboriú 10
Campo Alegre 11
Campos Novos 11
Capinzal 13
Concórdia 14
Corupá 15
Curitibanos 17
Forquilhinha 50
Fraiburgo 51
Garopaba 55
Garuva 55
Gaspar 62
Guaramirim 63
Herval d'Oeste 64
Imbituba 65
Irineópolis 65
Joaçaba 66
Lages 77
Lebon Regis 78
Leoberto Leal 78
Luzerna 78
Marema 80
Massaranduba 107
Meleiro 108
Navegantes 108
Nova Trento 109
Novo Horizonte 109
Palhoça 110
Pinheiro Preto 111
Porto União 111
Rio do Sul 114
Salto Veloso 119
São Bento do Sul 119
São Lourenço do Oeste 120
São Pedro de Alcântara 121
Schroeder 121
Timbó 122
Videira 163
Vitor Meireles 166

Associações

AMOSC 168
EGEM 170

Consórcios

CIDEMA 171
CINCO 178
CIS/AMOSC 178
CIS/AMUREL 180

Biguaçu

Prefeitura

Portaria Nº 2166/2012

PORTARIA Nº 2166/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), SAMARA TATIANE NASCIMENTO DE ALMEIDA ABREU, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6170/2012 em anexo nos períodos de 01/08/2012 a 03/08/2012 e 06/08/2012 a 08/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2167/2012

PORTARIA Nº 2167/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ALVIM LEVI SIQUEIRA NETTO, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6298/2012 em anexo no período de 13/08/2012 a 24/08/2012.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente ● Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação ● Guilherme Noronha e Wendel F. R. da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2169/2012
PORTARIA Nº 2169/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), LISIANE DA SILVA MACEDO, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6308/2012 em anexo no período de 14/08/2012 a 20/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2170/2012
PORTARIA Nº 2170/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ANA MARIA SAGÁS, ocupante do Cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6354/2012 em anexo no dia 06/08/2012 e no período de 14/08/2012 a 16/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2170/2012
PORTARIA Nº 2170/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), CARMEN LUCIA SCHMITZ FRAGA, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6333/2012 em anexo no período de 13/08/2012 a 17/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2171/2012
PORTARIA Nº 2171/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ROSANA APARECIDA ARAGÃO DA SILVEIRA, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6322/2012 em anexo no período de 14/08/2012 a 28/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2172/2012
PORTARIA Nº 2172/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), JANAÍNA VIEIRA, ocupante do Cargo temporário de AGENTE COMUINITÁRIA DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6156/2012 em anexo no período de 01/08/2012 a 14/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2173/2012
PORTARIA Nº 2173/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), MARIA SALETE SPERANDIO, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6315/2012 em anexo no dia de 14/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2174/2012
PORTARIA Nº 2174/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), CLAUDETE MARIA STEIL PEREIRA, ocupante do Cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6314/2012 em anexo no período de 13/08/2012 a 11/09/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2175/2012
PORTARIA Nº 2175/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), SABRINA ALMERINDA OSORIO DA SILVA, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6219/2012 em anexo no período de 06/08/2012 a 16/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2176/2012
PORTARIA Nº 2176/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), SILENE COSTA DE MIRANDA, ocupante do Cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6213/2012 em anexo no período de 09/08/2012 a 17/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2177/2012
PORTARIA Nº 2177/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ROSIMERI MARCOS VIEIRA, ocupante do Cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6268/2012 em anexo no período de 05/08/2012 a 10/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2178/2012
PORTARIA Nº 2178/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), IVONEI GALLAS, ocupante do Cargo temporário de MOTORISTA DO SAMU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 21/07/2012 a 04/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2179/2012
PORTARIA Nº 2179/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ROSILANE CAPISTRANO NUNES DA SILVA, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6134/2012 em anexo, no período de 05/08/2012 a 03/10/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2180/2012
PORTARIA Nº 2180/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), IVONETE FERREIRA CORRÊA, ocupante do Cargo efetivo de MERENDEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 5978/2012 em anexo, no período de 01/08/2012 a 29/10/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2181/2012
PORTARIA Nº 2181/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), DAMIANA IRACI MACHADO, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6276/2012 em anexo, no período de 13/08/2012 a 11/09/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2182/2012
PORTARIA Nº 2182/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ROSELI NERCI DE SOUZA, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6255/2012 em anexo, no período de 10/08/2012 a 08/10/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2183/2012
PORTARIA Nº 2183/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), MARIZA RUTH VICENTE CARDOSO, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6287/2012 em anexo, no período de 13/08/2012 a 11/10/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2184/2012
PORTARIA Nº 2184/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), PEDRO PAULO AMARAL, ocupante do Cargo efetivo de VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6287/2012 em anexo, no período de 09/08/2012 a 07/10/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2185/2012
PORTARIA Nº 2185/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ADRIANA NILZA NAU E FRAGA, ocupante do Cargo efetivo de RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6187/2012 em anexo, no período de 08/08/2012 a 06/10/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2186/2012
PORTARIA Nº 2186/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), LUIS HENRIQUE COUTO DA ROSA, ocupante do Cargo efetivo de MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6274/2012 em anexo, no período de 08/08/2012 a 06/09/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2187/2012
PORTARIA Nº 2187/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), IARA CRISTINA MARINHO SCHEIDT, ocupante do Cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº

6183/2012 em anexo, no período de 07/08/2012 a 13/08/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2188 de 21 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2188 de 21 de agosto de 2012
ERRATA:

Na portaria 832/2012, de admissão da servidora Eliana Muller Nascimento, ocorreu um equívoco quanto ao nome da servidora.

Portaria 832 de 20 de março de 2012:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ELIANA MÜLLER SILVA MACEDO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA, com regência de classe e jornada de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/03/2012 a 14/12/2012.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ELIANA MÜLLER NASCIMENTO, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA, com regência de classe e jornada de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/03/2012 a 14/12/2012.

Biguaçu, 21 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária de Administração

Portaria Nº 2189/2012

PORTARIA Nº 2189/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), MARINA ZIMMERMANN SIQUEIRA, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6388/2012 em anexo, no período de 17/08/2012 a 15/09/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2190/2012

PORTARIA Nº 2190/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ELINARA PERDIGÃO, ocupante do Cargo efetivo de ESCRITURÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6388/2012 em anexo, no período de 06/08/2012 a 10/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2191/2012

PORTARIA Nº 2191/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), GILBERTO LUIZ DA SILVA, ocupante do Cargo efetivo de MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6387/2012 em anexo, no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2192/2012

PORTARIA Nº 2192/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), VIVIAN RODRIGUES GONÇALVES DA SILVA, ocupante do Cargo efetivo de ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6279/2012 em anexo, no período de 13/08/2012 a 27/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2193/2012

PORTARIA Nº 2193/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), CLAUDETE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES, ocupante do Cargo temporário de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6313/2012 em anexo, no período de 13/08/2012 a 27/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2194/2012

PORTARIA Nº 2194/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), DAYANE WEBER VIEIRA, ocupante do Cargo temporário de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6382/2012 em anexo, no período de 14/08/2012 a 28/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2195/2012

PORTARIA Nº 2195/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER READAPTAÇÃO ao (a) funcionário (a), AUGUSTA LIGIA ANDERSON, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Perícia Médica anexada no processo Nº 5989/2012, no período de 17/08/2012 a 14/12/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2196/2012

PORTARIA Nº 2196/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), EVANDRO DE OLIVEIRA DANTAS, ocupante do Cargo efetivo de SERVENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 16/08/2012 a 25/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2197 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2197 de 24 de agosto de 2012
Admitir o (a) Servidor (a) DIÓGENES MOREIRA HEERDT, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de MÉDICO DA FAMÍLIA, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010 e diante da comprovada e justificada necessidade de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) DIÓGENES MOREIRA HEERDT, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de MÉDICO DA FAMÍLIA, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/08/2012 a 22/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 22/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2198 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2198 de 24 de agosto de 2012
Admitir o (a) Servidor (a) DANIELA CRISTINA PRIM, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010 e diante da comprovada e justificada necessidade de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) DANIELA CRISTINA PRIM, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/08/2012 a 01/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2199 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2199 de 24 de agosto de 2012
Admitir o (a) Servidor (a) LUCINDA DE SOUZA JOAQUIM, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OPERÁRIO BRAÇAL), na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010 e diante da comprovada e justificada necessidade de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LUCINDA DE SOUZA JOAQUIM, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OPERÁRIO BRAÇAL), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/09/2012 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01/09/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2200 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2200 de 24 de agosto de 2012
Admitir o (a) Servidor (a) TIAGO VALLI ANDERLE, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de MÉDICO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010 e diante da comprovada e justificada necessidade de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) TIAGO VALLI ANDERLE, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de MÉDICO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17/08/2012 a 17/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 17/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2201 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2201 de 24 de agosto de 2012
Admitir o (a) Servidor (a) KELLEN CRISTIANA RODRIGUES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010 e diante da comprovada e justificada necessidade de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) KELLEN CRISTIANA RODRIGUES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/09/2012 a 03/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 03/09/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2202 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2202 de 24 de agosto de 2012
Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CLEMILDA CORREA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010 e diante da comprovada e justificada necessidade de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse CLEMILDA CORREA, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/08/2012 a 31/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2203 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2203 de 24 de agosto de 2012
Concede demissão o (a) Servidor (a) Francielly Medeiros Martins, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Cirurgião Dentista da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder demissão ao (a) servidor (a) Francielly Medeiros Martins, detentor do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Cirurgião Dentista da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 17/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2204 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2204 de 24 de agosto de 2012
Concede demissão o (a) Servidor (a) Elaine de Oliveira Rodrigues, ocupante do cargo temporário de Técnica em Enfermagem da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder demissão ao (a) servidor (a) Elaine de Oliveira Rodrigues, detentor do cargo de provimento temporário de Técnica em Enfermagem da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 27/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2205 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2205 de 24 de agosto de 2012
Concede demissão o (a) Servidor (a) Gustavo Moreira Amorim, ocupante do cargo temporário de Médico da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder demissão ao (a) servidor (a) Gustavo Moreira Amorim, detentor do cargo de provimento temporário de Médico da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 31/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2206 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2206 de 24 de agosto de 2012
Concede demissão o (a) Servidor (a) Iara Cristina Marinho Scheidt, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais IV (merendeira), na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder demissão ao (a) servidor (a) Iara Cristina Marinho Scheidt, detentor do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais IV (merendeira), na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/082012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 23/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por Delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2207 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2207 de 24 de agosto de 2012
Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), JAIRCLEIDE MARIA SÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010 e diante da comprovada e justificada necessidade de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse JAIRCLEIDE MARIA SÁ, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/08/2012 a 30/09/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 2208 de 24 de Agosto de 2012

PORTARIA nº 2208 de 24 de agosto de 2012
Admitir o (a) Servidor (a) ADRIANA AMORIM GUIMARÃES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA), na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010 e diante da comprovada e justificada necessidade de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ADRIANA AMORIM GUIMARÃES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/08/2012 a 21/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 27/08/2012.

Biguaçu, 24 de agosto de 2012.
Por delegação
REGINA EVALDT
Secretária Municipal de Administração

Caçador

Prefeitura

Lei Nº 2.932

L E I Nº 2.932, de 24 de agosto de 2012.
Suplementa dotações orçamentárias do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, exercício de 2012, por conta do Superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, exercício de 2012, na importância de R$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil reais), por conta do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior:

0901 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC
04.122.0007.2.034 - Manutenção das Atividades do IPASC
3.1.90.00.00.00.00.00.0156.0 - Aplicações Diretas R$ 450.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.0156.0 - Transferências Intra-Orçamentárias R$ 60.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0156.0 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0156.0 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00
Soma R$ 660.000,00

04.122.0007.2.035 - Manutenção da Previdência Social a Segurados
3.1.90.00.00.00.00.00.0156.0 - Aplicações Diretas R$ 2.900.000,00
Soma R$ 2.900.000,00
Total R$ 3.560.000,00
(três milhões, quinhentos e sessenta mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de agosto de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador.

Lei Nº 2.933

L E I Nº 2.933, de 24 de agosto de 2012.
Denomina via pública - RUA JOÃO PEDRO DA SILVA BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica denominada de RUA JOÃO PEDRO DA SILVA BRASIL, a atual Rua "Projetada 6" localizada no Loteamento Sorgatto,no Bairro Paraíso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de agosto de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador.

Lei Nº 2.934

L E I Nº 2.934, de 24 de agosto de 2012.

Acrescenta ao art. 1º da Lei nº 16, de 10 de setembro de 1984, que denomina vias públicas, à RUA ELVIRA POPIA PAVELSKI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16, de 10 de setembro de 1984, que denomina vias públicas, passa a vigorar com o acréscimo da RUA ELVIRA POPIA PAVELSKI:

"Art. 1º

ELVIRA POPIA PAVELSKI, localizada no Loteamento Caçanjurê 1, antiga Rua "1" no Bairro Martello."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de agosto de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador.

Lei Nº 2.935

L E I Nº 2.935, de 24 de agosto de 2012.
Denomina via pública - RUA DOMINGOS FIGUERÔA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica denominada de RUA DOMINGOS FIGUERÔA, a atual Rua "Projetada 7" localizada no Loteamento Sorgatto,no Bairro Paraíso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de agosto de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador.

Portaria Nº 21.961

PORTARIA Nº 21.961, de 27 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 056/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, a Servidora Pública Municipal CRISTINA VASCONCELOS AMARAL, ocupante do cargo de Engenheira Sanitarista, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em exercício junto a Secretaria de Saúde, durante o período de 1º de setembro de 2012 à 1º de setembro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 27 de agosto de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Aviso de Prorrogação de Prazo e Alterações das Especificações do Edital PR 67-2012 Prefeitura
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2012
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE FOSSA, CAIXA DE GORDURA, POÇO, BOCAS DE LOBO, FILTROS; DESENTUPIMENTO DE REDE ESGOTO, TUBOS, BUEIROS E CANOS; HIDROJATEAMENTO, AUTO BOMBA, AUTO VÁCUO E LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA.
Alterações das especificações do objeto no edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 11/09/2012.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 11/09/2012.
Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Avenida Santa Catarina, 195, no horário de expediente em vigor ou no site do Município de Caçador: www.cacador.sc.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes@cacador.sc.gov.br.

Caçador, 24 de agosto de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Nº 149-2010 - Prefeitura
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2010 CONCORRENCIA Nº 01/2010

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e doze, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador, de um lado como CONTRATANTE/PERMITENTE, o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Catarina, nº 195, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado, por delegação de poderes através do Decreto Municipal nº 5.238, pelo Secretário Municipal de Administração, senhor Carlos Vilmar Ribeiro, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 196.118.469-91, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC, e de outro lado como Contratada a empresa SOLANGE DE LOURDES CONSTANTINI GRISOTTI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.689.532/0001-03, com sede nesta cidade de Caçador/SC, com o objetivo de formalizar a RESCISÃO UNILATERAL, do Contrato nº 149/2010 datado de 17 de novembro de 2010 e seus aditamentos contratuais, cujo objeto é SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE PERMISSÃO DE USO DAS SALAS NÚMEROS 01 A 07 QUE COMPÕE O TERMINAL RODOVIÁRIO COMENDADOR SELVINO CARAMORI e a Autorização de Uso para ocupação e exploração, à Título Precário, da Loja nº 1 (um), com 15,01 m2, Loja nº 2 (dois), com 14,62 m2, Loja nº 3 (três), com 20,47 m2, Loja nº 6 (seis), com 11,21 m2 e Loja nº 7 (sete), com 152,98 m2, situadas no Terminal Rodoviário Selvino Caramori, referente ao processo licitatório nº132/2010, na modalidade de Concorrência nº 01/2010, com a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão de não cumprimento das obrigações contratuais, ausência de pagamento das mensalidades referentes a permissão de usos das salas que permaneceram mesmo após notificação. Pelo presente termo, o Município declara rescindido de pleno direito,devendo a mesma desocupar as salas imediatamente.Firmo o presente termo de rescisão unilateral, em 03 (três) vias para todos os fins e efeitos de direito decorrentes do mesmo.

Registre-se e Publique-se

Caçador/SC, 24 de agosto de 2012.
MUNICIPIO DE CAÇADOR
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário de Administração

Nome: ELIZETE REGINA BLEICHUVEHL
CPF nº 558.040809-97

Nome: ADRIANA M. VAN PASSEL
CPF nº 696.562.820-00

Camboriú

Prefeitura

PR 25/12 - FMS
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2012-FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (SERINGA) PARA O PROGRAMA DE DIABETES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10:00 horas do dia 10 (dez) de Setembro de 2012, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 27 de Agosto de 2012.
MILTON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Campo Alegre

Prefeitura

Portaria Nº 9.288 de 23 de Agosto de 2012

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.288 DE 23 DE AGOSTO DE 2012
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE ENFEMEIRA
BOLSISTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.863 de 08 de agosto de 2012; RESOLVE:
Art.1º) Designar a Enfermeira Bolsista do Ministério da Saúde ANA PAULA DA SILVA NUNES, Portadora do CPF/MF nº 068.391.319-04, para atuar nas atividades de atenção básica de acordo com o Programa do curso de especialização, desenvolvendo suas atividades profissionais junto ao Centro de Saúde "Deonilda Bartsch Bastos, sito a Rua Irª. Amália Gheller, nº 22, Centro, neste Município.

Parágrafo único: As disposições de que tratam o caput deste Artigo ficam condicionadas ao Termo de Adesão firmado com o PROVAB - Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, sem ônus ao Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de Junho de 2012.

Art.3º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de Agosto de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 23/08/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.289 de 24 de Agosto de 2012

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.289 DE 24 DE AGOSTO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS AO ASSESSOR JURÍDICO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Assessor Jurídico, PIERRE ANDRANDE DOS SANTOS, Registro no Sistema sob nº 954720, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art.2º) O Assessor Jurídico gozará as férias no período de 28 de agosto de 2012 á 06 de setembro de 2012, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de agosto de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/08/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

Decreto Nº 6.589 de 23/08/2012

DECRETO Nº 6.589 DE 23/08/2012
REGULAMENTA LEI Nº 3.775/2012

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam anuladas parcialmente no Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R$ 57.533,43 (cinquênta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), nas rubricas constantes no Art. 1º da Lei nº 3.775/2012.

Art. 2º. Para suplementação, produto das anulações previstas no Art. 1º, ficam suplementadas as dotações orçamentárias constantes do Art. 2º da referida LEI.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em
23 de agosto de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.591 de 23/08/2012

DECRETO Nº 6.591 DE 23/08/2012
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.645 de 01/06/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.713 de 16/12/2011 (Lei Orçamentária),

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no projeto e na atividade abaixo discriminado o seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 25 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.003 -Reequipamento da Segurança Pública
Elementos de despesa: 165-4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0056.0 - Aplicações Diretas R$ 7.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º será utilizado o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) parte do Superávit Financeiro - 2011 Recursos Convênio Trânsito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
23 de agosto de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.592 de 23/08/2012

DECRETO Nº 6.592 DE 23/08/2012
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.645 de 01/06/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.713 de 16/12/2011 (Lei Orçamentária),

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no projeto e na atividade abaixo discriminado o seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 25 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.037 -Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem
Elementos de despesa: 164-3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0016.0 - Aplicações Diretas R$ 129.152,03

Art. 2º - Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º será utilizado o valor de R$ 129.152,03 (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e três centavos) parte do Superávit Financeiro - 2011 Recursos da CIDE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
23 de agosto de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.593/12 de 24/08/2012

DECRETO Nº 6.593/12 DE 24/08/2012
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para Gestão de agosto/2012 a agosto/2014.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Catiane Stefanes Santos
Suplente: Diandra Maria Mazo

Secretaria de Educação e Cultura
Titular: Magali Corona Mecabô
Suplente: Vera Lúcia de Vargas

Secretaria da Saúde
Titular: Ivone Maria Zambon
Suplente: Diomar Canuto

Secretaria de Administração e Finanças
Titular: Lúcia Francisca de Oliveira
Suplente: Maria Judite Alves Dias Balestrin

Instituto de Seguridade Social - INSS
Titular: Daiane Moreira Bagatini
Suplente: Jorge Luiz Inseld

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
I - Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social

Comissão Municipal do Idoso
Titular: Maria Rossi
Associação dos Clubes de Mães
Suplente: Eliane Maria Fiorin Borella

II - Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social

Lar dos Meninos João Didomênico
1º Titular: Lôise Maria de Albuquerque e Cordi

Pastoral da Criança
2º Titular: Odair José Kaufmann

Lar das Meninas Caminho do Futuro
3º Titular: Rita Maria de Lordes Maffioletti Fachin

Associação Corpo de Bombeiros Comunitário
1º Suplente: Dhiêmis Metz Pinheiro

Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV
2º Suplente: Maria Solange dos Santos Pinheiro

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Novos - APAE
3º Suplente: Marilu Lemos dos Santos Calgaro

III - Representantes dos Trabalhadores na Área de Assistência Social

COMGESTAS Colegiado Municipal de Gestores e Técnicos da Assistência Social - Região AMPLASC
Titular: Maria Eliane de Morais Lima
Suplente: Fernanda Lima Deporte

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.585/12 de 13/082/2012.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
24 de agosto de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Capinzal

Prefeitura

Contrato 0018/2012 - FMASC

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0018/2012 - FMASC
Pregão Eletrônico 0012/2012

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPINZAL
CONTRATADA: SUPER DELAZERI LTDA

OBJETO: Aquisição fracionada de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, para manutenção das atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, desenvolvidas no Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CECON e no Centro de Convivência Comunitário da comunidade de Vila União, para o ano de 2012, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
VALOR R$: 12.573,53
VIGÊNCIA: 20/08/2012 A 31/12/2012

Contrato 0019/2012 - FMASC

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0019/2012 - FMASC
Pregão Eletrônico 0013/2012
Processo Licitatório Nº 0015/2012

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPINZAL
CONTRATADA: SUPER DELAZERI LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza, para manutenção das atividades do Programa Projovem Adolescente, desenvolvido dentro o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para o ano de 2012, com recursos do Projovem Adolescente / Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
VALOR R$: 13.001,99
VIGÊNCIA: 21/08/2012 A 31/12/2012

Contrato 0158/2012

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0158/2012
Convite p/Compras e Serviços 0021/2012
Processo Licitatório Nº 0101/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: ELOI PAULO PETRY - EPP

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para recuperação do CAMINHÃO MERCEDES BENZ 2216 ano/modelo 1979 chassi 34540212462619, PLACA LWR 7771, da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, execução global, recursos próprios.
VALOR R$: 19.544,60
VIGÊNCIA: 22/08/2012 A 31/12/2012

Relação dos Representantes de Entidades Civis

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPINZAL
ELEIÇÃO CMDCA - Gestão 2.012/2.014

REPRESENTANTES DE ENTIDADES APTOS À SEREM VOTADOS

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTES
1.	Associação de Mulheres " Unidas para Vencer"	- Soalda Gálio Subtil - Ivone Dalposso
2.	Associação de Moradores e de Mulheres do Bairro São João	- Dilva Terezinha Bonassi - Catharina Dorini Moraes
3.	Associação de Mulheres Elza Paggi Surdi	- Gicelle Carolina Viero - Zélia Surdi
4.	Associação Bombeiros Comunitários	- Diego Sommer Thieren Alves - Pedro Benato Morosini
5.	Associação de Moradores " Lar Imóveis"	- Cleusa Fabiana Einsfeld - Adão de F. Vargas
6.	Associação Beneficente Anjos da Guarda	- Ana Carla Bonamigo - Marinete Ferreira de Lemos
7.	APP da E.M. Vilson Pedro Kleinubing	- Luiz Carlos de Paula - Marilinda Aparecida Wolfart
8.	APP Escola Municipal Bernardo Moro Sobrinho	- Viviane Aparecida Rodrigues de Lima da Silva - Nilson José Garcia
9.	Clube de Amigos Loteamento Colina	- Irene Machado - Luiz Carlos de Matos
10.	Clube de Mães " Unidas para vencer"	- Taise da Silva - Jane Ap. Lopes Duarte
11.	CAPS CAPINZAL	-Tatiane Fortunato - Luana Cristina Baldo
12.	Grupo de Estudo e Apoio a Adoção " 25 de maio"	- Neudi Casagrande - João Aladir Chaves da Silva
13.	Lions Clube Capinzal/Ouro	- Inelves Maria Lehmkuhl - Maria de Lurdes Savi Colombo
14.	Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB	- Vlademir Antonio Molin - Edson Surdi
15.	Rede Feminina de Combate ao Câncer	- Lindomar T. Fleck Bevilaqua - Maria Luiza Morosini
16.	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Carnes e Der. Ind. da Alimentação e Afins de Capinzal	- Antonio Hermes de Jesus -Almir João Gotardo
17.	UNOESC – Campus Capinzal	- Noemia Maria Bonamigo Pizamiglio

Capinzal, 27 de agosto de 2012
ROSEMARI ZIMMERMANN BOARETTO
Presidente do CMDCA

SIMAE

Portaria N º 0057/2012/SIMAE-Cao

PORTARIA N º 57/2012/SIMAE-CAO, de 22 de agosto de 2012.
Concede Licença-Prêmio à servidor que especifica.

LEONIR BOARETTO, Prefeito Municipal de Capinzal e NERI LUIZ MIQUELOTO Prefeito Municipal de Ouro/SC, no uso de suas atribuições de LEI,
RESOLVEM:
CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao Diretor do SIMAE (Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto), Sr. SIDNEI PENSO, Padrão 05.15, Nível 03, Ref. C, referente ao período aquisitivo de 16.02.1997 à 12.09.1997 e 16.03.1998 a 18.08.2002, com conversão de um terço do período em espécie, no mês de setembro de 2012, e gozo nos meses de outubro e novembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal de Capinzal

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito Municipal de Ouro

Concórdia

Prefeitura

Aplicação de Sanções - Hum Mimo Presentes Ltda - Me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
APLICAÇÃO DE SANÇOES
Processo Licitatório nº 158/2012
Pregão Presencial nº 70/2012
Contrato nº 295/2012
Detentora: HUM MIMO PRESENTES LTDA - ME

APLICA-SE à empresa HUM MIMO PRESENTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.894.379/0001-70, situada na Rua do Comércio, nº 238, Bairro Centro, Concórdia, SC, CEP 89.700-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador Sr. Marcelo Granemann de Souza, inscrito no CPF sob nº 010.033.929-89, pelo inadimplemento contratual, a sanção de:
- multa no valor de R$ 16,15 (dezesseis reais e quinze centavos), referente a 17 dias de atraso na entrega do item 3 da Ordem de Compra nº 2891/2012.

- multa no valor de R$ 378,35 (trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), referente a 23 dias de atraso na entrega do item 3 da Ordem de Compra nº2892/2012;

Entretanto, abre-se prazo para recurso, nos termos da alínea "f", do inciso "I", do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sem efeito suspensivo.

Concórdia, SC, 27 de agosto de 2012.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aplicação de Sanções - New Point Informática Ltda - Me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
APLICAÇÃO DE SANÇOES

Processo Licitatório nº 158/2012
Pregão Presencial nº 70/2012
Contrato nº 294/2012
Detentora: NEW POINT INFORMÁTICA LTDA - ME

APLICA-SE à empresa NEW POINT INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.455/0001-33, situada na Rua do Comércio, nº 446, Bairro Centro, Concórdia, SC, CEP 89.700-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador Sr. Claudiomar Lorenzett, inscrito no CPF sob nº 020.360.899-25, pelo inadimplemento contratual, a sanção de:
- multa no valor de R$ 121,22 (cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), referente a 19 dias de atraso na entrega do item 3 da Ordem de Compra nº 2889/2012.

Entretanto, abre-se prazo para recurso, nos termos da alínea "f", do inciso "I", do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sem efeito suspensivo.

Concórdia, SC, 27 de agosto de 2012.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 7/2012

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2012

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde torna público que ratificou o ato do Senhor Vilson Anivo Haefliger, Diretor Administrativo, que dispensou a licitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, para a aquisição de medicamentos para atendimento dos pacientes do SUS do Fundo Municipal de Saúde, a favor das empresas CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA e BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, no valor total de R$ 21.550,00 (Vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Concórdia, SC, 23 de Agosto de 2012.
GENAIR LOURDES BOGONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Extrato do Resultado da Habilitação Concorrência Nº 01/2012 PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 01/2012 PMC

OBJETO: Contratação de empresa, do ramo da construção civil, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para construção, no Bairro Imigrantes, do novo Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto Básico constante no Anexo "D" do Edital.
EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos, as licitantes: CONE CONSTRUÇÕES LTDA EPP e ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA não apresentaram

a documentação em conformidade com os requisitos exigidos no item 5.1 do Edital, sendo julgadas INABILITADAS. As licitantes PALOMA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CONCÓRDIA LTDA EPP, FORMATTO ENGENHARIA LTDA EPP, KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, apresentaram sua documentação em conformidade com os requisitos exigidos no item 5.1 do Edital, desta forma foram julgadas HABILITADAS. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório as proponentes participantes, para se tiver interesse, interpor recurso. Não havendo interposição de recursos, ficam as licitantes habilitadas desde já convocadas a participar da sessão de abertura de seus Envelopes nº 02 - Propostas de Preços, no dia 05 (cinco) de setembro de 2012, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro.

Concórdia, SC, 27 de agosto de 2012.
LEONICE PARIZOTTO CAMARGO
Presidente da C.P.L.

Corupá

Prefeitura

Decreto 478 - Dispõe Sobre a Baixa de Bens Móveis do Patrimônio Público e Dá Outras Providências.

DECRETO Nº. 478/12
DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformi¬dade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a administração municipal deve primar pela economia de recursos públicos fazendo-se necessário a renovação da frota do município, a qual resultará em economia em manutenção e consumo de combustível;

CONSIDERANDO que, com objetivo de desobstruir a Administração Municipal de bens obsoletos, cuja manutenção tornou-se absolutamente inviável, considerando-se a relação custo-benefício;

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado a baixa do Patrimônio Público do município de Corupá e baixa junto ao DETRAN dos seguintes veículos:
- Veículo tipo caminhão/basculante de marca FORD, modelo FORD 11000, de cor Cinza, ano 1985/1985, de placas LWW 3197, chassi LA7QFP05354, RENAVAN nº 557154804.
- Veículo tipo caminhão/basculante de marca FORD, modelo FORD 11000, de cor cinza, ano 1985/1985, de placas LWX 5788 e chassi LA7QFP05353, RENAVAN nº 557154812.

Art.2º Os acessórios dos veículos passarão a ser declarados sucatas, a fim de serem leiloados.

Art.3º Fica determinado ao setor de Patrimônio a execução das medidas necessárias para a devida baixa do Bem móvel mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 22 de agosto de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março

Decreto 479 - Declara Bens Inservíveis da Administração Municipal.

DECRETO Nº. 479/12
DECLARA BENS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, com objetivo de desobstruir a Administração Municipal de bens obsoletos, cuja manutenção tornou-se absolutamente inviável, considerando-se a relação custo-benefício;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam declarados inservíveis ao Município, os bens móveis constantes em anexo, que integra o presente Decreto, para efeito de alienação através de leilão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 22 de agosto de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março

BENS MÓVEIS

Assentos de Caminhão FORD 11000
Microônibus (Agrale/1800) Diesel, placas LZU 9584, CHASSI 9BYCO2D2LMC001491, 1991/1991
25 CPUS, 10 Teclados, 26 Monitores de Tubo, 04 Mouses, 08 Teclado, 02 Fontes para Computador, 04 Impressoras, 01 Scanner, 04 Estabilizadores
PNEUS - Carcaças:(vários tamanhos)
Telhas do tipo Francesas e Cimento Amianto (usadas - no estado em que se encontram)
Sucatas em ferro e aço e alumínio - Aproximadamente 4.000 Kg (a ser pesado)
10 m³ aproximadamente (a medir) de madeira serrada, diversos tamanhos, no estado em que se encontra.
100 m³ aproximadamente (a medir) de madeira nativa serrada, diversos tamanhos, no estado em que se encontra.
KIA BESTA 3 V RS Diesel, placa MBP 3793, CHASSI KNCTB241217069540, 2001/2001

Leilão 01/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 01/12

O Prefeito Municipal de Corupá - SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais

legislações aplicáveis, torna público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório na Modalidade Leilão Público, no dia 16/10/2012, às 10 horas, tendo como local de lances, o futuro Centro Administrativo, anexo a secretaria de Infraestrutura do Município, sito a Rua Francisco Mees, 1815, para alienação de bens, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 08h às 12h e das 14h às 17h na Divisão de Licitações da Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 443 ou no site www.corupa.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3375-6500.

Corupá, em 27 de Agosto de 2012
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Curitibanos

PREFEITURA

Ata de Registro de Preço Referente ao Processo 4/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO 4/2012 - FUNREBOM DE CURITIBANOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNREBOM DE CURITIBANOS

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 4/2012 **Data do Registro: 02/02/2012** **Válido até: 31/12/2012**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO CONFECCIONADO SOB MEDIDA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ARMÁRIO TORRE COM PORTAS: MEDIDAS E DETALHES CONFORME DESENHO ANEXO; DEVE SER CONSTRUÍDO EM MDF TERMO ESTABILIZADO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO BP TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, 18MM, NA COR CINZA (REFERÊNCIAS: DURATEX CINZA/ARAUCO CINZA CRISTAL LIGHT). FUNDOS EM 6MM MELAMÍNICO BP TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COR BRANCA; CADA PORTA DEVE POSSUIR SISTEMA DE FECHADURA EMBUTIDA INDIVIDUAL (FORNECIDA COM 2 CHAVES); CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR UM PUXADOR METÁLICO EM MEIA LUA; CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR AO MENOS 4 DOBRADIÇAS RESISTENTES, METÁLICAS, MODELO COPO DIMENSÃO DE 3,5MM (REFERÊNCIAS FGV/HETTICH); TODAS AS PRATELEIRAS INTERMEDIÁRIAS FORMADAS DEVERÃO SER REMOVÍVEIS E SUPORTADAS POR BAGUETES EM MADEIRA. (03-01-0227)	UN	TÁRSIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (463)	MI	0	1.989,0000	1
			IRE IND. E COM. MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA (432)	IRE	0	1.990,0000	2
2	ARMÁRIO I PARA ACONDICIONAR MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR: MEDIDAS E DETALHES CONFORME DESENHO ANEXO; DEVE SER CONSTRUÍDO EM MDF TERMO ESTABILIZADO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO BP TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, 18MM, NA COR CINZA (REFERÊNCIAS: DURATEX CINZA/ARAUCO CINZA CRISTAL LIGHT). FUNDOS EM 6MM MELAMÍNICO BP TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COR BRANCA; CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR UM PUXADOR METÁLICO EM MEIA LUA; CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR AO MENOS 4 DOBRADIÇAS RESISTENTES, METÁLICAS, MODELO COPO DIMENSÃO DE 3,5MM (REFERÊNCIAS FGV/HETTICH); OS PÉS DEVERÃO SER EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO EM MADEIRA DE LEI, A FIM DE PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA; TODAS AS PRATELEIRAS INTERMEDIÁRIAS FORMADAS DEVERÃO SER REMOVÍVEIS E SUPORTADAS POR BAGUETES EM MADEIRA; (03-01-0228)	UN	TÁRSIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (463)	MI	0	2.645,0000	1
			IRE IND. E COM. MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA (432)	IRE	0	2.650,0000	2
3	ARMÁRIO II PARA ACONDICIONAR MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR: MEDIDAS E DETALHES CONFORME DESENHO ANEXO; DEVE SER CONSTRUÍDO EM MDF TERMO ESTABILIZADO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO BP TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, 18MM, NA COR CINZA (REFERÊNCIAS: DURATEX CINZA/ARAUCO CINZA CRISTAL LIGHT). FUNDOS EM 6MM MELAMÍNICO BP TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COR BRANCA; CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR UM PUXADOR METÁLICO EM MEIA LUA; CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR AO MENOS 4 DOBRADIÇAS RESISTENTES, METÁLICAS, MODELO COPO DIMENSÃO DE 3,5MM (REFERÊNCIAS FGV/HETTICH); OS PÉS DEVERÃO SER EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO EM MADEIRA DE LEI, A FIM DE PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA; TODAS AS PRATELEIRAS INTERMEDIÁRIAS FORMADAS DEVERÃO SER REMOVÍVEIS E SUPORTADAS POR BAGUETES EM MADEIRA; (03-01-0229)	UN	IRE IND. E COM. MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA (432)	IRE	0	2.150,0000	1
			TÁRSIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (463)	MI	0	2.170,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNREBOM DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 4/2012 **Data do Registro: 02/02/2012** **Válido até: 31/12/2012**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO CONFECCIONADO SOB MEDIDA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	ARMÁRIO III PARA ACONDICIONAR MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR: MEDIDAS E DETALHES CONFORME DESENHO ANEXO; DEVE SER CONSTRUÍDO EM MDF TERMO ESTABILIZADO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO BP TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, 18MM, NA COR CINZA (REFERÊNCIAS: DURATEX CINZA/ARAUCO CINZA CRISTAL LIGHT). FUNDOS EM 6MM MELAMÍNICO BP TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, COR BRANCA; CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR UM PUXADOR METÁLICO EM MEIA LUA; CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR AO MENOS 4 DOBRADIÇAS RESISTENTES, METÁLICAS, MODELO COPO DIMENSÃO DE 3,5MM (REFERÊNCIAS FGV/HETTICH); OS PÉS DEVERÃO SER EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO EM MADEIRA DE LEI, A FIM DE PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA; TODAS AS PRATELEIRAS INTERMEDIÁRIAS FORMADAS DEVERÃO SER REMOVÍVEIS E SUPORTADAS POR BAGUETES EM MADEIRA; (03-01-0230)	UN	IRE IND. E COM. MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA (432)	IRE	0	2.980,0000	1
			TÁRSIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (463)	MI	0	3.000,0000	2
5	ESTANTE PARA PASTAS SUSPENSAS: MEDIDAS E DETALHES CONFORME DESENHO EM ANEXO; DEVE SER CONSTRUÍDO EM MDF TERMO ESTABILIZADO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO BP TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, 18MM, NA COR CINZA (REFERÊNCIAS: DURATEX CINZA/ARAUCO CINZA CRISTAL LIGHT). SEM PORTAS. COM APOIO DE FRENTE E FUNDOS EM MADEIRA DE MESMA COR DE NO MÍNIMO 15CM DE ALTURA E 25MM DE ESPESSURA; PARA O ACONDICIONAMENTO E DESLIZAMENTOS DAS PASTAS SUSPENSAS DEVERÁ SER UTILIZADO TRILHO EM METAL; OBS: O MÓVEL EM QUESTAÃO DEVERÁ SER IDÊNTICO AOS QUE JÁ EXISTEM NA SEÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR (03-01-0231)	UN	TÁRSIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (463)	MI	0	1.448,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNREBOM DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 4/2012 **Data do Registro: 02/02/2012** **Válido até: 31/12/2012**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO CONFECCIONADO SOB MEDIDA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			IRE IND. E COM. MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA (432)	IRE	0	1.450,0000	2

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2012
PROCESSO N° 4/2012

(432) - IRE IND. E COM. MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA

(463) - TÁRSIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CURITIBANOS, 2 de Fevereiro de 2012.

Atas de Registro de Preços

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AOS PROCESSOS: 1/2012, 2/2012, 25/2012, 26/2012, 30/2012 E 32/2012 DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 1/2012 **Data do Registro: 02/01/2012** **Válido até: 02/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS: ABRIGO TEMPORÁRIO, CASA DE PROTEÇÃO INFANTO JUVENIL, PARA 3ª IDADE E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	GUARDANAPOS 20 X 23 - PACOTES COM 50 UN. (01-18-1229)	PCT	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	PLASVALE	0	0,5800	1
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	POMME	0	0,6000	2
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	FACE A FACE	0	0,7000	3
2	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEL DE 200 ML COM 100 UNIDADES (01-18-1380)	PCT	DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	COPOBRAS	0	2,3400	1
			CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	COPOBRAS	0	2,3500	2
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	CAMPEÃO	0	2,5900	3
3	CANECAS DE 200ML DE VIDRO TEMPERADO DE BOA QUALIDADE (01-08-0148)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	DURALEX	0	2,6500	1
4	GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS (01-08-0149)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	INVICTA	0	26,7500	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	DO LAR	0	28,6000	2
5	BALDE DE PLÁSTICO 15 LITROS (01-08-0161)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	PLASVALLE	0	7,1900	1
			CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	JUNDIAI	0	7,2000	2
8	JARRA DE PLÁSTICO PARA SUCO 02 LITROS (01-08-0150)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	JUNDIAI	0	3,8500	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	PLASVALLE	0	3,8900	2
9	PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS (01-08-0151)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	PANEX	0	47,4000	1
			CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	MOR	0	47,5000	2
10	PRATOS DE VIDRO FUNDO, DURÁVEL (01-08-0152)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	DURALEX	0	3,7000	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	PRATEX	0	3,8500	2
11	FACA DE MESA INOX (01-08-0153)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	SIMONAGGIO	0	2,5500	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	FARINELA	0	2,9000	2
12	GARFO DE MESA INOX (01-08-0154)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	SIMONAGGIO	0	0,8500	1
13	COLHER DE SOPA INOX (01-08-0155)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	SIMONAGGIO	0	0,8500	1
14	BACIA DE PLÁSTICO 2,5 LITROS (01-08-0156)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	PLASVALE	0	2,9900	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	PLASTIL	0	3,4000	2
15	POTE DE PLÁSTICO 640 ML (01-08-0157)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	PLASVALE	0	2,7000	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	PLASTIL	0	2,9900	2
16	BACIA DE PLÁSTICO 4,6 (01-08-0158)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	PLASVALE	0	3,9900	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	PLASFACIL	0	4,2500	2
17	POTE PLASTICO 1,58 LITROS (01-08-0159)	UN	CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	PLASVALE	0	3,0800	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 1/2012 **Data do Registro: 02/01/2012** **Válido até: 02/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS: ABRIGO TEMPORÁRIO, CASA DE PROTEÇÃO INFANTO JUVENIL, PARA 3ª IDADE E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	PLASTIL	0	3,3000	2
18	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LTS (01-08-0063)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (517)	TERMOLAR	0	52,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 1/2012 **Data do Registro: 02/01/2012** **Válido até: 02/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS: ABRIGO TEMPORÁRIO, CASA DE PROTEÇÃO INFANTO JUVENIL, PARA 3ª IDADE E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME (35)	INVICTA	0	52,5000	2

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2012
PROCESSO N° 1/2012

(35) - CASA FAGUNDES COM. VAR. EM GERAL LTDA - ME

(197) - DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME

(517) - SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME

CURITIBANOS, 2 de Janeiro de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 2/2012 **Data do Registro: 06/02/2012** **Válido até: 02/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE PINTURA EM TECIDO E CROCHET, PARA INDIVIDUOS E FAMILIAS COM CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS DE IDADE E PESSOAS IDOSAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDAS NAS 03(TRES) UNIDADES DO CRAS E COMUNIDADE DO INTERIOR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	AGULHAS PARA COSTURA (01-23-0141)	UN	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	CIRCULO	0	0,3500	1
4	TECIDO LISO DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA, COR AMARELO (01-23-0144)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	10,0000	1
5	TECIDO ESTAMPADO FLORAL DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA (01-23-0145)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	14,0000	1
6	TECIDO DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA, ESTAMPAS DIVERSAS EM LARANJA (POÁ, FLORAL) (01-23-0146)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	14,0000	1
7	TECIDO DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA, ESTAMPAS DIVERSAS, COR VERDE (POÁ,FLORAL) (01-23-0147)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	14,0000	1
8	TECIDO DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA,COR MARROM (01-23-0148)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	10,0000	1
9	TECIDO DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA, ESTAMPAS DIVERSAS, COR ROSA (POÁ,FLORAL) (01-23-0149)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	13,0000	1
10	TECIDO DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA, COR ROXO (01-23-0150)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	10,9500	1
11	TECIDO DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA, COR AZUL (01-23-0151)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	10,9500	1
12	TECIDO DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA, COR BRANCO (01-23-0152)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	10,9500	1
13	TECIDO DE ALGODÃO COM 1,20 DE LARGURA, ESTAMPAS DIVERSAS EM PRETO (POÁ,FLORAL) (01-23-0153)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	DGP	0	13,5000	1
14	PANOS DE PRATO DE ALGODÃO BRANCO PARA APLICAÇÕES, MEDINDO 60 X 40 (01-23-0154)	UN	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	FAAP	0	4,0000	1
15	LINHA PARA CROCHET ROLO COM 1000 METROS COR BRANCO (01-23-0155)	RL	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	CIRCULO	0	7,8000	1
16	LINHA PARA CROCHET ROLO COM 1000 METROS COR VERMELHO (01-23-0156)	RL	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	CIRCULO	0	7,8000	1
17	LINHA PARA CROCHET ROLO COM 1000 METROS COR AMARELO (01-23-0157)	RL	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	CIRCULO	0	7,8000	1
18	LINHA PARA CROCHET ROLO COM 1000 METROS COR VERDE CLARO (01-23-0158)	RL	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	CIRCULO	0	7,8000	1
20	BARBANTE CRU Nº 03 (01-23-0160)	RL	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	SOBERANO	0	4,9000	1
22	TECIDO DE ALGODÃO PARA PANO DE PRATO COR BRANCO (01-23-0161)	MT	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	FAAP	0	5,4500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 2/2012 **Data do Registro: 06/02/2012** **Válido até: 02/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS OFICINAS DE PINTURA EM TECIDO E CROCHET, PARA INDIVIDUOS E FAMILIAS COM CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS DE IDADE E PESSOAS IDOSAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDAS NAS 03(TRES) UNIDADES DO CRAS E COMUNIDADE DO INTERIOR.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
23	TINTAS PARA PINTURA EM TECIDO TUBO DE 37 ML NAS CORES: 30 TUBOS BRANCO 15 TUBOS VERDE OLIVA 15 TUBOS VERMELHO 15 TUBOS PRETO 15 TUBOS LARANJA 15 TUBOS OCRE 15 TUBOS AZUL ROYAL 15 TUBOS COR PELE 15 TUBOS AMARELO OURO 15 TUBOS AZUL CLARO 15 TUBOS ROSA PINK 15 TUBOS ROSA CLARO 15 TUBOS LILÁS 15 TUBOS VIOLETA (01-23-0162)	TB	STAUDT E FRANCESQUETT LTDA (547)	CORFIX	0	1,5000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2012
PROCESSO Nº 2/2012
(547) - STAUDT E FRANCESQUETT LTDA

CURITIBANOS, 6 de Fevereiro de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 25/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA O ANO DE 2012, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS PROGRAMAS : SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, ATIVIDADES RELACIONADAS A TERCEIRA IDADE, ABRIGO TEMPORARIO, CASA DE PROTAÇÃO INFANTO JUVENIL, PROGRAMA DE ERRADICAÇÃOP DO TRABALHO INFAN

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA, EMBALAGEM TETRA PACK, CAIXAS COM 1 LITRO, COM DATA DE VALIDADE SUPERIOR A TRÊS MESES DA DATA DE ENTREGA (01-03-0552)	LT	COOPERATIVA R. DE COM. DO EXTREMO OESTE (600)	TERRA VIVA	0	1,6500	1
			AP OESTE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA (497)	cordilat	0	2,2200	2
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	TIROL	0	2,3000	3
3	CARNE DE 2ª SEM OSSO - PALETA BOVINA CONGELADA, SEM OSSO E SEM SEBO, COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, EMBALADO EM PORÇÕES DE 01 KG. (01-03-0544)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	DO VALLE	0	13,9000	1
4	CEBOLA BRANCA SELECIONADA GRAUDA SEM SINAIS DE BROTAÇÃO (01-03-0287)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	1,9500	1
5	DOCE DE FRUTAS PASTOSO POTE DE 1 KG (01-03-0424)	POTE	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	NECTAR	0	5,8000	1
6	FERMENTO SECO BIOLÓGICO INSTANTÂNEO EMBALAGENS DE 500 GRAMAS À VÁCUO (01-03-0643)	LTA	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	PAKMAYA	0	12,5000	1
7	PÓ PARA PUDIM COM LEITE, SABOR BAUNILHA, EMBALAGEM 1 KG (01-03-0644)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	NEILAR	0	5,9500	1
8	POLPA DE TOMATE, INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR, SAL E ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM TETRA PACK DE 520 GRAMAS (01-03-0556)	CX	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	XAVANTE	0	1,0000	1
10	FARINHA DE ROSCA DE 01 QUILO, BOA QUALIDADE (01-03-0645)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	4,8000	1
11	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA DE 01 QUILO, BOA QUALIDADE (01-03-0646)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	PINDUCA	0	2,7000	1
12	ALFACE CRESPA SELECIONADA, PÉS DE NO MINIMO 400 GRAMAS (01-03-0513)	UN	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	1,9000	1
13	MORTADELA DE FRANGO EM EMBALAGENS DE 01 KG (01-03-0637)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SEARA	0	7,6000	1
14	QUEIJO FATIADO MUSSARELA (01-03-0647)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	DELISABORE	0	17,9000	1
16	AÇÚCAR REFINADO, EMBALAGENS TRANSPARENTES DE 05 KG, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES E COR ESCURA (01-03-0318)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	DUÇULA	0	2,4000	1
17	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM INTACTA, TRANSPARENTE CONTENDO 5 KG DO PRODUTO (01-03-0537)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	NUTRIARROZ	0	1,6000	1
18	BOLACHA DOCE TIPO MARIA, PACOTES DE 400 GR. (01-03-0595)	PCT	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	DIANA	0	3,1500	1
19	BOLACHA DE MEL DE 60 GRAMAS A UNIDADE, PACOTES DE 800 GRAMAS (01-03-0540)	PCT	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	NINFA	0	6,0000	1
20	BOLACHA SALGADA, TIPO CREAM CRACKER. EMBALAGEM DUPLA CONTENDO 370 GRAMAS DO PRODUTO. (01-03-0541)	PCT	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	DIANA	0	3,3000	1
22	CHÁ MATE TOSTADO DE DIVERSOS SABORES(LARANJA,LIMÃO,MORANGO), CAIXAS CONTENDO 40 SACHÊS DE 25 GRAMAS (01-03-0648)	CX	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CHILENO	0	1,6000	1
23	ERVILHA EM CONSERVA LATAS COM 300 GRAMAS DE PESO LIQUIDO E 200 GRAMAS DE PESO DRENADO (01-03-0547)	LTA	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	LAR	0	1,3000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 25/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA O ANO DE 2012, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS PROGRAMAS : SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, ATIVIDADES RELACIONADAS A TERCEIRA IDADE, ABRIGO TEMPORARIO, CASA DE PROTAÇÃO INFANTO JUVENIL, PROGRAMA DE ERRADICAÇÃOP DO TRABALHO INFAN

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
24	FARINHA DE MILHO - FUBÁ MÉDIO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, NÃO APRESENTAR SUJIDADES, SINAIS DE MOFO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADES LEGÍVEIS, EMBALAGEM DE 01 KG. (01-03-0548)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	NEGA MALUC	0	1,6000	1
25	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, PACOTES INTACTOS DE 05 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADES LEGÍVEIS, NÃO DEVERÁ APRESENTAR COR ESCURA, SER ÚMIDO E SUJIDADES. (01-03-0549)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	GARDENIA	0	1,6000	1
26	FEIJÃO PRETO TIPO 1, EMBALAGENS DE 01 KG, O PRODUTO NAO DEVERA APRESENTAR SUJIDADES, GRÃOS QUEBRADOS E DANIFICADOS POR CARUNCHOS (01-03-0292)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	RIO BELO	0	3,5000	1
27	FERMENTO QUIMICO, EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 250 GRAMAS (01-03-0550)	LTA	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	TRISANTI	0	5,0000	1
28	MACARRÃO TIPO FURADINHO. EMBALAGEND DE 01 KG (01-03-0553)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	LUCIANA	0	3,3000	1
29	MARGARINHA VEGETAL COM SAL, EMBALADA EM POTES DE 500 GRAMAS (01-03-0598)	POTE	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	PRIME	0	2,1000	1
30	MILHO VERDE - MILHO EM CONSERVA, LATAS COM 300 GRAMAS DE PESO LIQUIDO E 200 GRAMAS DE PESO DRENADO (01-03-0554)	LTA	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CONI	0	1,6500	1
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO DE 900 ML (01-03-0521)	LTA	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	COAMO	0	3,4000	1
32	QUIRERA DE MILHO TIPO 1, EMBALAGENS DE 01 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE LEGÍVEIS, NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR E CARUNCHOS. (01-03-0557)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	NEGA MALUC	0	2,5000	1
33	SAGU TIPO PÉROLA EMBALAGENS DE 500 GRAMAS DE BOA QUALIDADE (01-03-0599)	PCT	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	NEILAR	0	4,0000	1
34	SAL IODADO, O PRODUTO NÃO PODE ESTAR ÚMIDO. EMBALAGEM DE 01 KG (01-03-0323)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CRUZEIRO	0	1,2000	1
35	SUCO PREPARADO LIQUIDO INTEGRAL, SEM CONSERVANTES, PASTEURIZADO PARA REFRESCO SABOR UVA, EMBALAGEM DE VIDRO 1 LITRO (01-03-0649)	LT	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	ZOTONELLI	0	12,0000	1
36	VINAGRE BRANCO DE ÁLCOOL 900ML (01-03-0617)	LT	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	HENING	0	1,5000	1
37	ALHO NOBRE, ROXO, CLASSE 5, SEM DENTES MURCHOS, PACOTE COM 200 GRAMAS (01-03-0392)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	17,9000	1
38	BANANA CATURRA MADURA, CASCA AMARELA, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO. (01-03-0329)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	1,7000	1
39	BATATA INGLESA MONALISA, GRAÚDA, CASCA LISA E LAVADA (01-03-0283)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	2,1000	1
40	BETERRABA, PRODUTO FRESCO, SEM SINAIS DE BROTAÇÃO E DETERIORAÇÃO (01-03-0134)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	1,8000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 25/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA O ANO DE 2012, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS PROGRAMAS : SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, ATIVIDADES RELACIONADAS A TERCEIRA IDADE, ABRIGO TEMPORARIO, CASA DE PROTAÇÃO INFANTO JUVENIL, PROGRAMA DE ERRADICAÇÃOP DO TRABALHO INFAN

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
41	CARNE MOÍDA DE 1ª, CONGELADA COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ACONDICIONADAS EM PACOTES CONTENDO 1 KG DO PRODUTO. (01-03-0543)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	14,0000	1
42	CEBOLINHA VERDE (01-03-0474)	MAÇO	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	2,3000	1
43	CENOURA GRAÚDA SELECIONADA , LISA , SEM SINAIS DE BROTAÇÃO (01-03-0332)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	2,8000	1
44	CHUCHU SELECIONADO (01-03-0508)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CERAL	0	2,8000	1
45	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, O PRODUTO DEVE ESTAR CONGELADO, EMBALADOS EM PORÇÃO, INDIVIDUAIS, DENTRO DA CAIXA. DEPOIS DE DESCONGELADO NÃO DEVE TER PERDA MAIS QUE 5% (01-03-0546)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	4,7000	1
46	MAÇÃ GALA OU FUJI SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO (01-03-0597)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	4,7000	1
47	OVOS VERMELHOS GRANDES SEM RACHADURAS (01-03-0343)	DZ	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	3,2000	1
48	REPOLHO BRANCO SELECIONADO (01-03-0374)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	2,5000	1
49	SALSA - MAÇO DE NO MÍNIMO DE 300 GRAMAS (01-03-0511)	MAÇO	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	2,5000	1
50	SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE EM EMBALAGEM DE 1 KG (01-03-0559)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	ANHAMBI	0	4,9000	1
51	TOMATE LONGA VIDA , GRAÚDO, LISO SEM MANCHAS E SINAIS DE DETERIORAÇÃO (01-03-0338)	KG	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	3,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 25/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA O ANO DE 2012, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS PROGRAMAS : SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, ATIVIDADES RELACIONADAS A TERCEIRA IDADE, ABRIGO TEMPORARIO, CASA DE PROTAÇÃO INFANTO JUVENIL, PROGRAMA DE ERRADICAÇÃOP DO TRABALHO INFAN

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
52	PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS. (01-03-0431)	UN	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	0,5000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2012
PROCESSO N° 25/2012

(64) - INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA

(497) - AP OESTE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA

(600) - COOPERATIVA R. DE COM. DO EXTREMO OESTE

CURITIBANOS, 14 de Maio de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL, PARA ANO 2012

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ÁGUA SANITÁRIA PARA USO GERAL DE HIPO-CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA COM CLORO ATIVO DE 2,0 Á 2,5%, EMBALAGENS INSTITUCIONAL DE NO MÍNIMO 5 LITROS. (01-02-0141)	LT	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	SÃO PAULO	0	9,6800	1
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	UNIVERSAL	0	9,7000	2
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	limpinha	0	9,7800	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	QUIMIFEL	0	9,8000	4
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	UNIVERSAL	0	9,8000	5
2	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8° LIQUIDO EMBALAGENS DE 1 LITRO (01-02-0183)	LT	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	COPERALCO(	0	4,9500	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	araucaria	0	4,9600	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	DA ILHA	0	4,9800	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	PRONTO SOC	0	4,9900	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	ARAUCARIA	0	4,9900	5
3	ALCOOL EM GEL, EMBALAGENS DE 1 LITRO (01-02-0269)	LT	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	da ilha	0	6,2800	1
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	DA ILHA	0	6,3000	2
4	BOBINAS DE SACO PLÁSTICO PICOTADO PARA ALIMENTOS 34 X 45 CM CAPACIDADE 10 KG CONTENDO 100 UNIDADES (01-18-1384)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	pic	0	7,4800	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	ORLEPLAST	0	7,4900	2
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	EMBALABEM	0	7,5000	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CEREAL	0	7,5000	4
5	BOLSA BRANCA, ALVEJADA PARA LIMPEZA TAM.40 CM X 70 CM (01-02-0187)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	martins	0	3,3600	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	LIMPS	0	3,3700	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	MARTINS	0	3,3900	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	FLABOM	0	3,4000	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	DENARDI	0	3,4000	5
6	CERA LIQUIDA INCOLOR, EMBALAGEM DE 5 LITROS BOA QUALIDADE (01-02-0316)	UN	DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	QUIMIFEL	0	17,9800	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	QIMIFEL	0	17,9900	2
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	BRIO	0	18,0000	3
7	CORDA DE NYLON PARA VARAL COM 30 METROS (01-02-0330)	MT	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	VARAL	0	5,9900	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	HRM	0	6,0000	2
8	DESINFETANTE PARA USO GERAL, PARA DESINFECÇÃO,GERMICIDA E BACTERIANA, EMBALAGENS INSTITUCIONAL DE NO MÍNIMO 05 LITROS. (01-02-0147)	LT	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	SÃO PAULO	0	8,7500	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	limpinha	0	8,7800	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL, PARA ANO 2012

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	GIRANDO SOI	0	8,9000	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	AMG	0	8,9000	4
9	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO COM GLICERINA CONCENTRADA,DESENGORDURANTE,PROD. DE 1a. QUALIDADE,EMBALAGENS INSTITUCIONAL DE NO MINIMO 500ML. (01-02-0031)	LT	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	SÃO PAULO	0	21,8500	1
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	GIRANDO SOI	0	21,9000	2
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	pratik	0	21,9400	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	YPE	0	22,0000	4
10	ESCOVA PARA LEGUMES COM CERDAS MACIAS (01-02-0249)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	HRM	0	5,9000	1
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	CONDOR	0	6,0000	2
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	PEROVINHA	0	6,0000	3
11	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE (01-02-0264)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	HRM	0	3,9900	1
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	LIMPABEM	0	4,0000	2
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SENDOR	0	4,0000	3
12	ESFREGÃO DE AÇO ZINCADO INOX (01-02-0317)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	RAMAR	0	1,7800	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	RELUX	0	1,7900	2
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	ASTROS	0	1,8000	3
13	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EMBALAGENS COM 8 ESPONJAS, DE BOA QUALIDADE (01-02-0280)	PCT	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	ASTROS	0	2,2800	1
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	BRILHUX	0	2,2900	2
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	ASSOLAM	0	2,3700	3
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	inove	0	2,3800	4
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	ASSOLAN	0	2,3900	5
14	ESPONJA DUPLA FACE COM FIBRA, MULTIUSO E ANTIBACTÉRIAS (01-02-0152)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	BRILHOX	0	0,7300	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	sany bril	0	0,7400	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	STUPENDO	0	0,7900	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	BRILHUS	0	0,9000	4
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	BRILHUX	0	0,9000	5
15	FÓSFORO PARA COZINHA, PALITO LONGO CAIXA COM MÉDIA DE 240 PALITOS. (01-02-0154)	CX	DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	PARANA	0	3,1700	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	parana	0	3,1800	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	GABOARDI	0	3,1900	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL, PARA ANO 2012

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	ZEBRA	0	3,2000	4
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	FIAT LUX	0	3,2000	5
16	LIMPA VIDROS 250ML DE BOA QUALIDADE (01-02-0326)	UN	DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	VIDREX	0	4,2500	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	VEJA	0	4,2600	2
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	pratik	0	4,2700	3
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	ULTRACLASS	0	4,2900	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	UAU	0	4,3000	5
17	LIMPADOR MULTIUSO, DESENGORDURANTE, PARA LIMPEZA PESADA (01-02-0251)	UN	DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	BRILHUX	0	4,1700	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	FACILLE	0	4,1800	2
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	pratik	0	4,2800	3
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	KM	0	4,2900	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	UAU	0	4,3000	5
18	LUSTRA MÓVEIS DE BOA QUALIDADE 250 GRAMAS (01-02-0345)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	pratik	0	2,8800	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	POLVAX	0	2,8900	2
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	DESTAC	0	2,9000	3
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	INGLESA	0	2,9000	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	BRIO	0	2,9000	5
19	LUVAS DE BORRACHA DE BOA QUALIDADE TAM "G" (01-02-0189)	PAR	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	STEK	0	5,2800	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	nobre	0	5,2900	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	SANDRO	0	5,3900	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	DANY	0	5,4000	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	BRACOL	0	5,4000	5
20	LUVA DE SILICONE TAMANHO MEDIA CX COM 100 UNIDADES, BOA QUALIDADE. (01-02-0318)	CX	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	embramac	0	17,9000	1
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	SUPERMAX	0	18,0000	2
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	STEK	0	18,0000	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SM	0	18,0000	4
21	LIXA Nº 08 PARA FOGÃO (01-08-0163)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	BOSS	0	0,9700	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	sany bril	0	0,9800	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	NORTON	0	0,9900	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	TATU	0	1,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL, PARA ANO 2012

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
22	LUVA DE SILICONE DE BOA QUALIDADE TAMANHO GRANDE CX COM 100 UNIDADES (01-02-0346)	CX	DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	SUPERMAX	0	17,7500	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	embramac	0	17,7900	2
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SM	0	18,0000	3
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	STEK	0	18,0000	4
23	PA PARA LIXO EM PLASTICO (01-02-0186)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	PANOSUL	0	3,9700	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	HRM	0	3,9800	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	GOULART	0	3,9900	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	PLASUTIL	0	4,0000	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	ARTPLAST	0	4,0000	5
24	PANO DE PRATO BRANCO, DE 1ª QUALIDADE, TAM. 50 CM X 70 CM (01-18-1090)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	martins	0	6,7800	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	MARTINS	0	6,7900	2
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	VIA PANO	0	6,9000	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	DENARDI	0	6,9000	4
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	PANOSUL	0	6,9000	5
25	PANO PARA CHÃO ATOALHADO 60X80CM (01-02-0336)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	martins	0	6,8800	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	MARTINS	0	6,8900	2
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	VIA PANO	0	6,9000	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	DENARDI	0	6,9000	4
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	PANOSUL	0	6,9000	5
26	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FARDOS COM 16 PACOTES DE 04 ROLOS CADA. (01-02-0157)	FD	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	LEBON	0	37,5000	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	LIDER	0	37,8500	2
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	MAXIMO	0	37,9700	3
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	blumy	0	37,9800	4
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	DELY	0	38,0000	5
27	PAPEL TOALHA COM 1.000 FOLHAS CADA PACOTE, COR BRANCA, 02 BORDAS, INTERFOLHADO EXTRA LUXO, TAMANHO 23X20CM, 100% VIRGEM (01-18-1282)	PCT	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	NOBEL	0	8,8000	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	TUBAPEL	0	8,8500	2
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	tubarão	0	8,9800	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	SECK LIMP	0	9,0000	4
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	SHARK	0	9,0000	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL, PARA ANO 2012

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
28	RODO 45 CM EM MADEIRA, COM CABO INJETADO EM PROLIPROLENO, ENCAIXE DE ROSCA, EXPANDIDA DUPLA. (01-02-0319)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	HRM	0	8,7400	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	INCAVAS	0	8,7500	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	GOULART	0	8,7900	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	LIMPOMANIA	0	8,9000	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	PEROVINHA	0	8,9000	5
29	RODO PARA CERA COM CABO (01-02-0252)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	HRM	0	8,7800	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	GOULART	0	8,7900	2
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	PEROVINHA	0	8,9000	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	LIMPOMANIA	0	8,9000	4
30	SABÃO EM BARRA NEUTRO COM GLICERINA E SÓDIO, EMBALAGENS COM 05 PEDAÇOS DE 200 GRAMAS. (01-02-0161)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	GIRANDO SOI	0	6,1500	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	ZAVASKI	0	6,2000	2
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	zavaski	0	6,2400	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	CAMPEAO	0	6,3000	4
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	SURF	0	6,3000	5
31	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 01 KG, DE BOA QUALIDADE (01-02-0288)	KG	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	ACE	0	5,1500	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	limpinha	0	5,1700	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	ULTRACLASS	0	5,2500	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	GIRANDO SOI	0	5,3000	4
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	SURF	0	5,3000	5
32	SABONETE LIQUIDO DE NO MÍNIMO 5 LITROS, (01-02-0347)	GL	DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	AMG	0	23,8900	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	max	0	23,9000	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	QUIMIFEL	0	23,9500	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	PREMISSE	0	24,0000	4
33	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, 7 MICRAS, MATERIAL RESISTENTE FARDO COM 100 UNIDADES (01-02-0328)	FD	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	LIMPS	0	18,8000	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	limpa brasil	0	18,9000	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	INDUPLAST	0	21,9900	3
			DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	FABESUL	0	22,0000	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SM	0	22,0000	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL, PARA ANO 2012

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
34	SACO DE LIXO DE 30 LITROS, 7 MICRAS, MATERIAL RESISTENTE, FARDO COM 100 (01-02-0329)	FD	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	LIMPS	0	16,7800	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	limpa brasil	0	16,7900	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	INDUPLAST	0	18,9900	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SM	0	19,0000	4
35	SAPÓLEO EM LIQUIDO DE 400/500 ML (01-02-0253)	UN	DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	PEROLA	0	3,1600	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	Q-LAR	0	3,1700	2
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	pratik	0	3,1800	3
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	SANY BRILL	0	3,1900	4
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SANY	0	3,2000	5
36	SOLUÇÃO PARA LIMPEZA PARA PISOS, BIODEGRADÁVEIS, EMBALAGENS DE 500ML, COMPOSIÇÃO:ÁGUA,ENZIMA DE MAMÃO CONCENTRADO,COADJUVANTES,GLICERINA SULFATO DE SÓDIO ESSENCIA E CORANTE. (01-02-0260)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	pratik	0	17,9900	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	DACLOR	0	18,0000	2
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	UAU	0	18,0000	3
37	TOUCA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO PACOTES COM 100 UNIDADES (01-02-0292)	PCT	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	descarpack	0	17,9800	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	LAGROTA	0	17,9900	2
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	BCA	0	18,0000	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SM	0	18,0000	4
38	VASSOURA DE NYLON COM CABO (01-02-0009)	UN	DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME (197)	LIMPOMANIA	0	7,7400	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	HRM	0	7,7500	2
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	INCAVAS	0	7,8000	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SENDOR	0	7,8000	4
39	VASSOURA DE PALHA COM CABO (01-02-0271)	UN	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	HRM	0	7,7600	1
			SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	INCAVAS	0	7,7700	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	GOULART	0	7,7900	3
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SENDOR	0	7,8000	4
40	VASSOURA ESFREGÃO COM CABO (01-02-0321)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	INCAVAS	0	7,7700	1
			JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (591)	HRM	0	7,7800	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP (555)	GOULART	0	7,7900	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 26/2012 **Data do Registro: 14/05/2012** **Válido até: 14/05/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL, PARA ANO 2012

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA (64)	SENDOR	0	7,8000	4

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2012
PROCESSO N° 26/2012

(64) - INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA

(197) - DINÂMICA COM.DE SUP.P/INFORMÁTICA ESCR.LTDA ME

(520) - SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME

(555) - ORLEANS INFORMÁTICA LTDA - EPP

(591) - JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME

CURITIBANOS, 14 de Maio de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 30/2012 **Data do Registro: 25/04/2012** **Válido até: 27/04/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL, DO CRAS E DO PETI, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	REFRIGERANTES DE 02 LITROS VARIADOS (COLA, GUARANÁ, LIMÃO) (01-03-0651)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	conti	0	3,9900	1
3	BOMBONS, PACOTES DE 01 KG (01-03-0652)	PCT	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	lacta	0	28,2900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 30/2012 **Data do Registro: 25/04/2012** **Válido até: 27/04/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL, DO CRAS E DO PETI, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	PIRULITOS, PACOTES DE 300 GRAMAS CADA (01-03-0653)	PCT	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME (520)	forti guit	0	8,1000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2012
PROCESSO N° 30/2012
(520) - SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME

CURITIBANOS, 25 de Abril de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 32/2012 **Data do Registro: 24/04/2012** **Válido até: 24/04/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÇÃO DE MATERIAIS PARA CURSOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, DESTINADOS AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE, PARA MANUTENÇÇÃO DOS PROGRAMAS CRAS E CREAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
5	CORANTE LIQUIDO EM FRASCOS DE 50 ML, CORES VARIADAS (01-18-1341)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	SUVINIL	0	2,1500	1
6	ROLOS PARA PINTURA 5 CM (01-18-1430)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ATLAS	0	3,2500	1
7	FRASCO DE 100ML AGUARRÁS (01-18-1408)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	4,6000	1
8	JOGO ESTECA COM BOLEADOR (01-18-1352)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ATELIER	0	2,0000	1
9	FRASCOS DE 100ML DE VASILINA (01-18-1409)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ATELIER	0	3,5000	1
10	FRASCO COM 80 ML DE ACETONA (01-18-1435)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	IDEAL	0	2,0000	1
11	LIXA DE UNHA (01-18-0560)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	IDEAL	0	0,1000	1
12	LUVA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM 100 UNIDADES (01-18-1436)	CX	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	IDEAL	0	4,8000	1
13	PALITOS DE MADEIRA PARA UNHA (01-18-1428)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	IDEAL	0	1,5000	1
14	ALGODÃO, PCTE DE 30 GRAMAS CADA (01-18-1437)	PCT	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	IDEAL	0	2,0000	1
15	PINCEL Nº 0 (01-18-1075)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	5,2500	1
16	PINCÉIS DE CONTORNO (01-18-1438)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	6,5000	1
17	PINCÉIS Nº 02, PARA TECIDO (01-18-1439)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	1,5000	1
18	PINCÉIS Nº 04, PARA TECIDO (01-18-1440)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	1,6000	1
19	PINCÉIS Nº 08, PARA TECIDO (01-18-1441)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	1,8000	1
20	PINCÉIS Nº 06, PARA TECIDO (01-18-1442)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	1,7000	1
21	PINCÉIS Nº 12, PARA TECIDO (01-18-1443)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	2,5000	1
22	GLITER DOURADO 35 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES (01-18-1444)	CX	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	59,0000	1
23	ACRIPUFF 35 GRAMAS, CAIXA COM 12 UNIDADES (01-18-1445)	CX	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	30,0000	1
24	COLA PARA TECIDO (01-18-1446)	CX	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	24,0000	1
25	BROCHAS PARA TECIDO (01-18-1447)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	CONDOR	0	9,9900	1
26	TESOIRAS MÉDIAS COM PONTA (01-18-1448)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	SCISSORS	0	8,4000	1
27	CORDÃO DE SILICONE (01-18-1449)	MT	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ATELIER	0	1,9900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 32/2012 **Data do Registro: 24/04/2012** **Válido até: 24/04/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÇÃO DE MATERIAIS PARA CURSOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, DESTINADOS AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE, PARA MANUTENÇÇÃO DOS PROGRAMAS CRAS E CREAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
28	IMÃ REDONDO PARA BISCUIT 3,20 MM (01-18-1450)	PÇ	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ATELIER	0	0,5000	1
29	TINTA DIMENSIONAL RELEVO BRILHANTE 37 ML (01-18-1451)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	2,8500	1
30	TINTA DIMENSIONAL RELEVO ABACATE 37 ML (01-18-1452)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	2,8500	1
31	TINTA DIMENSIONAL RELEVO ROSA 37 ML (01-18-1453)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	2,8500	1
32	BETUME, COM 100 ML (01-18-1454)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	3,4500	1
33	CANETAS PARA TECIDO 10 ML VIOLETA (01-18-1455)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	3,7500	1
34	CANETAS PARA TECIDO 10 ML PRETA (01-18-1456)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	3,7500	1
35	CANETAS PARA TECIDO 10 ML AZUL CELESTE (01-18-1457)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	3,7500	1
36	CANETAS PARA TECIDO 10 ML VERDE MUSGO (01-18-1458)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	3,7500	1
37	COLA PERMANENTE PARA TECIDO 37 ML (01-18-1459)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	ACRILEX	0	2,5000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 32/2012 **Data do Registro: 24/04/2012** **Válido até: 24/04/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÇÃO DE MATERIAIS PARA CURSOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, DESTINADOS AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE, PARA MANUTENÇÇÃO DOS PROGRAMAS CRAS E CREAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
38	COLA PARA BISCUIT DE 01 KG (01-18-1460)	UN	LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME. (83)	POLYCOL	0	13,5000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2012
PROCESSO N° 32/2012

(83) - LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA. ME.

CURITIBANOS, 24 de Abril de 2012.

Atas de Registro de Preços

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AOS PROCESSOS 3/2012, 39/2012 E 40/2012 DA PREFEITURA DE CURITIBANOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2012

Número do Registro de Preços: 3/2012 **Data do Registro: 31/01/2012** **Válido até: 31/12/2012**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E ESTRADAS VICINAIS DURANTE O ANO DE 2012, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	BATERIA 150 AMP (À BASE DE TROCA) (01-18-5228)	UN	JACY PEDRO PICOLLI - ME (78344)	eletronic	0	300,0000	1
2	BATERIA 100 AMP (À BASE DE TROCA) (01-18-5229)	UN	JACY PEDRO PICOLLI - ME (78344)	eletronic	0	175,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2012

Número do Registro de Preços: 3/2012 **Data do Registro: 31/01/2012** **Válido até: 31/12/2012**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E ESTRADAS VICINAIS DURANTE O ANO DE 2012, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
3	BATERIA 50 AMP (À BASE DE TROCA) (01-18-5230)	UN	JACY PEDRO PICOLLI - ME (78344)	eletronic	0	99,0000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2012
PROCESSO N° 3/2012
(78344) - JACY PEDRO PICOLLI - ME

Curitibanos, 31 de Janeiro de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 39/2012 **Data do Registro: 03/02/2012** **Válido até: 31/12/2012**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO PARA EVENTUAIS UTILIZAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS E SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
20	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE TORNO (02-19-3066)	H	STN USINAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME (336672)	STN	0	30,0000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2012
PROCESSO N° 39/2012

(336672) - STN USINAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME

Curitibanos, 3 de Fevereiro de 2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 40/2012 **Data do Registro: 20/01/2012** **Válido até: 20/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS VICINAIS E GABINETE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	KIT EMBREAGEM DUPLA (COMPLETO) (01-13-8844)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	EATON	0	2.574,0000	1
2	1 MOLA TRAS. CARGO 1424617033 (01-13-8845)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	120,0000	1
3	2 MOLA TRAS. CARGO 1424650061 (01-13-8846)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	115,0000	1
4	3 MOLA TRAS. CARGO 1424633000 (01-13-8847)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	110,0000	1
5	4 MOLA TRAS. CARGO 2424650007 (01-13-8848)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	105,0000	1
6	PINO CENTRO 1/2 X 8 7K9344 (01-13-8849)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	6,0000	1
7	PLATÔ (01-13-4189)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	TRIEX	0	709,5000	1
8	DISCO DE EMBREAGEM DE BRONZE (01-13-8850)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	TRIEX	0	600,5000	1
9	ROLAMENTO (01-13-4977)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	GIR	0	75,5000	1
10	COLAR (01-13-1730)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	TRIEX	0	48,5000	1
11	BRAÇO DIREÇÃO L. ESQUERDO 843105 (01-13-8851)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	NAKATA	0	138,0000	1
12	BRAÇO DIREÇÃO L. DIREITO 843104 (01-13-8852)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	NAKATA	0	138,0000	1
13	ELEMENTO 096 (01-13-8853)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	42,0000	1
14	VÁLVULA 055 (01-13-8854)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	27,0000	1
15	BICO 1266 (01-13-8855)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	45,0000	1
16	MOLA 013 (01-13-8856)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	8,4000	1
17	REPARO 131 (01-13-8857)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	36,6000	1
18	REPARO 020 (01-13-8858)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	36,0000	1
19	REPARO 400 (01-13-8859)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	42,0000	1
20	PISTÃO 022 (01-13-8860)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	45,0000	1
21	ANEL 163 (01-13-8861)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	30,0000	1
22	JUNTA FLANGE (01-13-3518)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	14,0000	1
23	ARRUELAS 10 MM (01-13-8862)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	3,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 40/2012 **Data do Registro: 20/01/2012** **Válido até: 20/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS VICINAIS E GABINETE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
24	ARRUELAS 14 MM (01-13-8863)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	4,0000	1
25	ROLAMENTO 018 (01-13-8864)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	FAG	0	80,0000	1
26	MÃO DE OBRA MONTAGEM BOMBA (TESTAR/CALIBRAR) (02-19-3109)	%	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	M. OBRA	0	2,0000	1
27	MÃO DE OBRA BICO (TESTAR/CALIBRAR) (02-19-3110)	%	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	M. OBRA	0	1,6400	1
28	MÃO DE OBRA REMOVER/INSTALAR BOMBA (02-19-3111)	%	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	M. OBRA	0	1,2000	1
29	INDUZIDO JF 24V (01-13-8865)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	ARIELO	0	85,0000	1
30	BENDIX 0105 (01-13-8866)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	ZEM	0	40,0000	1
31	MANCAL (FUCINHO) (01-13-8867)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	ZEM	0	120,0000	1
32	MANCAL INTERMEDIÁRIO (01-13-8868)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	ZEM	0	30,0000	1
33	TAMPA TRASEIRA (01-13-8869)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	ZEM	0	28,0000	1
34	HASTE (PARAFUSO) 19296 (01-13-8870)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	ZEM	0	4,5000	1
35	BUCHA (01-13-0328)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	ZEM	0	3,0000	1
36	MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS (02-19-1447)	%	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	M. OBRA	0	0,3500	1
37	MANGUEIRA RESPIRO OLEO (01-13-3090)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	JAMAICA	0	27,0000	1
38	CARCAÇA VALVULA TERMOSTATICA (01-13-8871)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	AJE	0	33,0000	1
39	COTOVELO VÁLVULA (01-13-8872)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	AJE	0	12,0000	1
40	TUBO D'AGUA (01-13-4129)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	GRAZIMETAL	0	8,5000	1
41	SERVIÇO REVISAR BOMBA INJETORA E ENCANAMENTO E BICOS (02-19-3112)	%	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	M. OBRA	0	4,2500	1
42	MATERIAL DE LIMPEZA. (01-18-0748)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	PETROBRAX	0	25,0000	1
43	ÓLEO 15W40 (01-15-0069)	LT	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	LUBRAX	0	12,0000	1
44	PISTÃO DO KITS L.P. /74 (01-13-8873)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	14,5000	1
45	PALHETAS BOMBA (01-13-8874)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	33,0000	1
46	ROTOR MERFIN (01-13-8875)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	79,3000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 40/2012 **Data do Registro: 20/01/2012** **Válido até: 20/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS VICINAIS E GABINETE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
47	ANEL EXENTRICO (01-13-8876)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	60,5000	1
48	EIXO DE ACELERADOR (01-13-8877)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	39,9900	1
49	VÁLVULA DOSIFICADORA (01-13-8878)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	63,0000	1
50	ARRUELA BICO MWM (01-13-8879)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	1,7500	1
51	ARRUELA RETORNO DUPLA CUMMINS (01-13-8881)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	1,3000	1
52	JUNTA FLANGE CAV/PERK 70444 (01-13-8880)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	2,5100	1
53	CABEÇOTE HIDRAULICO (01-13-8882)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	558,0000	1
54	KIT PALHETAS ROLETE (01-13-8883)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	378,0000	1
55	TAMPA REG. (01-13-8884)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	321,0000	1
56	ANEL DE RESSALTO (01-13-8885)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	442,0000	1
57	MOLA (01-13-0312)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	DELPHI	0	12,0000	1
58	CILINDRO MESTRE (01-13-0414)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BENDIX	0	85,2000	1
59	OLEO DE FREIO (01-13-0158)	LT	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	BOSCH	0	7,4000	1
60	REGULAGEM DE FREIO (01-13-8886)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	KIT	0	5,5000	1
61	LONA DE FREIO TRAS. (01-18-1733)	JG	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	FRASLE	0	20,5000	1
62	PASTILHA DE FREIO (01-13-0519)	JG	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	FRASLE	0	14,5000	1
63	HASTE 23B-735-3240 (01-13-8887)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	KORN	0	1.532,0000	1
64	PLACA LÂMINA 23B-70-31640 (01-13-8888)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	TEM	0	150,0000	1
65	PARAFUSO 01010-81025 (01-13-8889)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	FEY	0	2,0000	1
66	ARRUELA 01643-31032 (01-13-8890)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	FEY	0	1,0000	1
67	CALÇO 23B-70-31331 (01-13-8891)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	TEM	0	143,2500	1
68	CALÇO 23B-70-31451 (01-13-8892)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	TEM	0	5,0000	1
69	CALÇO 23B-735-3320 (01-13-8893)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	TEM	0	150,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 40/2012 **Data do Registro: 20/01/2012** **Válido até: 20/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS VICINAIS E GABINETE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
70	CALÇO 23B-735-3350 (01-13-8894)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	TEM	0	10,0000	1
71	1 MOLA TRAS. CARGO 1424617033 (01-13-8845)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	82,0000	1
72	2 MOLA TRAS. CARGO 1424650061 (01-13-8846)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	110,0000	1
73	3 MOLA TRAS. CARGO 1424633000 (01-13-8847)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	105,0000	1
74	4 MOLA TRAS. CARGO 2424650007 (01-13-8848)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	100,0000	1
75	PINO CENTRO 1/2 X 8 7K9344 (01-13-8849)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	6,0000	1
76	ENGRENAGEM 6F5201 (01-13-8895)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	CANOAS	0	1.003,0000	1
77	JUNTA 4D6334 (01-13-5955)	UN	JULIO SILVESTRI ME (336537)	CANOAS	0	7,0000	1
78	EIXO 4B7064 (01-13-8896)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	CANOAS	0	90,0000	1
79	KIT EMBREAGEM DUPLA (COMPLETO) (01-13-8844)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	EATON	0	2.516,0000	1
80	1 MOLA TRAS. CARGO 1424617033 (01-13-8845)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	90,0000	1
81	2 MOLA TRAS. CARGO 1424650061 (01-13-8846)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	100,0000	1
82	3 MOLA TRAS. CARGO 1424633000 (01-13-8847)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	80,0000	1
83	4 MOLA TRAS. CARGO 2424650007 (01-13-8848)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	83,0000	1
84	PINO CENTRO 1/2 X 8 7K9344 (01-13-8849)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	MARQUETTI	0	6,0000	1
85	BRAÇO DIREÇÃO L. ESQUERDO 843105 (01-13-8851)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	CANOAS	0	100,0000	1
86	BRAÇO DIREÇÃO L. DIREITO 843104 (01-13-8852)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	CANOAS	0	100,0000	1
87	BRAÇO DIREÇÃO L. ESQUERDO 843105 (01-13-8851)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	CANOAS	0	90,0000	1
88	BRAÇO DIREÇÃO L. DIREITO 843104 (01-13-8852)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	CANOAS	0	90,0000	1
89	EIXO 130.30.13129 (01-13-8897)	PÇ	LOCOMAQ COM. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA. (335786)	T & T	0	225,0000	1
90	PARAFUSO TRAVA 130.30.13170 (01-13-8898)	PÇ	LOCOMAQ COM. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA. (335786)	T & T	0	15,5300	1
91	PORCA 015.00.31613 (01-13-8899)	PÇ	LOCOMAQ COM. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA. (335786)	T & T	0	1,9700	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 40/2012 **Data do Registro: 20/01/2012** **Válido até: 20/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS VICINAIS E GABINETE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
92	HASTE 23B-735-3240 (01-13-8887)	PÇ	TRATOR PECAS COM DE PECAS P TRATOR LTDA (85987)	KOMATSU	0	1.530,0000	1
93	CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA (01-13-8900)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	EATON	0	505,0000	1
94	BUCHA TIRANTE (01-13-2930)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	SANIPEL	0	10,0000	1
95	BUCHA BRAÇO DIANTEIRO (01-13-8901)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	SANIPEL	0	9,0000	1
96	AMORTECEDOR TRASEIRO (01-13-1136)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	COFAP	0	110,0000	1
97	TERMINAL DE DIREÇÃO (01-13-4151)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	NAKATA	0	41,0000	1
98	PIVO DIANTEIRO (01-13-8902)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	VIEMAR	0	90,0000	1
99	CORREIA DENTADA DO MOTOR (01-13-8903)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	GODYER	0	47,0000	1
100	TENSOR CORREIA DENTADA (01-13-5946)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	PARAMAR	0	88,0000	1
101	GEOMETRIA (02-10-0087)	SERV	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	M. OBRA	0	60,0000	1
102	BALANCEAMENTO (02-10-0057)	SERV	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	M. OBRA	0	40,0000	1
103	RETENTOR VIRABREQUIM (01-13-4579)	UN	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	SABO	0	39,0000	1
104	TAMBOR FREIO 4-21805 (01-13-8904)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	FRUM	0	125,6000	1
105	ANEL RETENÇÃO 84-10129 (01-13-8905)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	PARAMAR	0	2,0000	1
106	CINTA COMPLETA 4-21839 (01-13-8906)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	PARAMAR	0	145,4000	1
107	GARFO MUDANÇA 4-21807 (01-13-8907)	PÇ	SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA (123382)	EATON	0	136,0000	1
108	JUNTA HOMOCINÉTICA ARO 15 (01-13-8908)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	VAPON	0	200,0000	1
109	PIVO SUPERIOR / INFERIOR (01-13-8909)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	VLEWZ	0	50,0000	1
110	BRAÇO DIREÇÃO ESQUERDO (01-13-8910)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	CANOAS	0	95,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 40/2012 **Data do Registro: 20/01/2012** **Válido até: 20/01/2013**

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS VICINAIS E GABINETE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
111	BRAÇO DIREÇÃO DIREITO (01-13-8911)	PÇ	JULIO SILVESTRI ME (336537)	CANOAS	0	95,0000	1

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2012
PROCESSO N° 40/2012

(85987) - TRATOR PECAS COM DE PECAS P TRATOR LTDA

(123382) - SORDI PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA

(335786) - LOCOMAQ COM. E LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. LTDA.

(336537) - JULIO SILVESTRI ME

Curitibanos, 20 de Janeiro de 2012.

Forquilhinha

Prefeitura

Decreto Nº. 098, de 13 de Agosto de 2012.

DECRETO Nº. 098, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O DESASSOREAMENTO DE PARTE DO LEITO DO RIO MÃE LUZIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes precipitações na micro bacia do Rio Mãe Luzia;

CONSIDERANDO que o assoreamento impede a vazão das águas e ocasiona transbordamentos laterais atingindo estradas, residências e outras edificações nas comunidades de Vila Lourdes, Santa Clara, Linha Eyng e Santa Isabel;

CONSIDERANDO que a situação atual tem ocasionado insegurança, gerando conflitos e desestímulo à população;

CONSIDERANDO os prejuízos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que o desassoreamento do rio tem a finalidade de proporcionar o aumento da secção transversal desta parte do Rio Mãe Luzia;

CONSIDERANDO que o desassoreamento do rio ocasionará a diminuição dos prejuízos econômicos e sociais, o aumento do nível de segurança da população;

CONSIDERANDO que o desassoreamento do rio reduzirá os riscos freqüentes de alagamento, dará tranqüilidade e melhorará a qualidade de vida da população envolvida;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, como medida preventiva e contenção de cheias, o desassoreamento de parte do leito do Rio Mãe Luzia, trecho compreendido na localidade de Linha Eyng e Santa Clara, entre as coordenadas UTM 647.501/6.819.950 e 647.692/6.819.989, com aproximadamente 200m (duzentos metros).

Art. 2º A área do leito do rio descrita no artigo anterior tem como o objetivo específico a limpeza, aprofundamento e alargamento de parte do leito do Rio Mãe Luzia.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 13 de agosto de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 13 de agosto de 2012.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Extrato de Contrato PMF Nº 181/2012

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 181/2012
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - PSICOARTES PAINÉIS LTDA

OBJETO - aquisição de diversas placas e tubos galvanizados para sinalização vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 7.504,00 (sete mil quinhentos e quatro reais).
VIGÊNCIA - 31/12/2012
DOTAÇÃO -0701.2033.3390 (96)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº.102/PMF/2012

DATA DA ASSINATURA - 01 de agosto de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº 182/2012

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 182/2012
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - REFLETO SINALIZAÇÃO E TEMOPLÁSTICO LTDA

OBJETO - aquisição de diversas placas e tubos galvanizados para sinalização vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 13.089,60 (treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA - 31/12/2012
DOTAÇÃO -0701.2033.3390 (96)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº.102/PMF/2012

DATA DA ASSINATURA - 01 de agosto de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº 183/2012

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 183/2012
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - LUCIANA DE SANTANA MARTINS ME

OBJETO - aquisição de diversas placas e tubos galvanizados para sinalização vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA - 31/12/2012
DOTAÇÃO -0701.2033.3390 (96)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº.102/PMF/2012

DATA DA ASSINATURA - 01 de agosto de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº 184/2012

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 184/2012
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - SBM SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO - aquisição de diversas placas e tubos galvanizados para sinalização vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).
VIGÊNCIA - 31/12/2012

DOTAÇÃO -0701.2033.3390 (96)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº.102/PMF/2012

DATA DA ASSINATURA - 01 de agosto de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº 185/2012

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 185/2012
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - GP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA ME

OBJETO - aquisição de diversas placas e tubos galvanizados para sinalização vertical viária nas ruas e logradouros públicos do Município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 4.018,80 (quatro mil dezoito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA - 31/12/2012
DOTAÇÃO -0701.2033.3390 (96)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº.102/PMF/2012

DATA DA ASSINATURA - 01 de agosto de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 55/2012

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 55/2012
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 105/2010
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - CEDRO - ESTRUTURA VIÁRIA LTDA.

DO OBJETO - execução de forma parcelada, de revestimento com Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) em ruas, avenidas e demais logradouros púbicos municipais de Forquilhinha/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no memorial descritivo que independentemente de transcrição faz parte integrante do termo contratual.
DO PRAZO - O prazo de vencimento do contrato PMF 105/2010 fica prorrogado por mais 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, ou seja, de 28/07/2012 para 31/12/2012.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 25/07/2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto Nº 0227/2012

DECRETO Nº 0227, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2134, de 15 de Fevereiro de 2012;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2012 crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nas seguintes dotações:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.01 - secretaria de infraestrutura
15.452.0023.2.049 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0200 (298) R$ 50.000,00

Total R$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2011, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 27 DE AGOSTO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0228/2012

DECRETO Nº 0228, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2122, de 07 de Dezembro de 2011;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2012 crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nas seguintes dotações:

12.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
12.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
22.661.0026.2.060 - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (147) R$ 16.000,00

Total R$ 16.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da anulação das seguintes dotações:

12.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
12.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
22.661.0026.2.060 - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0200 (147) R$ 16.000,00

Total R$ 16.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 27 DE AGOSTO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0229/2012

DECRETO Nº 0229, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
DISPENSA CUMPRIMENTO DAS ALÍNEAS B, F E G DO INCISO I DO ARTIGO 106 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2008 DO LOTEAMENTO PORTAL, DA EMPRESA INCORPORADORA DE IMÓVEIS BOM FUTURO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelmar Pinz, Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica dispensado do cumprimento da conclusão das obras de infra-estrutura prevista nas alíneas b, f e g do inciso I do artigo 106 da Lei Complementar Municipal nº 097/2008, para fins de liberação de transmissão de propriedade de lotes do Loteamento Portal, referente a 1ª etapa de implantação, autorizada pelo Decreto nº 0114/2011, permanecendo, no entanto o prazo previsto no parágrafo 2º do inciso III do artigo 106 da Lei Complementar Municipal nº 097/2008 para conclusão total das obras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 27 DE AGOSTO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1806/2012

PORTARIA N.º 1.806, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0035 de 11 de novembro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de FABIANA DE FREITAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 026.081.149-11, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de agosto de 2012 a 03 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos em 02 de agosto de 2012.

Fraiburgo, 24 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1807/2012

PORTARIA N.º 1.807 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.
Retifica e Ratifica a Portaria nº. 1563/2012

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Retificar o art. 1º da portaria n.º 1563 de 24 de Julho de 2012, da servidora FABIANA DE FREITAS, alterando a carga horária da servidora de 40 horas semanais para 20 horas semanais, no período de 02 de agosto de 2012 a 03 de setembro de 2012.

Art. 2º Fica ratificado as demais disposições da Portaria nº. 1563 de 24 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1815/2012

PORTARIA Nº 1.815, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor FÁBIO JOSÉ CHECHI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.660.809-61, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, em 24 de agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1816/2012

PORTARIA Nº 1.816, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora DAIANI ROSA BETINELI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 046.552.129-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, com carga horária de 20 horas semanais, em 31 de agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1817/2012
PORTARIA N.º 1.817, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de MARCIA DE FÁTIMA DA CRUZ SAVIAN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 636.890.739-87, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1818/2012
PORTARIA N.º 1.818, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de LUCIANA DOMINGUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 020.167.669-99, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 24 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1819/2012
PORTARIA N.º 1.819, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de ERONDINA DOS SANTOS POMNIECINSKI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 814.004.979-49, contratada em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 27 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1820/2012
PORTARIA N.º 1.820, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de ANTONINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 701.335.579-87, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1821/2012
PORTARIA N.º 1.821, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de ANTONIO LUIZ BLEICHVHL, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 573.692.679-20, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1822/2012

PORTARIA N.º 1.822, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de VALDEVINO BENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 430.245.649-34, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1823/2012

PORTARIA N.º 1.823, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de ADEMIR SOUZA PONTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 444.030.209-25, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Retificação da Tomada de Preços Nº 0033/2012 PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0210/2012 - PMF
TOMADA DE PREÇOS Nº 0033/2012 - PMF

O Prefeito Municipal de Fraiburgo (SC) torna público que no PAL em epígrafe cujo objeto é contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de pavimentação asfáltica CAUQ nesta cidade de Fraiburgo, com área total a pavimentar de 16.160,56 m², de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL). Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço Global, retifica-se o nome do trecho da avenida, onde se lê trecho da Avenida Pedro A. Gianello/ Rua K, leia-se trecho da Avenida Guilherme Pinz, no Bairro São Miguel, mantendo-se a data de abertura. Protocolo dos Envelopes: Até às 09:00 horas do dia 11.09.2012. Abertura do Certame: No mesmo dia às 09:15 horas. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo, na Av. Rio das Antas, 185. Informações pelo fone (49) 3256-3000 - ramais 3023/3039/3001. Email: compras@fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial Nº 0132/2012-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0132/2012 - PMF
REGISTRO DE PREÇOS 0061/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições em contratações futuras de areia média para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (FMS, SANEFRAI e FME) durante o período de setembro de 2012 a fevereiro de 2013. Validade da Ata: Setembro de 2012 a fevereiro de 2013. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até as 09:15 horas do dia 10.09.2012. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 27 de agosto de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Fraiburgo-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os
partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s)
seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
22/8/2012	Ministério da Saúde	PMAQ	11.700,00
23/8/2012	Ministério da Saúde	Farmácia Básica	15.499,33
24/8/2012	Ministério da Saúde	Saúde Bucal	7.805,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Termo de Prorrogação de Prazo

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de coleta de maiores informações para dar seguimento ao procedimento de fiscalização da empresa João Menes Cordeiro - ME, iniciado através do PA de nº 3872/2012, determino a prorrogação do prazo em 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento fiscal, com fundamento no artigo 560, inciso III, § 2 º da LC 053/2003.

Fraiburgo (SC), 27 de agosto de 2012.
ROBERTO MIYASHIRO JUNIOR
Auditor Fiscal
Matricula 8042

Garopaba

Prefeitura

Decreto N.º 122/2012.

DECRETO N.º 122, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 23.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais) no Orçamento vigente:

10.02 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO 3.000,00
17512312.045 - Func. e Manut. do FMSB 3.000,00
3.3.90.0.1.65.000000 - Aplicações Diretas 3.000,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20.000,00
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20.000,00
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 20.000,00

10.02 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO 3.000,00
17512312.045 - Func. e Manut. do FMSB 3.000,00
3.1.90.0.1.65.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00
4.4.90.0.1.65.000000 - Aplicações Diretas 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 24 de Agosto de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 28/08/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Garuva

Prefeitura

Lei Nº 1622/2012

LEI Nº 1622/2012
Dispõe sobre a regularização de construções já existentes que estão em desacordo com a legislação em vigor.

Atendendo dispositivos legais contidos no artigo 51 parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal eu Valdemar Dierschnabel - Presidente do Poder Legislativo Municipal promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Município de Garuva autorizado a regularizar as edificações irregulares e clandestinas iniciadas e/ou executadas anteriormente à data de publicação da presente Lei, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos em Lei, desde que apresentem condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade, obedecidas as regras desta Lei.
Art. 2º Para a regularização prevista nesta Lei, o Poder Público dispensará ou reduzirá as limitações administrativas estabelecidas em Lei, sem óbice à exigência de cumprimento de medidas mitigatórias.
Parágrafo Único - Para efeitos do que trata esta Lei, considera-se:
I - construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Município, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;
II - construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem a correspondente licença; e
III - construção clandestina parcial: aquela correspondente à ampliação de construção legalmente autorizada, porém sem licença do Município.

Art. 3º Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:
I - apresentarem irregularidades não previstas nesta Lei ;
II - estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos;
III - estejam localizadas em faixas não edificáveis junto a lagos, rios, córregos, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, bem como nas vias públicas municipais que contenham essa restrição;
IV - causem danos ao meio ambiente e/ou ao patrimônio histórico ou cultural;
V - desrespeite o Zoneamento estabelecido para área onde está situada a edificação;
VI - tenha sido apenas concluída a fundação; e
§ 1º Todas as obras irregulares ou clandestinas que, por suas características construtivas, resultem em comprometimento da estrutura restante, edículas isoladas, sistemas construtivos de baixo custo e fácil demolição, não serão regularizadas e não poderão receber adequações ou ampliações.
§ 2º As características construtivas de que trata o § 1º do caput serão determinadas através de laudo técnico elaborado pela comissão técnica composta por servidores do quadro efetivo do Município ou, na ausência de algum dos membros, por outro nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Caberá ao Diretor de Administração e Planejamento, após a elaboração do laudo técnico, determinar a regularização originada da aplicação desta Lei.
Art. 4º São apenas passíveis de regularização, com base nesta Lei, as edificações que possuírem irregularidades atreladas com os seguintes parâmetros urbanísticos:
I - recuos;
II - afastamentos;

III - taxa de ocupação;
IV - coeficiente de aproveitamento;
V - projeção de sacadas e pavimentos sobre recuo e logradouro público;
VI - número de vagas de estacionamento disponibilizadas inferior à exigida;
VII - número de pavimentos.
§ 1º Sempre que a regularização tratar de afastamento lateral e de fundos, o proprietário deverá apresentar acordo extrajudicial dos vizinhos lindeiros, com firma reconhecida, onde estes, seus herdeiros e/ou sucessores e futuros compradores não se opõem à irregularidade apresentada na edificação, isentando o Município de qualquer responsabilização futura relativa ao direito de afastamento, ventilação e iluminação da edificação.
§ 2º Quando a regularização tratar de recuo e projeção de sacada ou pavimento sobre recuo e logradouro público, o proprietário do imóvel deverá firmar termo de compromisso com o Poder Público Municipal, pelo qual se compromete a demolir a parte edificada sobre o recuo e logradouro público, quando solicitado pelo Município, abstendo-se da indenização da parte da obra construída irregularmente, mesmo que paga a multa correspondente para a regularização prevista nesta Lei.
Art. 5º A regularização das construções de que trata esta Lei dependerá da apresentação pelo proprietário ou responsável pelo imóvel dos seguintes documentos:
I - requerimento do interessado contendo:
a) qualificação do requerente e localização da construção irregular; e
b) solicitação de vistoria prévia, alinhamento e regularização da obra edificada;
II - cópia da Notificação emitida por fiscal de obras e posturas do Município, quando houver;
III - comprovante de que a construção foi iniciada e/ou concluída anteriormente à vigência da presente Lei, não sendo aceitos comprovantes de luz e água do tipo provisória para os casos de obras em execução;
IV - declaração do interessado, responsabilizando-se sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas;
V - cópia de documento que indique a titularidade do imóvel, tais como matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis e/ou Contrato de Compra e Venda ou Termo de Doação;
VI - certidão negativa de tributos municipais relativo ao imóvel;
VII - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à regularização da obra, com laudo técnico, informando as condições da edificação;
VIII - projeto arquitetônico da edificação, constando:
a) planta de situação;
b) planta de localização contendo, no mínimo, as cotas da situação real da edificação sobre o lote e planilha de áreas da mesma;
c) planta baixa de todos os pavimentos da edificação;
d) para edificações que não sejam unifamiliares, dois (02) cortes, passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação;
e) no selo de identificação de cada prancha: "REGULARIZAÇÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI"; e
f) para edificações que não sejam unifamiliares, o requerente deverá apresentar o estipulado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, relativo ao projeto de prevenção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros;
IX - comprovante dos recolhimentos das taxas exigidas quando da aprovação de projetos e concessão de licença, bem como da multa correspondente à regularização da obra, prevista nesta Lei; e
X - anuência da sociedade condominial, quando for o caso.
§ 1º Constatadas, a qualquer tempo, divergências nas informações ou discrepância nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-los ou a prestar esclarecimentos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de ser indeferido seu pedido e aplicadas as sanções cabíveis.
§ 2º A expedição do Habite-se ficará condicionada à apresentação da aprovação do Corpo de Bombeiros e/ou Licenciamento Ambiental, expedido pelos órgãos competentes, quando exigidos em função das características e uso da edificação.
Art. 6º As regularizações, para qualquer tipo de edificação, que dizem respeito às hipóteses previstas no art. 5º, somente serão efetivadas mediante o pagamento de multa, conforme estabelecido nesta lei.
§ 1º O Poder Público emitirá multa única sobre a área a regularizar (toda a Edificação), calculada por metro quadrado.
Art. 7º O Poder Publico emitirá o valor da multa sobre a área a regularizar, calculada pela seguinte fórmula:
I - Em razão do aumento do potencial construtivo com o acréscimo no indice da Taxa da Ocupação (TO): Multa de 10 (dez) UPMs (Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado edificado a mais do que o permitido para o uso e a zona em que situa;
II - Em razão de aumento do potencial construtivo com o acréscimo no índice do Coeficiente de Aproveitamento do Lote ou Gabarito: Multa de 10 (dez) UPMs (Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado edificado a mais do que o permitido para o uso e a zona em que se situa;
III - Em razão de redução de recuo frontal:
a) Até 4,00 (quatro metros): Multa de 20 (vinte) UPMs (Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado a mais edificado sobre o recuo frontal oficial;
b) Até 3,00 (três metros): Multa de 50 (cinquenta) UPMs (Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado a mais edificado sobre o recuo frontal oficial;
c) Até 2,00 (dois metros): Multa de 80 (oitenta) UPMs (Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado a mais edificado sobre o recuo frontal oficial;
IV - Em razão de redução de afastamento lateral, de fundos e acrescidos a distancia entre edificações em até 50% (cinquenta por cento) do exigido para o uso e a zona em que se situam: Multa de 80 (oitenta) UPMs (Unidade Padrão Municipal) por metro quadrado a mais edificado sobre o afastamento;
V- Em razão de edificação sobre as divisas laterais e/ou fundos:
a) Multa de 50 (cinquenta) UPMs (Unidade Padrão Municipal) por metro linear edificado a mais sobre a divisa, para os usos permitidos;
b) Multa de 80 (oitenta) UPMs (Unidade Padrão Municipal) por metro linear edificado a mais sobre a divisa, para os usos não permitidos;
c) Multa de 100 (cem) UPMs (Unidade Padrão Municipal) por área a mais edificada sobre os afastamentos laterais e/ou de fundos para a edificação de terceiro piso sobre a divisa.
§ 2º No caso de imóveis com mais de um pavimento, o valor da multa referente ao desrespeito ao recuo frontal e aos afastamentos laterais e de fundos será multiplicado pelo número de pavimentos construídos.
§ 3º Quando a edificação apresentar irregularidades distintas, deverá ser aplicada uma multa para cada caso.
Art. 8º Quando da impossibilidade da quitação imediata da multa estabelecida por esta Lei, fica a critério do executivo, regulamentar a forma de parcelamento da mesma.
§ 1º A regularização do imóvel somente se dará após a quitação total do parcelamento, concedendo ao requerente, durante o período do parcelamento, o alvará provisório para sua atividade comercial, serviços e para uso residencial.
Art. 9º As demandas judiciais promovidas pelo Município visando à demolição, paralisação ou interdição de construção irregular ou clandestina, que tenham sido regularizadas com base nesta Lei, poderão ser extintas, devendo o proprietário ou responsável pela obra promover antecipadamente o pagamento das custas judiciais, emolumentos e honorários advocatícios.
Art. 10º As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal dependerão de prévia regularização do parcelamento do solo, observada a legislação vigente.
Art. 11º A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em Lei para a

utilização do imóvel para fins comerciais e industriais.
Art. 12º O Poder Público poderá negar a legalização a qualquer obra ou construção indevidamente executada, sempre que esta, em função das transgressões, afete o conjunto urbanístico local, não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança, higiene, estética, bem como afete as condições de trânsito, transporte, estacionamento e outros serviços públicos.
Art. 13º A presente Lei exime o Município de Garuva de toda e qualquer responsabilidade no tocante a quaisquer direitos a propriedade de imóvel, posse ou domínio útil, a qualquer título, inclusive por acessão física.
Art. 14º Os interessados ficarão isentos do pagamento da multa para regularização da construção quando:
I - o interessado for ex-combatente;
II - o interessado possuir renda de até dois salários mínimos;
III - o imóvel possuir área construída de até 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados), destinado exclusivamente à residência unifamiliar, edificada em terrenos de até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).
§ 1º A isenção prevista nos incisos I e II do caput será solicitada em requerimento escrito, instruído com as provas do cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.
§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos exigidos para sua concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram, a isenção será cancelada, por despacho da autoridade competente, ficando o contribuinte obrigado a recolher a multa devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da decisão.
Art. 15º Esta Lei terá validade de seis (06) meses, contados da data da sua publicação, cessando seus benefícios após esse prazo.
Art. 16º Os recursos provenientes das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.
Art. 17º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Garuva.
Art. 18º As construções de que trata esta Lei estarão isentas do pagamento de multas anteriormente aplicadas, após o efetivo pagamento dos valores calculados por esta lei.
Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2012.
VALDEMAR DIERSCHNABEL
Presidente da Mesa

Lei Nº 1623/2012

LEI Nº 1623/2012
Dispõe sobre pagamento de serviços prestados pela Rádio Comunitária Associação Ministro Sergio Motta de Com. Cult. e Ação Comunitária no ano de 2011.

Atendendo dispositivos legais contidos no artigo 51 parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal eu Valdemar Dierschnabel - Presidente do Poder Legislativo Municipal promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - O pagamento para a rádio Comunitária "Associação Ministro Sergio Motta de Com. Cult. e Ação Comunitária" da quantia de R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) referentes a prestação de serviços de divulgação realizados em 2011 e não empenhados.

Art. 2º - A documentação exigida para o pagamento desta despesa será a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o Requerimento ao Presidente da Câmara, restando dispensadas as demais exigências documentais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Garuva, em 13 de agosto de 2012.
VALDEMAR DIERSCHNABEL
Presidente da Mesa

Lei Nº 1625/2012

LEI Nº 1625, DE 23 DE AGOSTO DE 2012
"AUTORIZA O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NÃO EMPENHADA E NÃO PAGA NO EXERCÍCIO ANTERIOR"

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar, liquidar e pagar dívida do exercício anterior, no valor de R$ 68.871,71 (Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Setenta E Um Centavos), em favor de Recicle Catarinense de Resíduos Ltda, em razão dos serviços prestados de transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos coletados no Município de Garuva, entre 01/06/2011 e 19/08/2011, conforme se encontra descriminado nas Notas Fiscais n° 002926, 002927 e 002933, cujas cópias se encontram anexas e fazem parte integrante da presente LEI.
Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1626/2012

LEI Nº 1626, DE 23 DE AGOSTO DE 2012
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional
Suplementar na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

11.001.020.605.1036.2066 Manutenção do Setor de Estratégias Rurais 3390 01.00.00 R$ 70.000,00

Art. 2o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional
Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento do Fundo Municipal de Agricultura de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

13.001.020.605.1036.2082 Manutenção do Fundo Mun de Agricultura 3390 01.00.00 R$ 30.000,00

Art. 3o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar dos Artigos 1o. e 2o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

13.001.020.606.1036.2069 Porteira adentro 3390 01.00.00 R$ 100.000,00

Art. 4o - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 100/2012

DECRETO Nº. 100 de 13 de agosto de 2012
"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Cibele Rodriguez, para a função de Secretária de Escola."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DECRETA:
ART. 1o. - Fica nomeada a servidora CIBELE RODRIGUEZ, para a função de Secretária de Escola, na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Conceda-se a servidora gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, na forma do art. 43, § 7º da LC 045/09.

ART. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 106/2012

DECRETO Nº 106, DE 16 DE AGOSTO DE 2012
"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 1624, de 16 de agosto de 2012:

DECRETA:
Art. 1o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil novecentos reais) no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

05.001.027.812.1031.1005 Constr.e ampl.de parques, estádios e gin. 4490 01.00.00 R$ 27.900,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

10.001.027.813.1033.1023 Constr. de parques infantis e praças de esp. 4490 01.00.00 R$ 27.900,00

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 107/2012

DECRETO N° 107, DE 17 DE AGOSTO DE 2012
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS À EMPRESA TOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS."

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto no §1° do artigo 1° da Lei Municipal 554/89, e com base no Parecer 005/2012, exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE:

CONSIDERANDO o interesse da Empresa TOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS em instalar empreendimento industrial no Município de Garuva, o que resultará no incremento das receitas tributárias municipais e na geração de empregos;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Garuva e representantes legais da Empresa supracitada;

CONSIDERANDO o Parecer n° 005/2012, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e favorável à concessão de incentivos econômicos;

DECRETA:
Art. 1º - Fica ratificado os termos do Parecer n° 005/2012, exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, concedendo à Empresa TOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, inscrita no CNPJ sob o n°12.220.506/0001-95, os incentivos econômicos previstos no art.2°, II da Lei Municipal 554/89.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 108/2012

DECRETO N° 108, DE 17 DE AGOSTO DE 2012
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS À EMPRESA FLAJE FERRAMENTAS LTDA."

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto no §1° do artigo 1° da Lei Municipal 554/89, e com base no Parecer 004/2012, exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE:

CONSIDERANDO o interesse da Empresa FLAJE FERRAMENTAS LTDA em instalar empreendimento industrial no Município de Garuva, o que resultará no incremento das receitas tributárias municipais e na geração de empregos;

CONSIDERANDO o Parecer n° 004/2012, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e favorável à concessão de incentivos econômicos;

DECRETA:
Art. 1º - Fica ratificado os termos do Parecer n° 004/2012, exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, concedendo à Empresa FLAJE FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°03.525.954/0001-06, os incentivos econômicos previstos no art.2°, II da Lei Municipal 554/89.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 110/2012

DECRETO N° 110, DE 17 DE AGOSTO DE 2012
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS À EMPRESA TRANSPORTADORA GELSLEIHTER LTDA."

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto no §1° do artigo 1° da Lei Municipal 554/89, e com base no Parecer 003/2011, exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

- CMDE:

CONSIDERANDO o interesse da Empresa TRANSPORTADORA GELSLEIHTER LTDA em instalar empreendimento industrial no Município de Garuva, o que resultará no incremento das receitas tributárias municipais e na geração de empregos;

CONSIDERANDO o Parecer n° 003/2011, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e favorável à concessão de incentivos econômicos;

DECRETA:
Art. 1º - Fica ratificado os termos do Parecer n° 003/2011, exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, concedendo à Empresa TRANSPORTADORA GELSLEIHTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 78.861.168/0001-89, os incentivos econômicos previstos no art.2°, II da Lei Municipal 554/89.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 111/20121

DECRETO Nº 111, DE 23 DE AGOSTO DE 2012
"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 1626, de 23 de agosto de 2012;

DECRETA:
Art. 1o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

11.001.020.605.1036.2066 Manutenção do Setor de Estratégias Rurais 3390 01.00.00 R$ 70.000,00

Art. 2o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento do Fundo Municipal de Agricultura de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

13.001.020.605.1036.2082 Manutenção do Fundo Mun de Agricultura 3390 01.00.00 R$ 30.000,00

Art. 3o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar dos Artigos 1o. e 2o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

13.001.020.606.1036.2069 Porteira adentro 3390 01.00.00 R$ 100.000,00

Art. 4o - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 79/2012

DECRETO No. 79 de 03 de julho de 2012

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e especialmente a Lei nº 1576/2011, de 26/12/2011.

DECRETA:
Art. 1o - A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 93.350,00 (noventa e três mil trezentos e cinquenta reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

05.001.027.812.1031.2019 Manutenção do Setor de Esportes 3390 01.00.00 R$ 3.300,00
07.001.012.361.1028.2028 Man. do Setor de Educação 3390 01.01.00 R$ 48.000,00
07.001.012.361.1028.2030 Man. de convênios diversos - Educação 4490 01.58.00 R$ 30.000,00
10.001.027.813.1033.1023 Constr. de parques infantis e praças de esporte 3390 01.00.00 R$ 10.000,00
10.003.006.181.1033.2063 Man. de Convênios com a Seg. Pública 4490 01.24.19 R$ 500,00
10.003.015.452.1033.2065 Man. do Setor de Obras e Serv. Públicos 3390 01.00.00 R$ 1.500,00
12.001.018.451.1042.2081 Manutenção do Setor de Meio Ambiente 3390 01.00.00 R$ 50,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o., serão utilizados recursos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção do Setor de Esportes	3190	01.00.00	R$	3.000,00
Manutenção do Setor de Esportes	4490	01.00.00	R$	300,00
Man. do Setor de Educação	3190	01.19.00	R$	48.000,00
Man. de convênios diversos - Educação	3390	01.58.00	R$	30.000,00
Constr. de parques infantis e praças de esporte	4490	01.00.00	R$	10.000,00
Man. de Convênios com a Seg. Pública	3390	01.24.19	R$	500,00
Man. do Setor de Obras e Serv. Públicos	3190	01.00.00	R$	1.500,00
Manutenção do Setor de Meio Ambiente	3190	01.00.00	R$	50,00

Art. 3o - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 97/2012

DECRETO Nº. 97 de 07 de agosto de 2012
"Dispõe sobre a exoneração da servidora Clairie Hosang, da função de Secretária de Escola."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DECRETA:
ART. 1o. - Fica exonerada, a servidora CLAIRIE HOSANG, da função de Secretária de Escola, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto 069/2011 de 23 de setembro de 2011.

ART. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 98/2012

DECRETO Nº. 098 de 07 de agosto de 2012
"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Clairie Hosang, para a função de Diretora de Escola."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DECRETA:
ART. 1o. - Fica nomeada a servidora CLAIRIE HOSANG, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Conceda-se a servidora gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, na forma do art. 43, § 4º da LC 045/09.

ART. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 99/2012

DECRETO Nº. 99 de 11 de agosto de 2012
"Dispõe sobre a exoneração da servidora Regina Fock Froehlich, da função de Secretária de Escola."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DECRETA:
ART. 1o. - Fica exonerada, a pedido, a servidora REGINA FOCK FROEHLICH, da função de Secretária de Escola, subordinada à Secretaria de Educação, nomeada através do Decreto Nº 008/2012 de 06 de fevereiro de 2012.

ART. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 355/2012

PORTARIA Nº 355, de 20 de julho de 2012.
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 269/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO erro material na Portaria nº 269/2012, que dá posse ao Sr. José Augusto Guerreiro Pereira;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 018/02 DE 29/05/02 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:
ART. 1º. Retificar a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº 269/2012, de 09/05/2012, a qual passa a viger nos seguintes termos:
"Parágrafo Único - O servidor acima empossado terá como base salarial o início da carreira Especialista Superior, Classe I, Referência A".

ART. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 386/2012

PORTARIA Nº 386, DE 06 DE AGOSTO DE 2012
"NOMEIA MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR LICENCIADO"

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 79, II, "c" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 495/2010, que instituiu Comissão Permanente de Avaliação, para proceder a avaliação de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação;

CONSIDERANDO que o servidor Paulo Afonso da Rocha, membro da referida Comissão, encontra-se em licença para atividade política desde o dia 06 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de outro servidor municipal, para atuar como membro da Comissão Permanente de Avaliação, em substituição ao servidor licenciado;

RESOLVE
Art. 1º - Nomear como membro da Comissão Permanente de Avaliação instituída pela Portaria 495/2010, o Senhor LUIS MIGUEL FERRAZA, ocupante do cargo efetivo de Administrador, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em substituição ao servidor PAULO AFONSO DA ROCHA, atualmente no gozo de licença para atividade política.

Parágrafo único: A referida substituição perderá seus efeitos assim que o servidor licenciado retornar ao efetivo exercício de sua função pública.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 391/2012

PORTARIA Nº 391, de 09 de agosto de 2012
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 046/09 DE 16/10/09 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:
ART. 1o. Exonerar, a pedido, o empregado público RODRIGO ADRIANY DAVID, do cargo de Médico Clínico Geral, admitido através da portaria nº. 05/2011 de 28 de janeiro de 2011.

ART. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

TANIA NARA VAGELESKI ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 391/2012
PORTARIA Nº 391, de 09 de agosto de 2012
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 046/09 DE 16/10/09 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:
ART. 1o. Exonerar, a pedido, o empregado público RODRIGO ADRIANY DAVID, do cargo de Médico Clínico Geral, admitido através da portaria nº. 05/2011 de 28 de janeiro de 2011.

ART. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

TANIA NARA VAGELESKI ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 391/2012
PORTARIA Nº 391, de 09 de agosto de 2012
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 046/09 DE 16/10/09 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:
ART. 1o. Exonerar, a pedido, o empregado público RODRIGO ADRIANY DAVID, do cargo de Médico Clínico Geral, admitido através da portaria nº. 05/2011 de 28 de janeiro de 2011.

ART. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

TANIA NARA VAGELESKI ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 392/2012
PORTARIA Nº 392, de 10 de agosto de 2012.
"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 045/09 DE 15/10/09 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

ART. 1o. Demitir, por extinção do contrato de trabalho por tempo determinado, ANDRESSA DA SILVA SCHNEIDER, do cargo de Cuidadora, admitida através da portaria nº. 307/2011, de 19 de setembro de 2011.

ART. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

SIMONE NEVES
Secretária M. Desenvolvimento Social e Habitação

Portaria Nº 407/2012
PORTARIA Nº. 407, de 14 de agosto de 2012
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, CONFORME APOSENTADORIA, DA SERVIDORA SILVIA LEITE PEDROSO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUN. COMPLEMENTAR 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998 E 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
Art.1o. - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora SILVIA LEITE PEDROSO, portadora do RG nº. 2/R 2.051.834 e CPF nº. 586.319.509-63, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada em 01 de abril de 2003, através da Portaria 034/2003, e declara vacância do cargo.

Art. 2o. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

MÁRCIA APARECIDA AMARAL CORREA
Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 407/2012
PORTARIA Nº. 407, de 14 de agosto de 2012
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, CONFORME APOSENTADORIA, DA SERVIDORA SILVIA LEITE PEDROSO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUN. COMPLEMENTAR 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998 E 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
Art.1o. - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora SILVIA LEITE PEDROSO, portadora do RG nº. 2/R 2.051.834 e CPF nº. 586.319.509-63, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada em 01 de abril de 2003, através da Portaria 034/2003, e declara vacância do cargo.

Art. 2o. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

MÁRCIA APARECIDA AMARAL CORREA
Secretária Municipal de Educação

Aviso de Licitação PMG Nº 040/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia PMG nº 040/2012
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para a execução de pavimentação asfáltica da Rua Antônio Ladislau de Araújo, trecho entre a Avenida Celso Ramos e Rodovia BR 101, numa extensão de 323,00 metros, incluindo terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária e obras complementares, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Contrato de Repasse nº 373.037-03/2011 - Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal/Prefeitura Municipal de Garuva, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha orçamentária e projetos anexos.

Entrega e abertura dos envelopes: 12/09/2012 às 09:00 horas.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 24 de agosto de 2012.
JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Decreto Nº 5.143, de 23 de Agosto de 2012.
DECRETO Nº 5.143, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 4.407, DE 07 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, II, §1º, "e", do Decreto nº 4.407, de 07 de julho de 2011, passando a ter a seguinte redação:

"e) No caso de extravio, perda, furto, roubo ou danificação por mau uso do usuário, será cobrado uma taxa para a emissão da segunda via no valor equivalente a 05 (cinco) tarifas integrais;"

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 10º, do Decreto nº 4.407, de 07 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A segunda via do cartão custará 05 (cinco) tarifas integrais para os estudantes e 10 (dez) tarifas integrais para os demais."

Art. 3º Fica alterada a subcláusula primeira do Anexo I, do Decreto nº 4.407, de 07 de julho de 2011, passando a ter a seguinte redação:

"Na eventual necessidade de reposição do cartão, um novo será fornecido mediante pagamento do valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente na data de emissão, sendo reduzido para 05 (cinco) vezes em caso de cartão-estudante".
Art. 4º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de agosto de 2012
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria Nº 2.862, de 23 de Agosto de 2012.
PORTARIA Nº 2.862, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº 02/2012, INSTAURADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE POR MULTAS DE TRÂNSITO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de setembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº 02/2012, instaurada para apurar a responsabilidade por multas de trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de agosto de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria Nº 2.863, de 23 de Agosto de 2012.
PORTARIA Nº 2.863, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº 07/2011, INSTAURADA PARA APURAR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO 2ªPJ/Nº 92/2011, REMETIDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GASPAR, EM VIRTUDE DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2010.003580-6 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de agosto de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância 07/2011, instaurada para apurar as informações contidas no Ofício 2ªPJ/nº. 92/2011, remetido pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gaspar, em virtude da instauração do Inquérito Civil nº 06.2010.003580-6 e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de agosto de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Errata ao Decreto Nº 4.687, de 18 de Janeiro de 2012.

ERRATA AO DECRETO Nº 4.687, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, RETIFICA a publicação do Decreto nº 4.687, de 18 de janeiro de 2012, veiculada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, Edição nº 915 de 24 de janeiro de 2012, nos seguintes termos:

Onde se lê no art. 1º:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos das alíneas "e" e "i" do art. 5º do Dec.-lei 3.365/41, parte de uma área de terras cujo todo encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Gaspar sob o nº 4.530, com área total de 26.624,14 m² (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro metros e quatorze decímetros quadrados), situado na cidade de Gaspar, na Avenida Dep. Francisco Mastella, Bairro Sete de Setembro, pertencente a SALETE MARIA MOSER, inscrita no CPF nº 294.411.379-87, contendo as seguintes características: 677,75m² (seiscentos e setenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados), limitando-se na frente em 89,20 m confrontando com a Avenida Deputado Francisco Mastella; fundos em 92,15 m confrontando com terras de Salete Maria Moser; lado direito em pontiagudo; e lado esquerdo em 15,60 m confrontando com terras da FURB - Universidade Regional de Blumenau."

Leia-se

"Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou aquisição, por via judicial, ou amigável, nos termos das alíneas "e" e "i" do art. 5º do Dec.-lei 3.365/41, parte de uma área de terras cujo todo encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Gaspar sob o nº 4.530, com área total de 26.624,14 m² (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro metros e quatorze decímetros quadrados), situado na cidade de Gaspar, na Avenida Dep. Francisco Mastella, Bairro Sete de Setembro, pertencente a SALETE MARIA MOSER, viúva, inscrita no CPF nº 294.411.379-87, e seus filhos ALEXANDRE MOSER, inscrito no CPF nº 770.757.069-34, casado com Elândia Maria dos Santos, inscrita no CPF nº 802.893.049-20, e SOLANGE MOSER KOSER, inscrita no CPF nº 712.649.069-00, casada com Rogério Luiz Koser, inscrito no CPF nº 482.336.419-87, contendo as seguintes características: 677,75m² (seiscentos e setenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados), limitando-se na frente em 89,20 m confrontando com a Avenida Deputado Francisco Mastella; fundos em 92,15 m confrontando com terras de Salete Maria Moser; lado direito em pontiagudo; e lado esquerdo em 15,60 m confrontando com terras da FURB - Universidade Regional de Blumenau."

Gaspar (SC), 23 de agosto de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

Aviso de Licitação Nº21/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão - 21/2012
Tipo : Menor Preco - por itens

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, MEDICAMENTOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS
Entrega dos Envelopes, Credenciamento e Aprovação das Propostas: 17/09/2012 as 09:00 horas
Abertura da Etapa de Lances, Avaliação das amostras e Abertura Envelope de Habilitação: 18/09/2012 as 09:00 horas.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, fone (47) 3373-0247, ou ainda, através do site: www.guaramirim.sc.gov.br.

GUARAMIRIM, 27 de agosto de 2012
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº18/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Registro de Preços n.º 18/2012.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC - Fundo Municipal de Saúde
Fornecedores:
COMERCIAL MULTIVILLE LTDA ME
CNPJ: nº06.220.022/0001-43
Vencedor dos itens: 01-02-03-04.
Valor: R$ 117.990,00 (cento e dezessete mil novecentos e noventa reais)
Vigência: Início: 23/08/2012 Término: 23/08/2013.

Guaramirim-SC, 27 de agosto de 2012
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

Portaria Nº 868/2012
PORTARIA Nº 868/2012

Adair José Ceron, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24 de agosto de 2012 até 21 de dezembro de 2012, conforme preceitua o Artigo 107, § 6º da Lei Complementar Nº. 281/2011, à Servidora JAQUELINE BRESSAN DA SILVA (Matr. 3600), a qual exerce a função de Professor, Nível - 2, Referência "A", 20 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 24 de Agosto de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria Nº 869/2012
PORTARIA Nº 869/2012

Adair José Ceron, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24 de agosto de 2012 até 19 de fevereiro de 2013, conforme preceitua o Artigo 107, § 6º da Lei Complementar Nº. 281/2011, à Servidora JAQUELINE BRESSAN DA SILVA (Matr. 2573), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível - 2, Referência "C", 20 horas semanais, Anexo XI da Lei Complementar Nº. 286/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 24 de Agosto de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria Nº 870/2012
PORTARIA Nº 870/2012

Adair José Ceron, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a partir do dia 20 de agosto de 2012, do servidor ADEMIR SAVIO PIRES DA SILVA (Matr. 1437), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Manutenção de Máquinas e Veículos, Nível - 8, Referência "D", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 24 de Agosto de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria Nº 871/2012
PORTARIA Nº 871/2012

Adair José Ceron, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 22 de agosto de 2012 por prazo indeterminado, com fulcro nos Artigos 111 a 115, da Lei Complementar Nº 281/2011, à Servidora IVETE SILVA ROVEA (Matr. 2822), a qual exerce o Cargo de Agente Comunitária de Saúde, 40 horas semanais, Anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 24 de Agosto de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria Nº 872/2012
PORTARIA Nº 872/2012

Adair José Ceron, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 12 (doze) dias de Licença Prêmio, ao servidor SILVESTRE FALCHETTI (Matr. 160), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível - 7, Referência "H", Anexo V da LC Nº. 280/2011, 40 horas semanais, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar Nº. 281/2011, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2011 a 18 de agosto de 2012, para serem gozadas a partir de 27 de agosto de 2012 a 07 de setembro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 27 de Agosto de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Imbituba

Prefeitura

Publicação de Extrato de Dispensa 06/2012 (SEDESTH)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEDESTH
PROCESSO Nº 26/2012
DISPENSA Nº 06/2012

Objeto: Colocação de divisórias com fornecimento de materiais e mão de obra no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.
Empresa: EGEM - Escola de Gestão Pública Municipal.
Valor Total: R$ 7.740,00
Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 28 de agosto de 2012.
VALÉRIA FABIANA CORREIA RODRIGUES
Secretaria Municipal

Irineópolis

Prefeitura

Decreto Nº 2272/2012
Decreto nº 2272/2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1599 de 22 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.00.0257 (51) Aplicações Diretas R$ 12.000,00

2.011 - Manutenção do Ensino Infantil
4.4.90.00.00.00.00.00.0257 (65) Aplicações Diretas R$ 13.000,00
T O T A L R$ 25.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0257 (47) Aplicações Diretas R$ 12.000,00

2.011 - Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.00.00.00.00.00.0257 (62) Aplicações Diretas R$ 13.000,00
T O T A L R$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 03 de abril de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Portaria N º 279/2012
CONTRATA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001e amparado no que dispõe o Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n º. 013/03, de 25/06/2003 com redação dada pelas Leis Complementares, 022/05 e 040/2008,

RESOLVE:
Art 1º - CONTRATAR, JOÃO PAULO PAITER nascido em 13/08/1989, portador do CPF n º 077.782.569-40RG. n º 5.241.291-1, SESP/SC, para no período de 08/08/2012 a 20/12/2012, exercer as atividades de Professor de Educação Física ACT (10h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo da Secretaria Municipal da Educação Edital nº 002/2012 homologado em 01/03/2012 e Contrato de Trabalho Temporário nº 060/2012, para atuar no Núcleo Avançado de Ensino Supletivo - NAES.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 08 de agosto de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N º 280/2012
CONTRATA SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001e amparado no que dispõe o Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n º. 013/03, de 25/06/2003 com redação dada pelas Leis Complementares, 022/05 e 040/2008,

RESOLVE:
Art 1º - CONTRATAR, MARI EDUARDA COELHO BALLÃO nascida em 23/05/1987, portadora do CPF n º 052.039.939-04 RG. n º 4.917.294-8, SESP/SC, para no período de 07/08/2012 a 20/12/2012, exercer as atividades de Professora ACT (10h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo da Secretaria Municipal da Educação Edital nº 006/2011, homologado em 26/12/2011 e Contrato de Trabalho Temporário nº 059/2012, para atuar junto ao Núcleo Avançado de Ensino Supletivo - NAES.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/08/2012,

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 08 de agosto de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N º 281/2012
CONTRATA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001e amparado no que dispõe o Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n º. 013/03, de 25/06/2003 com redação dada pelas Leis Complementares n º s 019/04, 022/05 e 040/2008,
Considerando, o aumento no número de matriculas para o ano letivo de 2012 na Creche de Vila Nova do Timbó.
Considerando a distribuição das turmas em mais de um ambiente aumentando a demanda de serviços (limpeza e conservação de prédios e pátios públicos e serviços de copa e cozinha);
Considerando a necessidade de prestação de serviço público eficiente por parte da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:
Art 1º - CONTRATAR, MICHELI APARECIDA RIBEIRO, nascida em 04/05/1990, portadora do CPF n º 079.530.699-70, RG. n º 4.593.294-8, SESP/SC, para exercer as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais II (44h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo Edital n º 003/2011, homologado em 01/11/2011, para atuar junto a Creche de Vila Nova do Timbó.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 14 de agosto de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria Nº. 282/2012
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e conforme, Art. 19 seção III da Lei Complementar 057/2012 de 27 de março de 2012.

RESOLVE:
Art 1º - Nomear de acordo com o disposto nos Artigos 19 e 24 seção III capítulo IV da Lei Complementar 057/2012, como membros da Comissão de Progressão Funcional Por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação e de Promoção por Desempenho os servidores a seguir relacionados:

I. Representante do Recursos Humanos: Giozani Regina Crestani
II. Representante da Saúde: Nildo Juliano Kruger
III. Representante da Educação: Sonia Mara de Moraes Sagaz
IV. Representante da Infraestrutura: José Felix Martins
V. Representante da Agricultura: Edinarte Antonio Beninca

Art 2º - A comissão ora nomeada deverá elaborar os editais bem como todas as etapas do processo, além de emitir parecer final quanto os deferimentos ou indeferimentos das progressões.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 16 de agosto de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Hospital Bom Jesus

Extrato de Contrato N.º 08/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS - SC
CONTRATO N.º 08/2012

Contratante: Hospital Municipal Bom Jesus
Contratada: Betha Sistemas Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de informática para Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Compras e Licitações, Estoque e Recursos Humanos do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis - SC.
Valor Global: R$ 19.455,90 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).
Vigência: 01/09/2012 a 31/08/2013.
Base Legal: Lei N. 8.666/93

Irineópolis (SC), 22 de agosto de 2012.
JULIANA TRUKAN
PRESIDENTE

Joaçaba

Prefeitura

Lei Nº 4.261 de 24 de Agosto de 2012
LEI Nº 4.261 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.
DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.013/2010 QUE AUTORIZA PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, caput da Lei nº 4.013/10, que autoriza proceder a doação de imóvel à entidade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caberá ao SENAI concluir a edificação no imóvel objeto da presente doação e iniciar o funcionamento no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses contados da data da publicação desta lei, sendo que o não cumprimento deste prazo acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 24 de agosto de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Lei Nº 4.262 de 24 de Agosto de 2012.

LEI Nº 4.262 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.
ALTERA LEI Nº 4.085/2011 QUE CRIA A CENTRAL DE ÓBITOS DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE JOAÇABA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 4.085/2011 que cria a Central de Óbitos do Município de Joaçaba e Instituída a Comissão Municipal de Serviços Funerários, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A comissão reunir-se-á a cada dois meses, podendo, a critério de seu Presidente ou da maioria dos membros da Comissão e mediante convocação prévia, reunir-se em caráter extraordinário.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 24 de agosto de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Portaira Nº 4.258

PORTARIA Nº 4.258 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) ERTON LUIZ DA SILVA AMORA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "A-VI", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-IV", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.253

PORTARIA Nº 4.253 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) ELSON CESAR FACIN, Professor Licenciatura Plena, Classe "G", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-II", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.254

PORTARIA Nº 4.254 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) ELZIRA MEYER, Professor Com Magistério, Classe "D-VI", para o cargo de Professor Com Magistério Nível "III" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "E-III", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.255

PORTARIA Nº 4.255 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) EMANUELE HOFFELDER ROVER, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.256

PORTARIA Nº 4.256 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do

Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) EMERSON VIEIRA lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Esportes, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor, Classe "A-I", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.257

PORTARIA Nº 4.257 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) ERONI SCHLINDWEIN, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Operador de Máquinas, Classe "D", para o cargo de Operador de Máquinas Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.259

PORTARIA Nº 4.259 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) EUNICE ROSANELLI VAGNER, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.260

PORTARIA Nº 4.260 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) FABIANO COLOMBO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Técnico de Administração, Classe "E", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "C-VIII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.261

PORTARIA Nº 4.261 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) FABIANO GRANDO POLETTO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Fiscal de Tributos, Classe "D", para o cargo de Fiscal de Tributos, Classe "C-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.262

PORTARIA Nº 4.262 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) FABIO AUGUSTO CONTE, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Técnico de Administração, Classe "C", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "C-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de

dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.263
PORTARIA Nº 4.263 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) FABIO JUNIOR ZANIN, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Técnico em Vigilância Sanitária, Classe "C", para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Classe "A-V", de acordo com os anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.264
PORTARIA Nº 4.264 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) FABRICIA ZUCCHI CASSOL lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Esportes, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor, Classe "C-II", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.265
PORTARIA Nº 4.265 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) FATIMA PAVAN, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Classe "A-V", para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A-IX", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.266
PORTARIA Nº 4.266 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) FATIMA PRANDO, lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Esportes, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor, Classe "C-I", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.267
PORTARIA Nº 4.267 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) FIRMINO BUFON, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Operador de Maquinas, Classe "D", para o cargo de Operador de Maquinas, Classe "A-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.268
PORTARIA Nº 4.268 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) FRANCIELI CARICIMO LAGO, Auxiliar de Creche, Classe "A", para o cargo de Auxiliar de Creche Nível "I" (Magistério - Cargo em Extinção), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.269
PORTARIA Nº 4.269 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GEORGETE REGINA SEBASTIÃO, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.270
PORTARIA Nº 4.270 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GEOVANA APARECIDA DENARDI FACIN, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Município, Advogado, Classe "D", para o cargo de Advogado, Classe "C-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.271
PORTARIA Nº 4.271 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GERSON SIMON, lotado(a) no(a) Encargos Gerais do Município, Técnico de Administração, Classe "D-VIII", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "G-II", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.272
PORTARIA Nº 4.272 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GESSICA CASARIN, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.273
PORTARIA Nº 4.273 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GESSI DE OLIVEIRA BARROS DOS SANTOS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "E-I", para o

cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.274

PORTARIA Nº 4.274 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GESSI MARIA AMALCABURIO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "A-VIII", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.275

PORTARIA Nº 4.275 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GICELE CARVALHO DA SILVA MARCON, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.276

PORTARIA Nº 4.276 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GIOVANE ALVES DE MOURA, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.277

PORTARIA Nº 4.277 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GISLAINE GASPARETTO BARCELLA, Professor Licenciatura Plena, Classe "G", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-II", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.278

PORTARIA Nº 4.278 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GISELI ALVES DE MOURA, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.279
PORTARIA Nº 4.279 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GLADIR SALETE CASTAGNARO MATTEVI, Professor Licenciatura Plena, Classe "H", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.280
PORTARIA Nº 4.280 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GRACIELA GLASSENAP, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal de Obras e Posturas, Classe "D", para o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Classe "C-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.281
PORTARIA Nº 4.281 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GRACIELI BITTENCOURT DOS SANTOS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "C", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.282
PORTARIA Nº 4.282 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GRACIELLI DALLA VECHIA DE LIMA FRANCO, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.283
PORTARIA Nº 4.283 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GUILHERME USINGER, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Eletricista, Classe "F", para o cargo de Eletricista, Classe "B-II", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.284
PORTARIA Nº 4.284 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) GUILHERMINA GLORI CAMPOS MATEVI, Professor Pós-Graduado, Classe "F-V", para o cargo

de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "I-V", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.284A

PORTARIA Nº 4.284A DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) HAIDE SUELI W. COSTENARO, Professor Pós-Graduado, Classe "F-VI", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "I-VI", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.285

PORTARIA Nº 4.285 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) HAYDEE ADRIANE SCHNEIDER, Professor Licenciatura Plena, Classe "F", para o cargo de Professor Nível "II" (Licenciatura), Classe "B-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.286

PORTARIA Nº 4.286 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) HELDER ANTONIO SILVESTRI, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Técnico de Administração, Classe "F-IX", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "K-III", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.287

PORTARIA Nº 4.287 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) HELENA ARENHARDT, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Atendente de Consultório Dentário, Classe "A-IX", para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.288

PORTARIA Nº 4.288 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) HELENA ZARDO CRUBER, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Auxiliar de Serviços Internos, Classe "C", para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Classe "B-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.289
PORTARIA Nº 4.289 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) HELLEN CHRISTIAN WIEST, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Técnico de Administração, Classe "F", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "C-III", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.290
PORTARIA Nº 4.290 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) HELIA APARECIDA DE LIMA DE HARO, Professor Pós-Graduado, Classe "G-IV", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "I-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.291
PORTARIA Nº 4.291 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) IARA TEREZINHA CASTANHARO SCHNEIDER, Professor Licenciatura Plena, Classe "G", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "B-II", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.292
PORTARIA Nº 4.292 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) IEDA CRISTINA MARTINS, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "I" (Licenciatura), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.293
PORTARIA Nº 4.293 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) IEDA MARIA AMBROSIO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Técnico de Enfermagem, Classe "C", para o cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.294
PORTARIA Nº 4.294 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) ILMARA SALETE ZAGO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa,

Técnico de Administração, Classe "F", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "C-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.295

PORTARIA Nº 4.295 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) ILMARIA GLEICE DA ROCHA DA SILVA SEIMETZ, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "A-I", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.296

PORTARIA Nº 4.296 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) ILTON ANTONIO SCHMITZ, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Monitor Social, Classe "A-IX", para o cargo de Monitor Social, Classe "B-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.297

PORTARIA Nº 4.297 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) INES MARIA PICOLI GEMELLI, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Técnico de Administração, Classe "F", para o cargo de Técnico de Administração, Classe "D-I", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.298

PORTARIA Nº 4.298 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) INGRIT RIEPE, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Classe "A-VIII", para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.299

PORTARIA Nº 4.299 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) IRENE MOREIRA DA SILVA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social, Monitor Social, Classe "A-IX", para o cargo de Monitor Social, Classe "D-II", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria Nº 4.300

PORTARIA Nº 4.300 DE 16 DE JANEIRO DE 2012
"ENQUADRA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) IVANA DE FATIMA SILVA MACHADO, Professor Pós-Graduado, Classe "E-V", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "II" (Mestrado - Cargo em Extinção), Classe "H-IV", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 60 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 16 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Extrato Contrato 962/2012/PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 962/2012/PMJ
PROVENIENTE DO PL 73/2012/PMJ - DL 6/2012/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA GUARAMIRIM

OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção da iluminação pública do Município de Joaçaba para a manutenção da iluminação pública do Município de Joaçaba durante o período de 1 (um) mês.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 11.425,95 (onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.039 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
147 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.017.0 - Aplicações diretas
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, havendo necessidade, na forma da lei.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2012.

SIMAE

Ata Licitação Deserta PP 38/2012 - SIMAE

Ata da Pregão n.º 0038/2012, Processo Licitatório n.º 0058/2012 Protocolo nº 2136/2012 - Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e doze, reuniram-se, a partir das 14h, a Comissão de Licitações para a modalidade Pregão Presencial designada pela Portaria 0122/2011 de 07/12/2011 da Sra Elisabet Maria Zanela Sartori Diretora Presidente, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão n.º 0038/2012, que tem como objeto a aquisição Carroceria em Madeira para instalação em veículo utilitário utilizado na Área Técnica de Esgoto do SIMAE. Às 14h e 05min foi aberta a sessão pública, iniciando o período de identificação/credenciamento de representante legal e recebimento de envelopes, o qual se encerrou às 14h e 30 min. Entretanto, nenhuma das licitantes que retiraram o edital no site e as demais que receberam o edital por email compareceram à sessão, motivo pelo qual esta licitação foi Declarada Deserta. Em seguida, a Sra. Pregoeira optou por telefonar aos fornecedores, que receberam o edital, para saber o motivo do não comparecimento na presente licitação. Foi informada que nenhum deles teve tempo de formalizar as propostas e juntar a documentação exigida pelo edital, motivo pelo qual não compareceram a presente licitação. Tendo em vista a justificativa do não comparecimento dos fornecedores, esta Pregoeira aconselha a verificação da urgência desta aquisição e se for o caso, após confirmada esta urgência poder-se-ia efetuar a aquisição por dispensa de licitação, visto que foram efetuadas duas tentativas de contratar esta carroceria através de licitação e nenhuma obteve êxito. Dito isto, a Sra. Pregoeira deu por encerrado os trabalhos da reunião. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, ressalvando, ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

ANA PAULA PEREIRA
Pregoeira

Equipe de Apoio
ELIANE A CERON VIER LIGIA ADRIANE DAROLD DA SILVA

Resumo Contrato JHL 0105/2012 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0105/2012
TERMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0069/2009
PREGÃO JHL 0033/2009
PROTOCOLO Nº 1661/2009
Data: 24/08/2012
Objeto: REAJUSTE DE VALOR E RENOVAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES DE EMISSÃO E FATURAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO.
Contratado: RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
Valor total do contrato: R$2.593,17 (Dois mil quinhentos e noventa e três reais e dezessete centavos).
PROJETO/ATIVIDADE: 14.01.2.060
ELEMENTO: 3.3.90.39.11.00
Prazo de vigência: 01/09/2012 a 31/08/2013

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Resumo Contrato JHL 103/2012 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0103/2012
TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0095/2012
Dispensa de Licitação JHL 0001/2012
PROCESSO LICITATÓRIO JHL Nº 0060/2012
PROTOCOLO Nº 2241/2012
Data: 20/08/2012
Objeto: Acréscimos na quantidade de serviços incialmente contratada, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, § 1º DA Lei 8666/93.
Valor total do contrato: R$ 5.635,00 (Cinco mil seissentos e trinta e cinco reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 14.01.1.051
ELEMENTO: 4.4.90.51.99.00
Prazo de vigência: 20/08/2012 a 13/10/2012

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Lages

Prefeitura

Resultado PP 23-2012 SMS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
RESULTADO FINAL
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2012- SMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDORES: DIVERSOS
VALOR: 43.175,00

Lages, 24 de agosto de 2012.
Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração

Resultado PP 39-2012 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2012- PML

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DOS ALUNOS DO PROGRAMA PROJOVEM URBANO
O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDORES: DIVERSOS
VALOR: 70.229,60

Lages, 24 de agosto de 2012.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Resultado PP 40-2012 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2012- PML

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL.

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDORES: DIVERSOS
VALOR: 527.795,55

Lages, 24 de agosto de 2012.
Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração

Resultado PP 41-2012 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2012- PML

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS, PRÉ-ESCOLAS,EJA'S E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL.

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDORES: DIVERSOS
VALOR: 598.777,50

Lages, 24 de agosto de 2012.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

1º Termo Aditivo ao Cont. 243/2011 - PML
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N.º 243/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - cep:88.501.900.

CONTRATADA: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.703.684/0001-50, com sede à Rua Antonio Edu Vieira n.º 646 - Lages/SC - cep:88.508-300 - fone:99831026.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Renato Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, por seu Sócio Administrador o Sr. Luiz Carlos Curtis, de ora em diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 68/2011, correlato à Tomada de Preços n.º 06/2011, aberta em 11/05/2011 e homologada em 28/06/2011, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço de Construção de Um Pórtico no Acesso Sul do Município de Lages, SC, com fornecimento de material, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária/Quantitativos, copiados em CD, partes do Edital.
1.1- Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados pela CONTRATADA, mediante emissão de Ordem de Serviço expedido pela Secretaria de Obras do Município;
1.2- O controle dos serviços e a qualidade ambiental são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
1.3- Os serviços executados fora das normas técnicas da ABNT e dos padrões exigidos não serão aceitos e pagos
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Execução, fica prorrogada em mais quatro meses;
2.2 Do Contrato, fica prorrogado em mais seis meses, em concordância com a solicitação da empresa contratada, avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de Coordenação, em consonância com o prescrito na cláusula segunda, item 2.6.1, do contrato primitivo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena

ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e ao Edital Correlato.

13.1 - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGES, SC, em 10 de julho de 2012.
RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA
Representante
LUIZ CARLOS CURTIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÕES

Lebon Regis

Prefeitura

Licitações
PREFEITURA DE LEBON RÉGIS-SC
AVISO RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 19/2012 - Processo Licitatório nº 61/2012

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto n. 61/2012, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a seguinte RETIFICAÇÃO no aviso de abertura: Onde se lê:
fará realizar ás 09h do dia 19 de Setembro de 2012 Leia-se: fará realizar ás 14:00h do dia 04 de setembro de 2012.Demais informações inalteradas.

Lebon Régis, 27 de agosto de 2012
GIORGIA ROBERTA CASAGRANDE
Presidente

PREFEITURA DE LEBON RÉGIS-SC
AVISO RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2012 - Processo Licitatório nº 62/2012
A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto n. 61/2012, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a seguinte RETIFICAÇÃO: Onde se lê: Pregão Presencial nº 30/2012. Leia-se: Pregão Presencial 31/2012. Demais informações inalteradas.

Lebon Régis, 27 de agosto de 2012
ADAIR DA SILVA MATTOS
Pregoeiro

PREFEITURA DE LEBON RÉGIS-SC
AVISO RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 19/2012 - Processo Licitatório nº 63/2012
A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto n. 61/2012, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a seguinte RETIFICAÇÃO: Onde se lê: Tomada de Preços nº 19/2012. Leia-se: Tomada de Preços 20/2012. Demais informações inalteradas.

Lebon Régis, 27 de agosto de 2012
GIORGIA ROBERTA CASAGRANDE
Presidente

Leoberto Leal

Prefeitura

Processo Licitatório Nº 078/2012 Pregão Presencial Nº 066/2012
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012

TIPO: Menor Preço (global). OBJETO: Objetiva-se a contratação de empresa especializada para realização de cursos de dança, com carga horária de 12 horas semanais, para atender as crianças e jovens das localidades de Alto Vargedo e Centro do Município de Leoberto Leal, de acordo com as descrições do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 066/2012. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, às 09:00 (nove horas), do dia 10 de setembro de 2012. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212.

Em 27/08/2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal.

Luzerna

Prefeitura

Extrato Anulação Tomada de Preço PML.010.2012 - Inclusao Digital
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO
Processo de Licitação nº 068.2012
Tomada de Preço nº 010.2012

OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra relativo ao projeto de inclusão digital e acesso a internet nas comunidades do interior do município de Luzerna, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo.

MOTIVO: Considerando a solicitação do Setor de Planejamento, que recomendou a anulação do referido Processo Licitatório devido à divergência técnicas no tocante ao objeto licitado, o Poder Público Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve:
1. ANULAR, o presente Processo Licitatório 068/2012

Luzerna, 27 de agosto de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato Homologação Pregão PML.035.2012 - Areia
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 035/2012

O Prefeito Municipal de Luzerna, NORIVAL FIORIN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 072/2012, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço
- Objeto: Aquisição de areia média, destinada a serviços, reparos e consertos realizados pelas diversas secretarias da Prefeitura de Luzerna.
- Proponente(s) Vencedora(s): HOBI & CIA LTDA
- Valor total: R$ 6.600,00

Luzerna (SC), 24 de agosto de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato da Arp PML. N° 0009.12
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PML 0009/2012

PREGÃO PRESENCIAL N° pml.0035/2012
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Objeto: Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada de areia média, destinada a serviços, reparos e consertos realizados pelas diversas secretarias da Prefeitura de Luzerna (SC).
Modalidade: Pregão Presencial n° pml.0035/2012
Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria da Fazenda e Administração.
Órgão Participante:
HOBI E CIA LTDA

A Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na íntegra no site www.luzerna.sc.gov.br no link Licitações.

Luzerna(SC), 24 de agosto de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Marema

Prefeitura

RGF

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA - PODER EXECUTIVO — CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa Com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JULHO/2011 A JUNHO/2012

LRF, art.55, inciso I, alínea 'a' - Anexo I

Despesa com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses LIQUIDADAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	3.848.131,03	0,00
Pessoal Ativo	3.839.129,39	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.248,31	0,00
Outras Desp.de Pess.Dec.de Contr.de Terc.(art.18,§1ºda	7.753,33	0,00
DESPESA NAO COMPUTADAS (art.19,§1º da LRF)(II)	0,00	0,00
Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Vol.	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos com recursos vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do §6ºdo art.57 da	0,00	0,00
Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOT.DESP.LÍQ.COM PES.P/FINS APUR.LIM.-TDP(IV)=(I-II+III)	3.848.131,03	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		9.199.427,49
% TOT.DESP.COM PES.PARA FINS DE APUR.DO LIM.-TDP sobre a RCL (IV/V) * 100		41,83%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00%	4.967.690,84
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	51,30%	4.719.306,30

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] { 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/1º Quadrimestre

LRF, art.55, inciso I, alínea 'b' - Anexo II

PREFEITURA / FUNDOS

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	1º Semestre	2º Semestre
Divida Consolidada (I)	303.993,71	291.783,51	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00
Outras	303.993,71	291.783,51	0,00
Ativo Financeiro (II)	746.596,47	1.093.906,19	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.005.939,77	1.072.312,21	0,00
Aplicações Financeiras	25.256,70	21.981,58	0,00
Demais Ativos Financeiros	50.000,00	50.088,00	0,00
(-) Restos a Pagar	-334.600,00	-50.475,60	0,00
Divida Consolidada Líquida (III=I-II)	-442.602,76	-802.122,68	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	8.808.799,86	9.199.427,49	0,00
Relação DC/RCL (I/RCL)	3,45	3,17	0,00
Relação DCL/RCL (III/RCL)	-5,02	-8,72	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 120%	10.570.559,83	11.039.312,99	0,00

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

	2001 3o Quadrimestre			2002 Quadrimestre			2003 Quadrimestre			2004 Quadrimestre		
Exercício Financeiro	DCL	Exced.	Redutor	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

	2005 Quadrimestre			2006 Quadrimestre			2007 Quadrimestre			2008 Quadrimestre		
Exercício Financeiro	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

	2009 Quadrimestre			2010 Quadrimestre			2011 Quadrimestre			2012 Quadrimestre		
Exercício Financeiro	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

	2013 Quadrimestre			2014 Quadrimestre			2015 Quadrimestre			2016 Quadrimestre		
Exercício Financeiro	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/1º Semestre

LRF, art.55, inciso I, alínea 'c' e art.40, § 1° - Anexo III

	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
GARANTIAS	ANTERIOR	1ºSemestre	2ºSemestre
INTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)			
Beneficiários	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.808.799,86	9.199.427,49	0,00
% TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	1.937.935,97	2.023.874,05	0,00

	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
COTNRAGARANTIAS	ANTERIOR	1ºSemestre	2ºSemestre
GARANTIAS INTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I+II)	0,00	0,00	0,00

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo das Operações de Crédito

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/1º Semestre

LRF, art.55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Operações Realizadas Até o 1º Semestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Internas	0,00
Externas	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.199.427,49
% das Op.de Cred. Int.e Ext.Sobre a RCL	0,00
% das Op.de Cred. por Ant.de Rec Sobre a RCL	0,00
Limite Def.por Resol.do Sen.Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas 16%	1.471.908,40
Limite Def.por Resol.do Sen.Federal para as Oper.de Crédito por Antecipação de Rec. 7%	643.959,92

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

[www.cplinformatica.com.br] 001

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/3º Bimestre

LRF, art.55, inciso III, alínea 'a' - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	1.094.293,79	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	84.943,75
Disponibilidade Financeira	1.094.293,79	Depósitos de Diversas Origens	34.268,35
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	50.675,40
Banco	1.094.293,79	Do Exercicio	199,80
Contas Movimento	1.072.312,21	De Exercicios Anteriores	50.475,60
Aplicações Financeiras	21.981,58	Outras Obrigações Financeiras	0,00
SUBTOTAL	1.094.293,79	SUBTOTAL	84.943,75
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO	
EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.009.350,04
TOTAL	1.094.293,79	TOTAL	1.094.293,79
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.313.200,88
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)=(II-III)			-1.303.850,84

REGIME PREVINDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Disponibilidade Financeira	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco	0,00	Do Exercicio	0,00
Contas Movimento	0,00	De Exercicios Anteriores	0,00
		Outras Obrigações Financeiras	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO	
EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0,00	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII)=(VI-VII)			0,00
DEFICIT	1.303.850,84	SUPERAVIT	0,00

PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC23004/0-8	Responsável pelo Controle Interno
JOSE ANTONIO MARCHETTI	SIDIANE FATIMA PERIM	REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] { 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo dos Restos a Pagar

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/3º Bimestre

LRF, art.55, inciso III, alínea 'b' - Anexo VI

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	Ex. Anteriores	Exerc. Atual		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
LEGISLATIVO						
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAREMA	0,00	0,00	0,00	20.738,28	0,00	59.903,49
Subtotal	0,00	0,00	0,00	20.738,28	0,00	0,00
EXECUTIVO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA	284.600,00	199,80	0,00	1.341.379,59	0,00	688.559,72
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50.000,00	0,00	0,00	617.768,45	0,00	263.959,62
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	0,00	0,00	188.266,25	0,00	76.239,37
FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	0,00	0,00	0,00	5.341,37	0,00	64.419,56
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	139.706,94	0,00	190.253,88
Subtotal	334.600,00	199,80	0,00	2.292.462,60	0,00	1.283.432,15
TOTAL	334.600,00	199,80	0,00	2.313.200,88	0,00	1.343.335,64

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	Ex. Anteriores	Exerc. Atual		
ADMINISTRAÇÃO	0,00	202,36	0,00	195.129,63	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	168.093,90	0,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	23.169,05	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	127.864,67	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	1.905,67	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	360.550,03	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	14.965,29	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	20.738,28	0,00	0,00
SAUDE	0,00	0,00	0,00	2.228,49	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	468.190,87	0,00	0,00
SEGURANÇA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	60,94	0,00	183.196,01	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	194.512,76	0,00	0,00
TOTAL	0,00	263,30	0,00	1.760.544,65	0,00	0,00

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

[www.cplinformatica.com.br] 001

Município de MAREMA

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Até o 1º Semestre de 2012

LRF, art.48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Tot.da Desp.Líquida com Pessoal nos 12 Ult.Meses	0,00	0,00
Limite Maximo	0,00	54,00
Limite Prudencial	0,00	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Liquida	-802.122,68	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	0,00	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Creditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Creditos por Antecipacao de Receita	0,00	0,00
Limite Definido Pelo Senado Federal para Operação de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00
Limite Definido Pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antec. de Receita	0,00	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES.	SUF.ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES.
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	2.313.200,88	1.043.818,19

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

RREO

+[CPL]----------{ 001
}+
|
CONSOLIDADO|

Município de MAREMA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

+----------
-+

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1° - Anexo I

RECEITAS	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				
Categoria Econômica / Fontes	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	9.995.490,00	9.995.490,00	2.221.897,25	22,230	5.553.269,48	55,560	4.442.220,52
RECEITAS CORRENTES	9.995.480,00	9.995.480,00	1.572.126,26	15,730	4.607.037,51	46,090	5.388.442,49
RECEITA TRIBUTÁRIA	288.840,00	288.840,00	66.767,88	23,120	129.947,35	44,990	158.892,65
IMPOSTOS	228.580,00	228.580,00	63.354,37	27,720	116.517,14	50,970	112.062,86
TAXAS	20.260,00	20.260,00	3.413,51	16,850	13.430,21	66,290	6.829,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	40.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	29.040,00	29.040,00	4.747,57	16,350	13.828,21	47,620	15.211,79
CONTRIB. SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	29.040,00	29.040,00	4.747,57	16,350	13.828,21	47,620	15.211,79
RECEITA PATRIMONIAL	40.485,00	40.485,00	9.846,72	24,320	38.740,94	95,690	1.744,06
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	40.485,00	40.485,00	9.846,72	24,320	38.740,94	95,690	1.744,06
RECEITA AGROPECUÁRIA	55.660,00	55.660,00	0,00	0,000	0,00	0,000	55.660,00
Outras Receitas Agropecuárias	55.660,00	55.660,00	0,00	0,000	0,00	0,000	55.660,00
RECEITA DE SERVIÇOS	225.700,00	225.700,00	21.417,99	9,490	94.448,51	41,850	131.251,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.204.580,00	9.204.580,00	1.446.926,33	15,720	4.279.473,74	46,490	4.925.106,26
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.120.580,00	9.120.580,00	1.417.790,77	15,540	4.220.338,18	46,270	4.900.241,82
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	84.000,00	84.000,00	29.135,56	34,690	59.135,56	70,400	24.864,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.175,00	151.175,00	22.419,77	14,830	50.598,76	33,470	100.576,24
MULTAS E JUROS DE MORA	17.545,00	17.545,00	1.684,80	9,600	4.614,47	26,300	12.930,53
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.200,00	24.200,00	0,00	0,000	9.948,52	41,110	14.251,48
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.730,00	15.730,00	0,00	0,000	3.181,13	20,220	12.548,87
RECEITAS DIVERSAS	93.700,00	93.700,00	20.734,97	22,130	32.854,64	35,060	60.845,36

RECEITAS DE CAPITAL	10,00	10,00	649.770,99	6497709,	946.231,97	9462319,	- 946.221,97
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10,00	10,00	649.770,99	6497709,	946.231,97	9462319,	- 946.221,97
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10,00	10,00	649.770,99	6497709,	946.231,97	9462319,	- 946.221,97
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	9.995.490,00	9.995.490,00	2.221.897,25	100,000	5.553.269,48	100,000	4.442.220,52
Operações de Crédito - Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	9.995.490,00	9.995.490,00	2.221.897,25	100,000	5.553.269,48	100,000	4.442.220,52
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII)=(V+VI)	9.995.490,00	9.995.490,00	2.221.897,25		5.553.269,48		
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	358.042,47	-	-
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	358.042,47	-	-
Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	358.042,47	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO			EMPENHADA		LIQUIDADA		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		Saldo a Liquidar
Cat.Econômica/Grupo de Natureza	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício (g)	(h)	%((g+h)/f)	(f-(g+h))
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAM)(VII)	9.997.910,00	2.435.502,93	12.433.412,93	1.732.213,79	7.554.592,18	2.208.238,35	5.238.943,11	0,00	42,14	7.194.469,82
DESPESAS CORRENTES	9.416.595,00	363.526,20	9.780.121,20	1.624.081,11	6.272.462,51	1.738.262,29	4.492.611,50	0,00	45,94	5.287.509,70
Pessoal e Encargos Sociais	4.428.370,40	7.420,44	4.435.790,84	767.440,98	2.152.633,63	796.082,91	2.026.054,10	0,00	45,68	2.409.736,74
Juros/Encargos da Dívida	100.000,00	0,00	100.000,00	13.797,90	46.225,67	13.336,10	39.448,10	0,00	39,45	60.551,90
Outras despesas Correntes	4.888.224,60	356.105,76	5.244.330,36	842.842,23	4.073.603,21	928.843,28	2.427.109,30	0,00	46,28	2.817.221,06
DESPESAS DE CAPITAL	569.215,00	2.071.976,73	2.641.191,73	108.132,68	1.282.129,67	469.976,06	746.331,61	0,00	28,26	1.894.860,12
Investimentos	473.215,00	2.071.976,73	2.545.191,73	99.992,68	1.253.639,47	461.836,06	721.911,41	0,00	28,36	1.823.280,32
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida	95.000,00	0,00	95.000,00	8.140,00	28.490,20	8.140,00	24.420,20	0,00	25,71	70.579,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.100,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
DESPESAS(INTRA-ORÇAM)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESP. (X)=(VIII+IX)	9.997.910,00	2.435.502,93	12.433.412,93	1.732.213,79	7.554.592,18	2.208.238,35	5.238.943,11	0,00	42,14	7.194.469,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Div. Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REF. (XII)=(X+XI)	9.997.910,00	2.435.502,93	12.433.412,93	1.732.213,79	7.554.592,18	2.208.238,35	5.238.943,11	0,00	42,14	7.194.469,82
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	314.326,37	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	9.997.910,00	2.435.502,93	12.433.412,93	1.732.213,79	7.554.592,18	2.221.897,25	5.553.269,48	0,00	42,14	7.194.469,82

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

		D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		NÃO	%	Saldo a
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Cred.Adicion.	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	PROCESSADOS	((g+h)	Liquidar
	(d)	(e)	(f)=(d+e)				(g)	(h)	/f)	(f-(g+h))
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

		D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				
	DESPESAS	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	%(F)	(F/B)	SALDO
	DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	9.997.910,00	12.433.412,93	1.732.213,79	7.554.592,18	2.208.238,35	5.238.943,11	100,00	42,14	7.194.469,82
01	LEGISLATIVA	480.000,00	480.000,00	53.737,06	203.163,02	71.527,74	182.424,74	3,48	38,01	297.575,26
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	480.000,00	480.000,00	53.737,06	203.163,02	71.527,74	182.424,74	3,48	38,01	297.575,26
	Subtotal	480.000,00	480.000,00	53.737,06	203.163,02	71.527,74	182.424,74	3,48	38,01	297.575,26
04	ADMINISTRAÇÃO	1.729.240,00	1.734.240,00	282.179,10	1.116.794,88	306.579,11	856.366,85	16,35	49,38	877.873,15
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.582.760,00	1.587.760,00	264.145,59	1.035.431,37	291.338,11	818.265,85	15,62	51,54	769.494,15
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	146.480,00	146.480,00	18.033,51	81.363,51	15.241,00	38.101,00	0,73	26,01	108.379,00
	Subtotal	2.209.240,00	2.214.240,00	335.916,16	1.319.957,90	378.106,85	1.038.791,59	19,83	46,91	1.175.448,41
06	SEGURANÇA PUBLICA	7.865,00	7.865,00	950,90	1.670,90	617,90	1.139,90	0,02	14,49	6.725,10
06.181	POLICIAMENTO	7.865,00	7.865,00	950,90	1.670,90	617,90	1.139,90	0,02	14,49	6.725,10
	Subtotal	2.217.105,00	2.222.105,00	336.867,06	1.321.628,80	378.724,75	1.039.931,49	19,85	46,80	1.182.173,51
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	487.000,00	572.837,23	189.985,07	378.628,41	83.604,14	206.363,84	3,94	36,02	366.473,39
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	22.000,00	33.313,49	17.074,10	24.491,83	2.080,06	8.899,12	0,17	26,71	24.414,37
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCEN	61.000,00	63.317,97	24.347,96	43.021,70	7.185,54	19.512,91	0,37	30,82	43.805,06
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	404.000,00	476.205,77	148.563,01	311.114,88	74.338,54	177.951,81	3,40	37,37	298.253,96
	Subtotal	2.704.105,00	2.794.942,23	526.852,13	1.700.257,21	462.328,89	1.246.295,33	23,79	44,59	1.548.646,90
10	SAÚDE	2.463.502,40	2.704.472,30	441.829,39	1.717.512,67	441.609,24	1.095.693,63	20,91	40,51	1.608.778,67
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	2.401.831,40	2.584.967,63	387.934,50	1.638.219,03	428.499,87	1.067.124,58	20,37	41,28	1.517.843,05
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA	9.000,00	39.000,00	30.000,00	39.000,00	3.000,00	6.000,00	0,11	15,38	33.000,00
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.890,00	27.023,67	8.904,00	11.115,42	1.930,00	4.141,42	0,08	15,33	22.882,25
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.680,00	16.380,00	9.794,40	9.794,40	3.094,40	3.094,40	0,06	18,89	13.285,60
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	27.100,00	32.100,00	5.196,49	19.383,82	5.084,97	15.333,23	0,29	47,77	16.766,77
10.605	ABASTECIMENTO	5.001,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.001,00
	Subtotal	5.167.607,40	5.499.414,53	968.681,52	3.417.769,88	903.938,13	2.341.988,96	44,70	42,59	3.157.425,57
12	EDUCAÇÃO	1.589.926,00	2.190.267,40	230.719,90	1.318.773,23	342.463,12	870.207,01	16,61	39,73	1.320.060,39
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.363.925,00	1.371.345,44	217.719,34	692.919,63	239.751,03	604.411,31	11,54	44,07	766.934,13
12.362	ENSINO MÉDIO	54.000,00	54.000,00	708,00	960,00	420,00	672,00	0,01	1,24	53.328,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	22.000,00	22.000,00	8.906,00	14.320,50	6.550,00	10.299,50	0,20	46,82	11.700,50
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	150.001,00	742.921,96	3.386,56	610.573,10	95.742,09	254.824,20	4,86	34,30	488.097,76
	Subtotal	6.757.533,40	7.689.681,93	1.199.401,42	4.736.543,11	1.246.401,25	3.212.195,97	61,31	41,77	4.477.485,96
13	CULTURA	51.400,00	51.400,00	8.232,89	18.438,89	7.607,89	14.738,89	0,28	28,67	36.661,11
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	51.400,00	51.400,00	8.232,89	18.438,89	7.607,89	14.738,89	0,28	28,67	36.661,11
	Subtotal	6.808.933,40	7.741.081,93	1.207.634,31	4.754.982,00	1.254.009,14	3.226.934,86	61,60	41,69	4.514.147,07
15	URBANISMO	204.776,00	777.743,55	41.877,25	285.912,46	34.061,02	84.024,03	1,60	10,80	693.719,52
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	29.001,00	601.968,55	32.422,25	132.813,25	0,00	2.191,00	0,04	0,36	599.777,55
15.452	SERVIÇOS URBANOS	169.040,00	169.040,00	8.930,00	150.726,21	33.445,62	79.522,13	1,52	47,04	89.517,87
15.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	6.735,00	6.735,00	525,00	2.373,00	615,40	2.310,90	0,04	34,31	4.424,10
	Subtotal	7.013.709,40	8.518.825,48	1.249.511,56	5.040.894,46	1.288.070,16	3.310.958,89	63,20	38,87	5.207.866,59
16	HABITAÇÃO	21.001,00	322.541,50	0,00	320.675,70	320.675,70	320.675,70	6,12	99,42	1.865,80
16.482	HABITAÇÃO URBANA	21.001,00	322.541,50	0,00	320.675,70	320.675,70	320.675,70	6,12	99,42	1.865,80
	Subtotal	7.034.710,40	8.841.366,98	1.249.511,56	5.361.570,16	1.608.745,86	3.631.634,59	69,32	41,08	5.209.732,39
17	SANEAMENTO	3.001,00	3.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.001,00	3.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00
	Subtotal	7.037.711,40	8.844.367,98	1.249.511,56	5.361.570,16	1.608.745,86	3.631.634,59	69,32	41,06	5.212.733,39
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
	Subtotal	7.040.211,40	8.846.867,98	1.249.511,56	5.361.570,16	1.608.745,86	3.631.634,59	69,32	41,05	5.215.233,39
20	AGRICULTURA	1.142.421,00	1.168.267,35	138.781,14	714.108,00	182.977,28	519.350,34	9,91	44,45	648.917,01
20.601	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL	717.421,00	724.311,00	39.979,31	452.154,94	84.733,63	263.888,69	5,04	36,43	460.422,31

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 002 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

		D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				
DESPESAS		Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	%(F)	(F/B)	SALDO
20.602	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	40.000,00	58.956,35	15.097,40	44.734,10	15.097,40	44.734,10	0,85	75,88	14.222,25
20.606	EXTENÇÃO RURAL	385.000,00	385.000,00	83.704,43	217.218,96	83.146,25	210.727,55	4,02	54,73	174.272,45
	Subtotal	8.182.632,40	10.015.135,33	1.388.292,70	6.075.678,16	1.791.723,14	4.150.984,93	79,23	41,45	5.864.150,40
22	INDUSTRIA	5.000,00	33.000,00	1.971,60	32.371,60	27.900,00	30.400,00	0,58	92,12	2.600,00
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	5.000,00	33.000,00	1.971,60	32.371,60	27.900,00	30.400,00	0,58	92,12	2.600,00
	Subtotal	8.187.632,40	10.048.135,33	1.390.264,30	6.108.049,76	1.819.623,14	4.181.384,93	79,81	41,61	5.866.750,40
23	COMERCIO E SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
23.695	TURISMO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
	Subtotal	8.191.632,40	10.052.135,33	1.390.264,30	6.108.049,76	1.819.623,14	4.181.384,93	79,81	41,60	5.870.750,40
26	TRANSPORTES	1.451.177,60	2.011.177,60	309.147,22	1.255.019,00	331.779,28	906.804,27	17,31	45,09	1.104.373,33
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.451.177,60	2.011.177,60	309.147,22	1.255.019,00	331.779,28	906.804,27	17,31	45,09	1.104.373,33
	Subtotal	9.642.810,00	12.063.312,93	1.699.411,52	7.363.068,76	2.151.402,42	5.088.189,20	97,12	42,18	6.975.123,73
27	DESPORTO E LAZER	30.000,00	45.000,00	8.455,89	30.720,67	10.128,18	25.213,11	0,48	56,03	19.786,89
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	30.000,00	45.000,00	8.455,89	30.720,67	10.128,18	25.213,11	0,48	56,03	19.786,89
	Subtotal	9.672.810,00	12.108.312,93	1.707.867,41	7.393.789,43	2.161.530,60	5.113.402,31	97,60	42,23	6.994.910,62
28	ENCARGOS ESPECIAIS	313.000,00	313.000,00	24.346,38	160.802,75	46.707,75	125.540,80	2,40	40,11	187.459,20
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	313.000,00	313.000,00	24.346,38	160.802,75	46.707,75	125.540,80	2,40	40,11	187.459,20
	Subtotal	9.985.810,00	12.421.312,93	1.732.213,79	7.554.592,18	2.208.238,35	5.238.943,11	100,00	42,18	7.182.369,82
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
	Subtotal	9.997.910,00	12.433.412,93	1.732.213,79	7.554.592,18	2.208.238,35	5.238.943,11	100,00	42,14	7.194.469,82
	DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL(III)=(I+II)	9.997.910,00	12.433.412,93	1.732.213,79	7.554.592,18	2.208.238,35	5.238.943,11	100,00	42,14	7.194.469,82

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

		D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				
DESPESAS		Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	%(F)	(F/B)	SALDO
	DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JULHO/2011 A JUNHO/2012

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	07/2011	08/2011	09/2011	10/2011	11/2011	12/2011	01/2012
RECEITAS CORRENTES (I)	823.828,07	817.565,72	781.969,70	878.090,95	897.692,44	1.258.213,25	891.234,61
Receita Tributária	11.380,27	13.704,80	11.431,16	11.218,70	10.291,67	34.059,54	9.380,28
IPTU	963,97	31,07	322,99	79,33	0,00	0,00	0,00
ISS	3.991,22	6.005,36	2.432,26	5.085,04	2.904,15	9.261,98	4.574,26
ITBI	800,00	1.798,00	3.500,00	503,45	1.262,84	1.018,84	0,00
IRRF	5.222,13	5.676,30	5.045,01	5.447,78	5.768,68	23.713,04	4.543,52
Outras	402,95	194,07	130,90	103,10	356,00	65,68	262,50
Receita de Contribuições	2.099,62	1.971,17	2.392,89	2.053,82	2.043,69	2.096,30	2.360,46
Receita Patrimonial	8.951,41	3.344,14	5.624,48	4.554,39	6.635,44	3.395,73	7.500,48
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	19.266,02	11.153,13	26.180,85	22.967,75	31.722,46	13.737,71	19.000,24
Transferências Correntes	781.105,89	782.672,63	728.859,85	831.144,28	844.279,40	1.197.822,36	848.643,88
Cota-Parte do FPM	356.554,65	367.792,51	293.620,37	385.943,24	407.504,16	473.591,98	430.985,75
Cota-Parte do ICMS	305.896,64	303.643,19	320.855,10	324.351,23	330.766,12	336.112,95	315.746,57
Cota-Parte do IPVA	11.783,76	17.680,65	16.910,88	9.280,94	7.759,34	4.927,59	8.755,74
Cota-Parte do ITR	-1.647,75	7,47	704,07	1.242,97	126,17	6,49	30,83
Transf.da LC 87/1996	3.333,70	1.666,85	1.666,85	1.666,85	1.666,85	1.666,85	1.560,56
Transferência do FUNDEB	30.285,51	30.834,64	31.769,54	33.333,77	33.168,88	34.366,60	36.457,74
Outras Transferências	74.899,38	61.047,32	63.333,04	75.325,28	63.287,88	347.149,90	55.106,69
Demais Receitas Correntes	1.024,86	4.719,85	7.480,47	6.152,01	2.719,78	7.101,61	4.349,27
II-DEDUÇÕES	136.282,95	139.260,66	127.773,58	145.941,00	150.918,80	164.793,16	151.913,54
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	136.282,95	139.260,66	127.773,58	145.941,00	150.918,80	164.793,16	151.913,54
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	687.545,12	678.305,06	654.196,12	732.149,95	746.773,64	1.093.420,09	739.321,07

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 002 }+

Município de MAREMA

CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JULHO/2011 A JUNHO/2012

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Previsão
ESPECIFICAÇÃO	02/2012	03/2012	04/2012	05/2012	Mes Atual	TOTAL	Atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	939.220,12	845.193,02	964.477,12	985.220,49	894.738,48	10.977.443,97	12.008.280,00
Receita Tributária	11.379,83	24.877,31	17.542,05	44.684,86	22.083,02	222.033,49	288.840,00
IPTU	0,00	0,00	1.146,14	12.744,90	4.203,43	19.491,83	24.200,00
ISS	3.356,74	12.525,01	4.471,60	16.531,08	6.739,69	77.878,39	110.000,00
ITBI	2.205,15	1.050,00	803,90	6.856,00	4.100,00	23.898,18	30.000,00
IRRF	5.215,94	6.360,27	6.910,24	5.788,47	6.390,80	86.082,18	94.380,00
Outras	602,00	4.942,03	4.210,17	2.764,41	649,10	14.682,91	30.260,00
Receita de Contribuições	2.010,55	2.401,06	2.308,57	2.271,39	2.476,18	26.485,70	29.040,00
Receita Patrimonial	6.775,61	8.662,15	5.955,98	6.631,11	3.215,61	71.246,53	40.485,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.660,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	28.853,62	11.889,83	13.286,83	11.794,11	9.623,88	219.476,43	225.700,00
Transferências Correntes	880.974,16	792.851,47	915.291,52	909.565,74	845.193,30	10.358.404,48	11.217.380,00
Cota-Parte do FPM	521.342,74	354.074,98	446.250,60	499.099,71	425.906,21	4.962.666,90	5.808.000,00
Cota-Parte do ICMS	274.893,65	297.355,98	311.411,01	279.782,66	289.168,30	3.689.983,40	4.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	14.058,92	15.379,50	12.268,04	17.315,62	14.238,66	150.359,64	150.000,00
Cota-Parte do ITR	11,18	0,00	31,35	0,00	6,37	519,15	2.000,00
Transf.da LC 87/1996	1.560,56	1.559,49	1.559,49	1.559,49	1.559,49	21.027,03	24.000,00
Transferência do FUNDEB	33.963,94	35.697,37	37.688,80	36.624,64	35.903,30	410.094,73	399.300,00
Outras Transferências	35.143,17	88.784,15	106.082,23	75.183,62	78.410,97	1.123.753,63	834.080,00
Demais Receitas Correntes	9.226,35	4.511,20	10.092,17	10.273,28	12.146,49	79.797,34	151.175,00
II-DEDUÇÕES	163.413,61	134.599,89	155.286,58	160.663,48	147.169,23	1.778.016,48	2.012.800,00
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	163.413,61	134.599,89	155.286,58	160.663,48	147.169,23	1.778.016,48	2.012.800,00
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	775.806,51	710.593,13	809.190,54	824.557,01	747.569,25	9.199.427,49	9.995.480,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC23004/0-8	Responsável pelo Controle Interno
JOSE ANTONIO MARCHETTI	SIDIANE FATIMA PERIM	REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo do Resultado Nominal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VI

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Exercício Anterior (A)	Saldo Bimestre Anterior(B)	Bimestre Atual(C)
Divida Consolidada (I)	303.993,71	291.783,51	291.783,51
DEDUÇÕES (II)	696.596,47	1.023.991,53	1.043.818,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.031.196,47	1.339.467,13	1.094.293,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos Pagar Processados Exceto Precatórios	-334.600,00	-315.475,60	-50.475,60
Divida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-392.602,76	-732.208,02	-752.034,68
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Divida Fiscal Líquida (IV)=(III+IV-V)	-392.602,76	-732.208,02	-752.034,68

	Período de Referencia	
	No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-19.826,66	-359.431,92

Discriminação da Meta Fiscal	Valor
Meta de Res. Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia	363.960,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC23004/0-8	Responsável pelo Controle Interno
JOSE ANTONIO MARCHETTI	SIDIANE FATIMA PERIM	REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo do Resultado Primario

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMARIAS	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre	Período de Ref.Ano Anter.
Receitas Primarias Correntes (I)	9.954.995,00	1.562.279,54	4.568.296,57	4.174.588,17
Receita Tributária	288.840,00	66.767,88	129.947,35	95.372,76
IPTU	24.200,00	16.948,33	18.094,47	16.687,37
ISS	80.000,00	23.270,77	48.198,38	29.106,18
IRRF	94.380,00	12.179,27	35.209,24	29.437,99
ITBI	30.000,00	10.956,00	15.015,05	7.854,88
Outras	60.260,00	3.413,51	13.430,21	12.286,34
Receita de Contribuição	29.040,00	4.747,57	13.828,21	13.393,16
Outras Contribuições	29.040,00	4.747,57	13.828,21	13.393,16
Receita Patrimonial Liquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	40.485,00	9.846,72	38.740,94	41.821,71
(-) Aplicações Financeiras	40.485,00	9.846,72	38.740,94	41.821,71
Transferências Correntes	9.204.580,00	1.446.926,33	4.279.473,74	3.950.003,59
FPM	4.646.400,00	740.004,80	2.142.128,15	1.995.943,57
ICMS	3.200.000,00	455.160,95	1.414.687,20	1.367.898,15
Outras Transferências	1.358.180,00	251.760,58	722.658,39	586.161,87
Demais Receitas Correntes	432.535,00	43.837,76	145.047,27	115.818,66
Dívida Ativa	15.730,00	0,00	3.181,13	4.956,37
Diversas Receitas Correntes	416.805,00	43.837,76	141.866,14	110.862,29
Receitas de Capital (II)	10,00	649.770,99	946.231,97	184.300,00
(-) Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	54.300,00
Tranferências de Capital	10,00	649.770,99	946.231,97	130.000,00
Outras Transferências de Capital	10,00	649.770,99	946.231,97	130.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Primarias de Cap. VI=II-III-IV-V	10,00	649.770,99	946.231,97	130.000,00
RECEITAS PRIMARIAS TOTAL (VII)=I+VI	9.955.005,00	2.212.050,53	5.514.528,54	4.304.588,17

DESPESAS PRIMARIAS	Dotação Atualizada	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre	Período de Ref.Ano Anter.
Despesas Correntes (VIII)	9.780.121,20	1.738.262,29	4.492.611,50	3.653.083,27
Pessoal e Encargos Sociais	4.435.790,84	796.082,91	2.026.054,10	1.735.720,04
Outras Despesas Correntes	5.244.330,36	928.843,28	2.427.109,30	1.883.541,02
(-) Juros Encargos da Dívida (IX)	100.000,00	13.336,10	39.448,10	33.822,21
Desp.Primarias Correntes X=VIII-IX	9.680.121,20	1.724.926,19	4.453.163,40	3.619.261,06
Despesas de Capital (XI)	2.641.191,73	469.976,06	746.331,61	458.157,02
Investimentos	2.545.191,73	461.836,06	721.911,41	433.736,42
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida (XIV)	95.000,00	8.140,00	24.420,20	24.420,60
(-) Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aq.deTít.de Capit.já Int.(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.Prim.de CapitXV=XI-XII-XIII-XIV	2.546.191,73	461.836,06	721.911,41	433.736,42
Reserva de Conting. (XVI)	12.100,00	0,00	0,00	0,00
DESP.PRIM.TOT.(XVIII)=X+XV+XVI+XVII	12.238.412,93	2.186.762,25	5.175.074,81	4.052.997,48
RESULTADO PRIMARIO (VII-XVIII)	-2.283.407,93	25.288,28	339.453,73	251.590,69
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			358.042,47	

Discriminação da Meta Fiscal	Valor
Meta de Res. Primario fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia	152.095,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA — CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão

Orçamento da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos					Inscritos			
PODER / ÓRGÃO	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2011	Cancelados	Pagos	a Pagar	Em 31 de Dez. de 2011	Cancelados	Pagos	a Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)									
EXECUTIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA	0,00	284.600,00	0,00	284.124,40	475,60	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO									
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAREMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)									
TOTAL (III)=(I+II)	0,00	334.600,00	0,00	284.124,40	50.475,60	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos					Inscritos			
PODER / ÓRGÃO	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2011	Cancelados	Pagos	a Pagar	Em 31 de Dez. de 2011	Cancelados	Pagos	a Pagar
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)									
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO									
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

[www.cplinformatica.com.br] 001

Município de MAREMA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X(Lei 9.394/96, Art.72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS(caput art.212 Const)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(a)	Receitas Realizadas No Bim.	Receitas Realizadas Até o Bim.(b)	% (c)=(b/a)x100
1.0 - RECEITAS DE IMPOSTOS	232.936,00	232.936,00	63.391,44	120.464,75	51,72
1.1 - Receita Resultante do - IPTU	27.104,00	27.104,00	16.985,40	22.042,08	81,32
1.1.1- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Ter	24.200,00	24.200,00	16.948,33	18.094,47	74,77
1.1.2- Multas/Juros de Mora do Imp.s/Propr.Terri	242,00	242,00	37,07	37,07	15,32
1.1.3- Receita da Dívida Ativa Imp.s/Propr.Terri	2.420,00	2.420,00	0,00	3.141,94	129,83
1.1.4- Multas e Juros de Mora da D Ativa do Imp.	242,00	242,00	0,00	768,60	317,60
1.2 - Receita Resultante do - ITBI	30.000,00	30.000,00	10.956,00	15.015,05	50,05
1.2.1- IMPOSTO S/TRANSMISSÃO DE "INTER VIVOS" IT	30.000,00	30.000,00	10.956,00	15.015,05	50,05
1.3 - Receita Resultante do - ISS	81.452,00	81.452,00	23.270,77	48.198,38	59,17
1.3.1- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Nature	80.000,00	80.000,00	23.270,77	48.198,38	60,25
1.3.2- Multas e Juros de Mora da D. Ati. Imp.s/S	242,00	242,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Receita da Dívida Ativa Imp. s/ Serviços	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do - IRRF	94.380,00	94.380,00	12.179,27	35.209,24	37,31
1.4.1- Imp.de Renda Retido nas Fontes S/os Rendi	94.380,00	94.380,00	12.179,27	35.209,24	37,31
2.0 - RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.064.000,00	10.064.000,00	1.539.165,53	4.565.237,99	45,36
2.1 - Cota Parte do FPM	5.808.000,00	5.808.000,00	925.005,92	2.677.659,99	46,10
2.1.1- Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	5.808.000,00	5.808.000,00	925.005,92	2.677.659,99	46,10
2.2- Cota-Parte do ICMS	4.000.000,00	4.000.000,00	568.950,96	1.768.358,17	44,21
2.3- TRANSFERÊNCIA FINANC.DO ICMS-DESONERAÇÃO - LC	24.000,00	24.000,00	3.118,98	9.359,08	39,00
2.4- Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.000,00	80.000,00	10.529,02	27.764,54	34,71
2.5- Cota-Parte do Imposto S/a Propriedade Territo	2.000,00	2.000,00	6,37	79,73	3,99
2.6- Cota-Parte do IPVA	150.000,00	150.000,00	31.554,28	82.016,48	54,68
3.0 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1.0 + 2.0)	10.296.936,00	10.296.936,00	1.602.556,97	4.685.702,74	45,51
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada(a)**	**Receitas Realizadas No Bim.**	**Receitas Realizadas Até o Bim.(b)**	**% (c)=(b/a)x100**
5.0 - RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	101.000,00	101.000,00	12.248,02	38.429,94	38,05
5.1- Transferências do Salário-Educação	42.000,00	42.000,00	7.471,67	23.062,89	54,91
5.2- Transferências Diretas do FNDE- PNAE	15.000,00	15.000,00	1.038,00	4.152,00	27,68
5.2- Transferências Diretas do FNDE- PNATE	44.000,00	44.000,00	3.738,35	11.215,05	25,49
6.0 - RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	84.002,00	84.002,00	177.366,05	473.827,03	564,07
6.1- Transporte Escolar Ensino Fundamental	84.000,00	84.000,00	29.135,56	29.135,56	34,69
6.1- Convênio Ação nº 026	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Convêrnio Ação Nº 032	1,00	1,00	148.230,49	444.691,47	44469147,00
9.0 - TOTAL RECEITAS ADICIONAIS P/ FINAN. DO ENSINO	185.002,00	185.002,00	189.614,07	512.256,97	276,89

[www.cplinformatica.com.br] 002

Município de MAREMA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X(Lei 9.394/96, Art.72) R$ 1,00

	FUNDEB				
	Previsão	Previsão	Receitas Realizadas		%
RECEITAS DO FUNDEB	Inicial	Atualizada(a)	No Bim.	Até o Bim.(b)	(c)=(b/a)x100
10.0 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.012.800,00	2.012.800,00	307.832,71	913.046,33	45,36
10.1 Cota-Parte FPM Dest.ao FUNDEB(20% de 2.1.1)	1.161.600,00	1.161.600,00	185.001,12	535.531,84	46,10
10.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB(20% de 2.2)	800.000,00	800.000,00	113.790,01	353.670,97	44,21
10.3 ICMS-Desoneração Dest.ao FUNDEB(20% de 2.3)	4.800,00	4.800,00	623,78	1.871,78	39,00
10.4 Cota-Parte IPI-Exp.Dest.ao FUNDEB(20% de 2.4)	16.000,00	16.000,00	2.105,81	5.552,92	34,71
10.5 C-P ITR/ITR Arrec.Dest. FUNDEB(20% de 1.5+2.5)	400,00	400,00	1,27	15,94	3,98
10.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB(20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	6.310,72	16.402,88	54,68
11.0 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	402.930,00	402.930,00	72.916,09	217.345,39	53,94
11.1 - Transferencias de Recursos do FUNDEB	399.300,00	399.300,00	72.527,94	216.335,79	54,18
11.3 - Receita de Aplic.Finan.dos Recursos do FUN	3.630,00	3.630,00	388,15	1.009,60	27,81
12.0-RESULTADO LÍQUIDO TRANSF.DO FUNDEB (11.1 - 10.0	1.613.500,00	1.613.500,00	235.304,77	696.710,54	43,18

(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERENCIA (12.0) FOR POSITIVO, HOUVE ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB)

(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERENCIA (12.0) FOR NEGATIVO, HOUVE DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB)

	Dotação	Dotação	Despesas Liquidadas		%
DESPESAS DO FUNDEB	Inicial	Atualizada(d)	No Bim.	Até o Bim.(e)	(f)=(e/d)x100
13.0 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	402.930,00	410.350,44	73.561,68	180.813,21	44,06
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	402.930,00	410.350,44	73.561,68	180.813,21	44,06
14.0 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.0-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13.0 + 14.0)	402.930,00	410.350,44	73.561,68	180.813,21	44,06

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	Valor
16.0-RESTOS A PAGAR INSC.SEM DISPONIB.FINAN.DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17.0-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	7.420,44
18.0-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16.0 + 17.0)	7.420,44
19.0-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO COM EDUC.INFANTIL E ENS.FUNDAMENTAL (((13.0-18.0)/11.0) x 100)	% 79,78

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

	Valor
20.0 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21.0 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20.0 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012	7.420,44

MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

	Previsão	Previsão	Receitas Realizadas		%
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Inicial	Atualizada(a)	No Bim.	Até o Bim.(b)	(c)=(b/a)x100
22.0-IMPOSTOS E TRANSF.DESTINADAS A MDE (25% DE 3.0)	2.574.234,00	2.574.234,00	400.639,24	1.171.425,69	45,51
	Dotacão	Dotação	Despesas Liquidadas		%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Inicial	Atualizada(d)	No Bim.	Até o Bim.(e)	(f)=(e/d)x100
23.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL	145.000,00	145.000,00	3.580,95	9.157,19	6,32
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Desp.Custeadas com Outros Recursos Impost.	145.000,00	145.000,00	3.580,95	9.157,19	6,32
24.0 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.235.924,00	1.243.344,44	212.224,00	576.884,28	46,40
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	402.930,00	410.350,44	73.561,68	180.813,21	44,06
24.2 - Desp.Custeadas com Outros Recursos Imposto	832.994,00	832.994,00	138.662,32	396.071,07	47,55
25.0 - ENSINO MEDIO	17.000,00	34.000,00	420,00	672,00	1,98

[www.cplinformatica.com.br] 003

Município de MAREMA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X(Lei 9.394/96, Art.72)					R$ 1,00
26.0 - ENSINO SUPERIOR	22.000,00	44.000,00	6.550,00	10.299,50	23,41
27.0 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.0 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29.0-TOTAL DESP.AÇÕES TÍPICAS.MDE(23+24+25+26+27+28)	1.419.924,00	1.466.344,44	222.774,95	597.012,97	40,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

	Valor
30.0-RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB =(12)	696.710,54
31.0-DESPESAS CUSTEADAS COM COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32.0-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	1.009,60
33.0-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	7.420,44
34.0-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINAN.EXERC.ANTER.OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35.0-RESTOS A PAGAR INSC.NO EXERC.SEM DISPON.FINAN.RECURSOS IMPOSTOS VINC.AO ENSINO	0,00
36.0 CANCELAMENTO NO EXERC.RESTOS A PAGAR, C/DISP.FINAN.RECURSOS IMPOSTOS VINC.ENS.	0,00
37.0 TOTAL DEDUÇÕES CONSIDERADAS P/FINS DE LIMITE CONSTITUC. (30+31+32+33+34+35+36)	688.280,50
38.0 TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-(37)	1.274.321,97
39.0 MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38.0/3.0)x 100)	% 27,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESP.CUSTEADAS C/RECEITAS ADICION.P/FINAN.DO ENSINO	Dotacão Inicial	Dotação Atualizada(d)	Despesas Liquidadas No Bim.	Até o Bim.(e)	% (f)=(e/d)x100
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.0-DESP.CUSTEADAS CONTRIB.SOCIAL SALÁRIO EDUCAÇÃO	42.000,00	42.000,00	3.058,90	3.058,90	7,28
42.0-DESP.CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43.0-DESP.CUST.C/OUTRAS RECEITAS P/FINANC.DO ENSINO	128.002,00	720.922,96	116.629,27	270.135,14	37,47
44.0-TOTAL OUT.DESP.C/REC.ADC.P/FIN.ENS(40+41+42+43)	170.002,00	762.922,96	119.688,17	273.194,04	35,81
45.0-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29.0 + 44.0)	1.589.926,00	2.229.267,40	342.463,12	870.207,01	39,04

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPOBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2011 (g)
46.0-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB(b)	FUNDEF
47.0-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	10.642,96	0,00
48.0- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	280.190,53	0,00
49.0- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	208.289,52	0,00
50.0- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.009,60	0,00
51.0- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	83.553,57	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

(1) Limites mínimos a serem cumpridos no encerramento do Exercício

(2) Art.21, Parág.2º, Lei 11.494/2007, até 5% dos Recursos Recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos a complementação da União, recebidos nos termos no parág.1º do art.6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante Abertura de Crédito Adicinal.

(3) Caput do art. 212 da CF/1988.

(4) Os valores relativos à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculados a educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

(5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no ambito da situação prioritária, conforme LDB, art. II,V.

PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC23004/0-8	Responsável pelo Controle Interno
JOSE ANTONIO MARCHETTI	SIDIANE FATIMA PERIM	REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.53, §1°, Inciso I - Anexo XI

Receitas	Previsao Atualizada(a)	Receitas Realizadas No Bimestre	Receitas Realizadas Até o Bim.(b)	Saldo a Realiz.(a-b)
Receitas de Operações de Crédito (A)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas	Dotação Atualizada(c)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bim.(d)	Saldo a Liquidar(c-d)
Despesas de Capital	2.641.191,73	469.976,06	746.331,61	1.894.860,12
(-) Incentivo a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivo Inst.Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	2.641.191,73	469.976,06	746.331,61	1.894.860,12
DIFERENÇA (A)-(B)	-2.641.191,73	-469.976,06	-746.331,61	-1.894.860,12

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Orçamento da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.53, §1°, inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	Previsao Atualizada(a)	Receitas Realizadas(b)	Saldo a Realizar(a-b)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	Dotação Atualizada(c)	Despesas Liquidadas(d)	Saldo a Realizar(c-d)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	140,00	-140,00
Despesas de Capital	0,00	140,00	-140,00
Investimentos	0,00	140,00	-140,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	140,00	-140,00

	Exercício Anterior(e)	Do Exercício(f)=(b-d)	Saldo Atual(e+f)
Saldo Financeiro a Aplicar	35.812,78	-140,00	35.672,78

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

+ [www.cplinformatica.com.br] { 001 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

ADCT. Art.77 - Anexo XVI

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(a)	Receitas Realizadas Até o Bim.(b)	%(b/a)
Rec.Liquida de Imp.e Transf.Constit.e Legais (I)	10.296.936,00	10.296.936,00	4.685.702,74	45,51
Impostos	232.936,00	232.936,00	120.464,75	51,72
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territoria	24.200,00	24.200,00	18.094,47	74,77
Imp.de Renda Retido nas Fontes S/os Rendimentos	94.380,00	94.380,00	35.209,24	37,31
IMPOSTO S/TRANSMISSÃO DE "INTER VIVOS" ITBI	30.000,00	30.000,00	15.015,05	50,05
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	80.000,00	80.000,00	48.198,38	60,25
Multas/Juros de Mora do Imp.s/Propr.Territ.Urban	242,00	242,00	37,07	15,32
Multas e Juros de Mora da D Ativa do Imp.s/Prop.	242,00	242,00	768,60	317,60
Multas e Juros de Mora da D. Ati. Imp.s/Ser. Qua	242,00	242,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Imp.s/Propr.Territ.Urban	2.420,00	2.420,00	3.141,94	129,83
Receita da Dívida Ativa Imp. s/ Serviços Qualq.N	1.210,00	1.210,00	0,00	0,00
Receitas de transf. constitucionais e Legais	10.064.000,00	10.064.000,00	4.565.237,99	45,36
da União	5.834.000,00	5.834.000,00	2.687.098,80	46,06
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp	5.808.000,00	5.808.000,00	2.677.659,99	46,10
Cota-Parte do Imposto S/a Propriedade Territori	2.000,00	2.000,00	79,73	3,99
TRANSFERÊNCIA FINANC.DO ICMS-DESONERAÇÃO - LC N	24.000,00	24.000,00	9.359,08	39,00
do Estado	4.230.000,00	4.230.000,00	1.878.139,19	44,40
Cota-Parte do ICMS	4.000.000,00	4.000.000,00	1.768.358,17	44,21
Cota-Parte do IPVA	150.000,00	150.000,00	82.016,48	54,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.000,00	80.000,00	27.764,54	34,71
Transferência de Rec. do Sistema Unico de Saúde -	356.881,00	356.881,00	204.395,59	57,27
da União para o Município	272.880,00	272.880,00	160.288,87	58,74
Piso de Atenção Básica PAB	44.000,00	44.000,00	23.433,50	53,26
PSF	82.000,00	82.000,00	41.060,00	50,07
PSF - Odonto	26.000,00	26.000,00	12.860,00	49,46
Agentes Comunitários PACS	66.000,00	66.000,00	34.888,00	52,86
Farmacia Básica	13.310,00	13.310,00	4.834,40	36,32
Vigilancia Sanitária	10.890,00	10.890,00	4.670,56	42,89
Epidemiologia e Controle de Doenças	9.680,00	9.680,00	90,65	0,94
MAC	9.000,00	9.000,00	33.761,76	375,13
Programa saúde na escola	8.000,00	8.000,00	4.690,00	58,62
Outros Prog.Fin. Transf. Fundo a Fundo	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
do Estado para o Município	84.001,00	84.001,00	44.106,72	52,51
SUS Cofin. Assist. Farmac. Bás.	12.000,00	12.000,00	7.056,72	58,81
Cofinanciamento Atenção Básica	20.000,00	20.000,00	13.050,00	65,25
NASF	52.000,00	52.000,00	24.000,00	46,15
Convênio Ação Nº 014	1,00	1,00	0,00	0,00
(-)Dedução para o Fundef	-2.012.800,00	-2.012.800,00	-913.046,33	45,36
Total de Receita de Impostos	8.641.017,00	8.641.017,00	3.977.052,00	46,03

+ [www.cplinformatica.com.br] ----------{ 002 }+

Município de MAREMA CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

ADCT. Art.77 - Anexo XVI

Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada(c)	Despesas Liquidadas Até o Bim.(d)	%(d/c)
Despesas Correntes	2.354.500,40	2.412.834,07	1.034.826,15	42,89
Pessoal e Encargos Sociais	1.230.680,40	1.230.680,40	485.462,53	39,45
Outras Despesas Correntes	1.123.820,00	1.182.153,67	549.363,62	46,47
Despesas de Capital	109.002,00	291.638,23	60.867,48	20,87
Investimentos	109.002,00	291.638,23	60.867,48	20,87
Total	2.463.502,40	2.704.472,30	1.095.693,63	40,51

Despesas Próprias com Saúde	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas Até o Bim.(e)	%(e)
Despesas Com Saúde	0,00	0,00	1.095.693,63	0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a S	2.420,00	2.420,00	3.682,50	0,00
Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	2.420,00	2.420,00	3.682,50	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Rec.de conv.na saúde não aplic.no exerc.ant.	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Cancelados - Vinculados a Saude	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Incritos sem Disponibilidade de	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Desp.Próprias Com Saúde (V)	0,00	0,00	1.092.011,13	0,00

Controle de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores vinculados à Saude	Aplic.Min. em 2011(e)	Aplic.Apurada em 2011(F)	RESTOS A PAGAR Insc.em 31 de dez.de 2011	Can.em 2012(g)
RP de Des.Proprias com Acoes e Serv. Publ.de Saude	15,00	0,00	-50.000,00	0,00
Compensação de Restos a Pagar Cancelados em 2011				0,00

Participação das Despesas Próprias com Saúde na Receita de Impostos - Limite Constitucional 15% 23,31

Despesas com Saúde (Por SubFunção)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas Até o Bim.	%
ATENÇÃO BÁSICA	2.401.831,40	2.584.967,63	1.067.124,58	97,39
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.000,00	39.000,00	6.000,00	0,55
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.890,00	27.023,67	4.141,42	0,38
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.680,00	16.380,00	3.094,40	0,28
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	27.100,00	32.100,00	15.333,23	1,40
ABASTECIMENTO	5.001,00	5.001,00	0,00	0,00
Total	2.463.502,40	2.704.472,30	1.095.693,63	100,00

(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a S	2.420,00	2.420,00	3.682,50	0,00
Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	2.420,00	2.420,00	3.682,50	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Rec.de conv.na saúde não aplic.no exerc.ant.	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Cancelador - Vinculados a Saude	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Incritos sem Disponibilidade de	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Prórias com Saúde	2.463.502,40	2.704.472,30	1.092.011,13	100,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

[www.cplinformatica.com.br] 001

Município de MAREMA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Balanço Orcamentário - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	9.995.490,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	9.995.490,00
Receitas Realizadas	2.221.897,25	5.553.269,48
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	358.042,47
Déficit Orçamentário	0,00	2.437.922,93

Balanço Orcamentário - Despesas	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	0,00	9.997.910,00
Dotação Atualizada	0,00	12.433.412,93
Despesas Empenhadas	1.732.213,79	7.554.592,18
Despesas Liquidadas	2.208.238,35	5.238.943,11
Superávit Orçamentario	0,00	0,00

Despesa por Função/SubFunção	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.732.213,79	7.554.592,18
Despesas Liquidadas	2.208.238,35	5.238.943,11

Receita Corrente Liquida - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	9.199.427,49

Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00
Regime Prório de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciarias (III)		
Despesas Previdenciarias (IV)		
Resultado Previdenciário (III-IV)		

Resultados Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Res.Apur.até o Bimestre(b)	% em Relação a Meta(b/a)
Resultado Nominal	363.960,00	-359.431,92	-98,7559
Resultado Primario	152.095,00	339.453,73	223,1853

Movimentação dos Restos a Pagar	Inscrição	Can.Até o Bim.	Pag.Até o Bim.	Saldo
Por Poder e Ministério Público				
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	334.600,00	0,00	284.124,40	50.475,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

[www.cplinformatica.com.br] 002

Município de MAREMA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

	Valor Apurado Até o Bim.	Limites Constitucionais Anuais %Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino - MDE			
Min Anual de <18%/25%> das Receitas de Impostos em MDE		<25%/18%>	27,196
Min Anual <60% FUNDEB Rem.Mag.Ens.Fund/Medio-D.Fed/Est.		60%	
Min Anual <60% FUNDEB Rem.Magist.com Ed.Inf.e Ens.Fund.		60%	79,7775
Compl.União FUNDEB Min.10% Total Rec.FUNDEB - União		10%	

Receitas de Operações de Credito e Despesas de Capital	Vlr.Apur.até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Operação de Credito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	746.331,61	1.894.860,12

Projeção Atuarial dos Regimes de Prev.	Exerc.em Ref.	10o Exerc.	20o Exerc.	35o Exerc.
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Prev. Social dos Serv. Públicos				
Receitas Previdenciarias (III)		0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (IV)		0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (III-IV)		0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos	Vlr.Apur.até Bim.	Saldo a Real.
Receita de Cap.Result.da ALienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da ALienação de Ativos	140,00	-140,00

Despesas com Ações e Serv. Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bim.	Limites Constitucionais Anuais %Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Desp.Própr.com Ações e Serv.Púb.de Saúde	1.092.011,13	15,00	23,31

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

CONTADORA CRC/SC23004/0-8
SIDIANE FATIMA PERIM

Responsável pelo Controle Interno
REGILENA CERATTO

PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ANTONIO MARCHETTI

Massaranduba

Prefeitura

Decreto Nº. 2518 de 21 de Agosto de 2012

DECRETO Nº. 2518 DE 21 DE AGOSTO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.244.0080.2026 - Manutenção do CRAS
0701 - 44900000 - Aplicações Diretas
0701 - 15200 - Outras Transferências do Fundo da Assistência Social R$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado no exercício de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 21 DE AGOSTO DE 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2519 de 23 de Agosto de 2012

DECRETO Nº. 2519 DE 23 DE AGOSTO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.306.0123.2056 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.306.0123.2056 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 23 DE AGOSTO DE 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2520 de 23 de Agosto de 2012

DECRETO Nº. 2520 DE 23 DE AGOSTO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0400 - SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0401 - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0401.015.452.0151.2068 - Conservação de Vias Urbanas
0401 - 33900000 - Aplicações Diretas
0401 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0400 - SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0401 - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0401.015.452.0151.2068 - Conservação de Vias Urbanas
0401 - 31900000 - Aplicações Diretas
0401 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 23 DE AGOSTO DE 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2521 de 23 de Agosto de 2012

DECRETO Nº. 2521 DE 23 DE AGOSTO DE 2012
Abre Créditos Adicionais Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 57.000,00 (Cinqüenta e sete mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 12218 - Transferências Municipalização Fundeb 60% R$ 30.000,00
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 12219 - Transferências Municipalização Fundeb 40% R$ 6.000,00
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 12219 - Transferências Municipalização Fundeb 40% R$ 5.000,00
0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
0501 - 12219 - Transferências Municipalização Fundeb 40% R$ 16.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado no exercício de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 23 DE AGOSTO DE 2012
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Meleiro

Prefeitura

Portaria N.º 253/2012

PORTARIA n.º 253/2012
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUDIO JOSÉ TOMAZI, Prefeito Municipal em exercício de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar 034/2011, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

R E T O R N A R
Art. 1.º Da Licença saúde, a servidora MARIA DE FÁTIMA PIAZZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23/08/2012.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 233/2012.

Meleiro, 24 de Agosto de 2012.
CLÁUDIO JOSÉ TOMAZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Termo de Homologação - Tomada de Preço N°. 016/2012.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2012.

O Prefeito Municipal em Exercício de Meleiro, Cláudio José Tomazi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações homologa a presente licitação:
Processo nº. 016/2012
Modalidade: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia.
Data da homologação: 10/08/2012

Objeto da licitação: Contratação de empresa para prestação de serviço de ampliação e reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorial descritivo e projetos orçamentários.
Empresa Vencedora: MELCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Valor do Objeto: R$ R$ 183.167,63 (cento e oitenta e três mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Navegantes

Prefeitura

Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 154/2012PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
TOMADA DE PREÇOS N° 154/2012PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESSORA IZILDA REISER MAFRA - LOCALIZADO NO BAIRRO VOLTA GRANDE NO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: até às 09:00 hs do dia 12/09/2012. Abertura envelopes: às 09:10 hs do dia 12/09/2012. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 27 de agosto de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato do Contrato N° 146/2012PMN

Contrato Nº: 146/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada : ARTEFATOS DE CIM. STA TEREZINHA LTDA-ME
Valor : 933.870,09 (novecentos e trinta e três mil oitocentos e setenta reais e nove centavos)
Vigência : Início: 24/08/2012 Término: 26/11/2012
Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 144/2012
Recursos : Dotação: 1.039.4490.00 (136 e 138/2012)

Objeto : CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS RETANGULARES E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS: PEDRO VERÍSSIMO DE CAMPOS, LAURO L. RODRIGUES/JOÃO HONORATO COELHO, ARTHUR CORREA E MARIA JOAQUIM ALBANO/JOSÉ MANOEL DA COSTA LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO E RUA HENRIQUE DAUER JR, LOCALIZADA NO BAIRRO MACHADOS NO MUNICIPIO DE

NAVEGANTES/SC, COM RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADA COM O BADESC, ATRAVÉS DO PROGAMA BADESC - CIDADES

NAVEGANTES, 27 de Agosto de 2012

Nova Trento

Prefeitura

Contrato N° 134/2012

CONTRATO Nº 134/2012
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 013 de 23/01/2012
Origem: Processo Licitatório n° 136/2011 - Tomada de Preços n° 005/2011; Homologação: 23/01/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: CONSTRUTORA KAROL INÊS LTDA, estabelecida a Rua Santo Inácio, n° 355, Centro, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ/MF n°. 06.823.358/0001-09. Objeto do Contrato: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2012, cujo objeto é: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BAYER SOBRINHO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CLARAÍBA EM NOVA TRENTO.
Fundamentação: Art. 65, II da Lei nº. 8.666/93.
Valor do Aditivo: R$ 43.676,96 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos);
Prorrogação de Prazo para execução: 60 dias;
Validade do Contrato: 31/12/2012.

Nova Trento, 12 de julho de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito

Novo Horizonte

Prefeitura

Decreto N° 1.976, de 24 de Agosto de 2012.

DECRETO Nº 1.976, de 24 de Agosto de 2012.
Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos arts. 41- I, 42 e 43 - III, da Lei Federal 4.320; e amparado pela Lei 452/2011;

DECRETA:
Art. 1o - Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação do orçamento vigente, no valor de R$ 148.640,00 (Cento e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), relativos a recursos ordinários, assim consignados:

20.00 - Gabinete do Prefeito
20.01 - Gabinete do Prefeito
Atividade 2.002 - Manutenção da Administração Superior
Elemento de Despesa 3.1.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 17.500,00

30.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade 2.003 - Manutenção da Administração Geral
Elemento de Despesa 3.1.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 32.940,00

40.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
40.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade 2.010- Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento de Despesa 3.1.90-1.0012.000000 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00
Atividade 2.011- Manutenção Central da Secretária de Educação
Elemento de Despesa 3.3.90-1.0001.000000 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
40.02 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES
Atividade 2.019- Manutenção do DME
Elemento de Despesa 3.1.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 8.200,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 148.640,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação, no valor de R$ 148.640,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), assim consignados;

20.00 - Gabinete do Prefeito
20.01 - Gabinete do Prefeito
Atividade 2.002 - Manutenção da Administração Superior
Elemento de Despesa 3.1.91-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 7.500,00
Elemento de Despesa 3.3.50-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Elemento de Despesa 4.4.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

30.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade 2.003 - Manutenção da Administração Geral
Elemento de Despesa 3.2.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 14.500,00
Elemento de Despesa 3.3.50-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 6.940,00
Elemento de Despesa 4.6.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 11.500,00

40.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
40.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade 2.010- Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento de Despesa 3.1.90-1.0013.000000 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00
Atividade 2.011- Manutenção Central da Secretária de Educação
Elemento de Despesa 3.3.50-1.0001.000000 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

40.02 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES
Atividade 2.019- Manutenção do DME
Elemento de Despesa 3.3.50-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 3.200,00
Elemento de Despesa 4.4.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

TOTAL ANULADO R$ 148.640,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte - SC, em 24 de Agosto de 2012.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1.977, de 24 de Agosto de 2012.

DECRETO Nº 1.977, de 24 de Agosto de 2012.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação do exercício vigente e dá outras providências.
SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos arts. 41- I, 42 e 43 - II, da Lei Federal 4.320, e amparado pela Lei 452/2011;

Considerando a ocorrência de excesso de arrecadação no exercício vigente;

DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), relativos a recursos ordinários e vinculados, assim consignados:

30.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade 2.003 - Manutenção da Administração Geral
Elemento de Despesa 3.1.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 80.000,00

50.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TRANSPORTES, OBRAS E M.AMBIENTE
50.01 - DEPARTAMENTO DE TRANSP.OBRAS E SERV.URBANOS
Atividade 2.023- Manutenção do Departamento de Transportes.
Elemento de Despesa 3.1.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 80.000,00
Elemento de Despesa 3.1.91-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 12.000,00
Elemento de Despesa 3.3.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 18.000,00

50.02 - DEPARTEMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2.026 - Manutenção Programa Destoque e Açudes.
Elemento de Despesa 3.3.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 36.000,00
Atividade 2.028 - Manutenção Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa 3.1.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Elemento de Despesa 3.3.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 35.000,00

60.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
60.01 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Atividade 2.030 - Manutenção Fundo Mun.Assistência Social
Elemento de Despesa 3.3.90-1.0000.000000 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 321.000,00

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC
Em 24 de Agosto de 2012.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

Extrato Pregão Presencial Nº 027/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
Processo Licitatório Nº 064/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: O presente Edital tem por objetivo a seleção de propostas para: Contratação de empresa para Prestação de Horas de Serviço com 02 (Dois) Tratores de Esteiras, pesagem mínima acima de 10 toneladas, com Lâmina Hidráulica, Potência mínima de 100 CV, ano de fabricação mínima 2002 com operador especializado e habilitado, combustível e Prancha para transporte e demais equipamentos, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura, Transporte, Obras e Meio Ambiente, para serviços de Destoque e Terraplenagem, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 10/09/2012
O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, 01, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, ou pelo fone (49) 3362-0024 e pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 1.694/2009 e suas alterações posteriores.

Novo Horizonte (SC) em 28 de Agosto de 2012.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

Extrato 1º TA ao Ca Nº 041/2012

EXTRATO TERMO ADITIVO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato Administrativo Nº 041/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : ZYDEK E MOCCELLIN LTDA ME
Valor : 1.649,00 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais)
Vigência : Início: 24/08/2012 Término: 31/12/2012
Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 18/2012
Recursos: Dotação: 1.005.3.3.90.00.00.00.00.00 (69) Saldo: 3.310,00

Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste no aumento de 8.84% (oito, vírgula oitenta e quatro por cento) do quantitativo do item nº 01, do Processo Licitatório Nº 039/2012.

NOVO HORIZONTE, 24 de Agosto de 2012

Palhoça

Prefeitura

Errata 01 Pregão 133-2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ERRATA 01
PREGÃO Nº. 133/2012

O Município de Palhoça torna público que houve alteração na data de abertura do PREGÃO nº.133/2012, ficando aprazado para dia 04/09/2012 às 08:30 hs para entrega dos envelopes. Os interessados poderão obter as alterações, na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, sito na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC., na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou site www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 27 de agosto de 2012
RONÉRIO HERDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Pinheiro Preto

Prefeitura

Portaria Nº 347, de 16 de Agosto de 2012

PORTARIA Nº 347, DE 16 DE AGOSTO DE 2012
HOMOLOGA A ADJUDICAÇÃO REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2012

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitações, RESOLVE:
Art. 1º Homologa a chamada pública nº 003/2012, e adjudica o objeto licitado a COOPERATIVA DE ARTESÃOS DE ARROIO TRINTA - COOPERTRINTA, inscrito no CNPJ sob nº 07.591.970/0001-58, referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, pelo valor total de R$ 2.731,60 (dois mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 16 DE AGOSTO DE 2012
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 349, de 22 de Agosto de 2012.

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.
INSTITUI COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI Nº 1.260, DE 07 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.260, de 07 de agosto de 2012, e

CONSIDERANDO as indicações formuladas pelas entidades de classe,

RESOLVE:
Art 1º Fica instituída comissão responsável pela escolha das pessoas a serem contempladas na aquisição de lotes localizados no loteamento público municipal "Tranquilo Benjamin Guzzi", nomeando para compô-la os seguintes membros:

I - Representante da Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Pe. Trudo Plessers:
Titular: Adilson Zucco;
Suplente: Marlene Orth Megiolaro.

II - Representante da Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Profª Maura de Senna Pereira:
Titular: Valderi Perazzoli;
Suplente: Marta Volpato.

III - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Preto:
Titular: Arildo Mânica;
Suplente: Vilson Perazzoli.

IV - Representante da Indústria e do Comércio do Município de Pinheiro Preto:
Titular: Nelso Mariani;
Suplente: Neusa Bogoni Mengatto.

V - Representante dos servidores públicos municipais:
Titular: Ana Maria Ribeiro dos Santos
Suplente: Hadriel Dalmolin

Titular: Maria Helena Mattana Mariani
Suplente: Simone Rabuske

Titular: Nilson Zanella
Suplente: Maíra Mariani

Titular: Marisa Silveira Davila Kochan
Suplente: Fabiana Orçatto

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida pelo membro NILSON ZANELLA.

Art. 2º A escolha dos beneficiários deverá seguir os parâmetros previstos na Lei nº 1.260, de 07 de agosto de 2012.

Art 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 22 de agosto de 2012.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

Decreto Nº 928/2012

DECRETO Nº 928, de 24 de agosto de 2012.
Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal à Associação dos Produtores Rurais de Nova Pátria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário e pelo período de 24 de agosto a 31 de dezembro de 2012, à Associação dos Produtores Rurais de Nova Pátria, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.749.853/0001-00, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.010, de 30 de maio de 2012, com sede na Localidade de Nova Pátria - Porto União - SC, o uso gratuito do bem móvel municipal abaixo especificado:

- 01 (uma) plantadeira nova, tratorizada, hidráulica, com 03 (três) linhas para milho e 04 (quatro) linhas para soja, com pneus novos.

Art. 2º O bem móvel em referência, deverá ser utilizado pela Permissionária, com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme seu estatuto.

Art. 3º O bem acima relacionado será entregue à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo ser devolvido ao Município em igual condição até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento do objeto deste Decreto, a ser firmado pela Permissionária, junto à Secretaria Municipal de Administração, Esporte e

Cultura desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de agosto de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

TERMO DE PERMISSÃO E RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Permissão e Recebimento, declara o abaixo-assinado, representante legal da Associação dos Produtores Rurais de Nova Pátria, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.749.853/0001-00, com sede na localidade de Nova Pátria - Porto União - SC, que recebeu PERMISSÃO DE USO GRATUITO, a título precário e pelo período de 24 de agosto à 31 de dezembro de 2012, o uso do bem móvel municipal abaixo especificado:

- 01 (uma) plantadeira nova, tratorizada, hidráulica, com 03 (três) linhas para milho e 04 (quatro) linhas para soja, com pneus novos.

Compromete-se ainda, a Permissionária, a obedecer aos seguintes termos:

01 - Não transferir a presente Permissão de Uso a terceiros.

02 - O bem móvel em referência deverá ser utilizado pela Permissionária, com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme seu estatuto.

03 - O bem móvel acima relacionado será entregue à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo ser devolvido ao Município, em igual condição, até o dia 31 de dezembro de 2012.

04 - Necessitando o bem de conserto, reparo, etc., em virtude de mau funcionamento e quebra em função de seu uso, ou para a sua conservação na condição em que foi recebido, todas e quaisquer despesas provenientes, bem como os encargos, correm por conta da Permissionária, sem qualquer direito a reembolso.

05 - Consentir com todas as medidas judiciais para tornar sem efeito o presente Termo de Permissão e Recebimento, por descumprimento de qualquer artigo ou item, sendo que as custas judiciais, extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta da Permissionária.

06 - A Permissionária responde administrativa, civil e criminalmente pela utilização do bem móvel supra mencionado, durante o período da Permissão de Uso.

07 - O Município de Porto União, enquanto perdurar a Permissão, não responde pela má utilização ou danos causados a terceiros, decorrentes do uso do equipamento, respondendo única e exclusivamente a Permissionária por tais situações.

08 - A presente Permissão poderá ser modificada e revogada unilateralmente pela Permitente, a qualquer tempo, não gerando direito à indenização.

09 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União, para dirimir as questões deste Termo.

Porto União (SC), 24 de agosto de 2012.
PERMITENTE: RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

PERMISSIONÁRIA:
Presidente: IVO BIALESKI
RG nº 18 R - 1.457.847 - SC
CPF nº 418.749.949 - 00

Portaria N.º 1166/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.166, de 07 de agosto de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 06 de agosto a 20 de dezembro 2012, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, ALEXANDRE FARBER SUCHARSKI, para exercer as funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Artes), com carga horária de 10 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011, em virtude da desistência da professora contratada Mônica Patrícia Tusset de Araújo que estava na vaga de Cristiane Sabatke que solicitou redução temporária da carga horária.

Art 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, deste Município.

Art 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2012.

Porto União - SC, em 07 de agosto de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1167/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.167, de 10 de agosto de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PREMIO a partir de 10 de agosto de 2012, referente ao período aquisitivo de outubro de 2004 a outubro de 2009, de 90 (noventa) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município à servidora Lindaura Ondina Loss, ocupante do cargo de Merendeira, pertencente ao Grupo Ocupacional Isolado em Extinção - GIE, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de agosto de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Extrato de Contrato 159/2012

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 159/2012
Partes: Município de Porto União e Cooperativa de Produção e Consumo.

Objeto: Aquisição e transporte de 860 toneladas de calcário.
Valor total R$ 51.170,00 (cinqüenta e um mil e cento e setenta reais)
Vigência: será até 31 de dezembro de 2012, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
Base legal da Dispensa 012/2012 e lei 8.666/93

Porto União SC, 23 de Agosto de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO
Contratada

Extrato de Contrato Aditivo 150/2012

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato aditivo 150/2012
Aditivo ao contrato 002/2012
Partes: Município de Porto União e Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.

CLAUSULA SEGUNDA - Valor Contratual

Adita-se ao contrato superior o valor de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato que a este deu origem

Porto União SC, 10 de agosto de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Aditivo 158/2012

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato aditivo 158/2012
Aditivo ao contrato 105/2011
Partes: Município de Porto União e Teleunião Telecomunicações Ltda.

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto

Adita-se ao aludido contrato superior mais um sistema de alarme, a ser instalado no Armazém 02 do Conjunto Estação.

CLAUSULA SEGUNDA - Valor Contratual

Adita-se o valor de R$ 70,00 (setenta reais).

Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato que a este deu origem

Porto União SC, 23 de agosto de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Justificativa de Dispensa de Licitação N.° 012/2012

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 109/2012
Dispensa de Licitação n.° 012/2012

Caracterização da Situação: O município necessita realizar a aquisição e o transporte de 860 toneladas de calcário para atendimento ao Programa de Correção do Solo, já tendo realizado 03 processos licitatórios, das quais 02 (duas) restaram desertas e 01 (uma) a empresa participante foi desclassificada.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, contratar uma empresa para a aquisição e o transporte de 860 toneladas de calcário.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia inscrita no CNPJ 83.573.212/0001-95 visto que foi a que apresentou menor preço, conforme orçamentos anexo.

Do Preço: O valor total estimado a ser cobrado será de R$ 51.170,00 (cinqüenta e um mil cento e setenta reais), sendo R$ 59,50 (cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos) por tonelada, estando portanto, dentro do valor de mercado, conforme comprovam os orçamentos em anexo.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão - 0200- Poder Executivo
Unidade - 208 Secret. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
Atividade - 2022 Manutenção Secret. De Agricultura e Meio Ambiente
Modalidade - 3390-100 - Aplicações diretas
Cod. 88
Complemento - 33903099 Outros Materiais de consumo

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Porto União, 07 de agosto de 2012.

ROBERTO BONFLEUR
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 737/2012

Rio do Sul

Prefeitura

Decreto 2789/12

DECRETO Nº 2.789 de 15 de agosto de 2012
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.".

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º – Fica suplementada na importância de R$ 143.712,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e doze reais), por conta da tendência do excesso de arrecadação em decorrência de repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o Programa de Alimentação Escolar para Creches – PNAC, Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola - PNAPE, Programa Nacional de Alimentação Escolar para Jovens e Adultos – PNAEJA e Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental Mais Educação as seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.02	Departamento Pedagógico de Ensino		
2.053	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHES – PNAC		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R$	98.592,00
2.121	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS - PNAEJA		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R$	1.080,00
2.123	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R$	21.300,00
2.126	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL MAIS EDUCAÇÃO		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R$	22.740,00
	TOTAL	R$	143.712,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
15 de agosto de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 2790/12

DECRETO N° 2790, de 16 de agosto de 2012
"ANULA PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2012."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VI, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art.1° - Fica anulado o processo licitatório representado pelo Pregão Presencial nº 145/2012 de 07.08.2012.

Parágrafo Único - A revogação decidida no "caput" deste artigo, se dá em razão de incorreção na descrição do objeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
16 de agosto de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Decreto 2794/12

DECRETO N° 2.794, de 16de agosto de 2012.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA TOMADA DE PREÇOS Nº 136/2012."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 2.253/11, o resultado da Tomada de Preços nº 136/12, de 25/06/2012, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
16 de agosto de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO N° 2.794/2012

Tomada de Preços nº 136/2012 de 25.06.2012

Objeto da Licitação: Contratação de serviços e materiais para construção de 01 (uma) Praça na Rua XV de Novembro- Sec. de Obras.

Preço: global

Participantes: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA

Decisão: Pelo critério menor preço a Comissão de Licitações declarou vencedor o licitante CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA.

Decreto 2795/12

DECRETO N° 2.795, de 17 de agosto de 2012.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 124/2012."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 2.253/11, o resultado da Concorrência Pública nº 124/12, de 30/05/2012, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes TERRAPLENAGEM AZZA LTDA, SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM e KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
17 de agosto de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO N° 2.795/2012

Concorrência Pública nº 124/2012 de 30.05.2012

Objeto da Licitação: Contratação de serviços e materiais para pavimentação de diversas ruas do município - Sec. de Obras.

Preço: por item

Participantes: ENGPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, TERRAPLENAGEM AZZA LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S/A, ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO, CEDRO-INFRAESTRUTURA VIARIA LTDA, LZK CONSTRUTORA LTDA, SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM e KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço a Comissão de Licitações declarou vencedores os licitantes TERRAPLENAGEM AZZA LTDA nos lotes 004 e 005; SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM nos lotes 003 e 006 e KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA no lote 002.

Decreto 2799/12

DECRETO N° 2.799, de 20 de agosto de 2012.
"HOMOLOGA RESULTADO DE P ROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2012."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e no Art. 25, Inciso III da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica homologado a Dispensa de Licitação nº 150/2012, cujo objeto é a contratação de apresentações musicais durante a 23ª Kegelfest - Departamento de Turismo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
20 de agosto de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

REGINA BONITO PETRY
Secretária Municipal de Des. Econômico e Empreendedorismo

Decreto 2800/12

DECRETO N° 2.800, de 21 de agosto de 2012.
"ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 551/2009,QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE A SRA. TEREZINHA NEVES"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das prerrogativas previstas no inciso VI do Art. 37 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no artigo 142 da Lei Complementar n° 099 de 24/04/2003, letra "d" inciso I do artigo 3º e seguintes da Lei Complementar n° 073 de 20/11/2001, letra "d" inciso I do Artigo 19º e seguintes do Decreto n° 119 de 21/03/2002 e letra "b" inciso III § 1° do artigo 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, contida na Decisão nº 3140/2012 e que diz respeito sobre a retificação da forma de cálculo dos proventos os quais devem ser calculados proporcionalmente sobre a última remuneração do cargo efetivo.

DECRETA:
Art. 1° - Fica alterada o artigo 1º do Decreto nº 551 de 28 de janeiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade a servidora pública Senhora TEREZINHA NEVES, brasileira, casada, inscrita na ficha funcional nº 8338/01, residente na Rua Félix Deeke nº 128, bairro Budag, na cidade de Rio do Sul/SC, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível 10, faixa 12, com proventos proporcionais calculados sobre a última remuneração do cargo efetivo, a partir de 01 de fevereiro de 2009."

Art. 2°- A presente concessão foi homologada no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Decisão nº 3140/2012, em Sessão do dia 18/07/2012.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
21 de agosto de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Decreto 2802/12

DECRETO N° 2.802, de 23 de agosto de 2012.
"DESIGNA EUGENIO VICENZI"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° - Fica designado EUGENIO VICENZI, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração, durante o impedimento do titular por motivo de férias, pelo período de 23/08/2012 a 01/09/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
23 de agosto de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Edfital 02/2012 CMDCA

Edital Nº02/2012/CMDCA

Publica Prorrogação das inscrições para Eleição de Novos membros para o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.

1 - DAS INSCRIÇÕES E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Período de inscrição de 24/08/2012 à 14/09/2012
Local: Secretaria de Assistência Social e de Habitação
Endereço: Rua Rocha Pombo, 95 Bairro Eugênio Schneider - Rio do Sul - SC
Horário: 08:00 às 11:30
Publicação do resultado das inscrições em 17/09/2012 - Mural Oficial - Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
Período de Impugnações das inscrições: 18/09/2012 à 20/09/2012
Homologações das inscrições em 21/09/2012

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão de Eleição é composta de quatro conselheiros indicados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
a - Os membros da comissão elegerão entre si o Presidente da Comissão.
b - A Comissão deverá acompanhar o processo eleitoral e julgar impugnações e recursos, podendo para tanto assessorar-se de profissional técnico, se necessário for ou achar conveniente.

3 - DAS VAGAS

I - Das organizações dos Usuários:

Quatro representantes indicados por organização não governamentais, legalmente constituída e com âmbito do município, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

4- DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

a) Oficio da Entidade indicando os seus Candidatos:
b) Atestado de funcionamento;
c) Descrição sumária da atividade princípio da Instituição;
d) Considerar-se prestador de serviço no âmbito de atendimento da criança e do adolescente.

5 - DOS DELEGADOS

Cada Instituição deverá encaminhar ofício dirigido para o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicando seu delegado e o seu suplente de delegado, para manifestar a intenção do voto no dia e horário identificado neste Edital.
Cada representante, no ato de votação poderá manifestar sua vontade de voto para o número de candidatos de acordo com as vagas existentes para o segmento ao qual pertence.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

a) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre seus pares.
b) O critério de desempate é o maior idade do Candidato Titular.

7- DA ELEIÇÃO

a) A eleição será realizada no 26/09/2012, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social e de Habitação, situada na Rua Rocha Pombo, 95 Bairro Eugênio Schneider- Rio do Sul - SC.
b) O Horário estabelecido para votação compreende 09:00 até 15:00
c) O Ministério Público será cientificado de todo o processo.

8- DOS RESULTADOS

a) O resultado será divulgado no dia 27/09/2012, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sendo que os candidatos que se sentirem prejudicados terão um prazo de 03(três) dias úteis para apresentar recurso.
b) Os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados por Decreto do Gabinete do Prefeito Municipal.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A lista de eleitos será fixada no mural Oficial da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, decorrido o prazo de recurso.
b) O Eleito que não assumir sua vaga na 1ª Reunião para a qual for convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou dela desistir será substituído pelo candidato que se encontra na situação de suplente, de acordo com o processo de votação.
c) Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Eleitoral e homologado pelo seu Presidente, através de Resolução.

Rio do Sul, 24 de agosto de 2012.

Ivanir Schlemper Neves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 02/2012 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 02/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2011
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos dez dias dias do mês de janeiro de 2012, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Posto Centro Ltda,

por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de combustíveis, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Posto Centro Ltda		
Item	Especificação	Preço Unitário (R$)
1	Gasolina Comum (litro)	R$ 2,74
2	Óleo Diesel Comum	R$ 2,16

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 10 de janeiro 2012.

SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA POSTO CENTRO LTDA
Gestora do Fundo Municipal
de Saúde de Rio do Sul

Ata de Registro de Preços 03/2012 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 03/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2012
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2012, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e o Supermercado Princesa Isabel Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos edital de Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de cestas básicas, para atender necessidade desta secretaria, conforme os itens abaixo discriminados:

ITEM 01	
Fornecedor: Supermercado Princesa Isabel Ltda.	
Preço cotado para o item: R$ 55,80.	
DETALHAMENTO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO
cesta básica contendo: 03 KG de açúcar refinado; 05 KG de arroz parboilizado tipo I; 01 unidade de óleo de soja refinado de 900 ml; 02 pacotes de café em embalagem à vácuo 500 GR; 05 KG de farinha de trigo especial de 1ª linha; 1 KG de sal refinado iodado; 02 KG de farinha de milho fubá grosso; 02 KG de feijão preto, 02 KG de massa com ovos tipo parafuso; 01 pacote/lata de leite em pó integral instantâneo com 400 gr.	R$ 55,80

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 21 de fevereiro de 2012.

SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul

SUPERM. PRINCESA ISABEL LTDA

Ata de Registro de Preços 08/2012 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2012 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2012 FMS
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

Aos treze dias do mês de julho de 2012 na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça 25 de julho, Centro, o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Cardioprime S/S, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para contratação de exames, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Cardioprime S/S		
Item	Especificação	Preço Unitário (R$)
6	Cintilografia de miocárdio	R$ 791,59
7	Cintilografia renal	R$ 165,24

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

TÂNIA REGINA CIPRIANI
Gestora do Fundo Municipa de Saúde de Rio do Sul

CARDIOPRIME S/S

Ata de Registro de Preços N 07/2012 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

Aos treze dias do mês do mês de junho de 2012, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça 25 de julho, Centro, o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de tiras reagentes para testagem de glicemia,conforme o item abaixo discriminado:

ITEM 01	
Fornecedor: Roche Diagnóstica Brasil Ltda	
Preço cotado para o item: R$ 0,27.	
DETALHAMENTO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO

Tira reagente para testagem de glicemia, com fornecimento de 500 (quinhentos) aparelhos compatíveis com a tira cotada, em regime de comodato. características mínimas necessárias das tiras: 1 – capacidade de medição entre 10 mg/dl e 600 mg/dl; 2 – tecnologia de glicose desidrogenase e/ou oxidase; 3 – amperometria com sangue capilar; características mínimas necessárias dos aparelhos a serem disponibilizados pela empresa licitante vencedora: memória de 250 testes ou mais; volume de amostra de até 4 (quatro) microlitros; Método de leitura de amperometria e/ou fotometria. Com registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA.	R$ 0,27

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 13 de junho de 2012.
TÂNIA REGINA CIPRIANI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA

Atas de Registro de Preços do Pregão 22 _2012 FMS. Doc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2012 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2012 FMS
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

Aos onze dias do mês de junho de 2012 na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça 25 de julho, Centro, o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa CEDIMAVI (Centro de Diagnóstico por Imagem do Alto Vale Ltda), por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para contratação de exames, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: CEDIMAVI (Centro de Diagnóstico por Imagem do Alto Vale Ltda)		
Item	Especificação	Preço Unitário (R$)
1	Ultrassonografia de carótidas	R$ 210,00
2	Ultrassonografia com biópsia	R$ 350,00
3	Ultrassonografia morfológico	R$ 170,00
4	Ultrassonografia com dopler dos vasos ilíacos	R$ 210,00
5	Ultrassonografia transretal com RUB (próstata transretal + aparelho urinário)	R$ 200,00
11	Ecodopler colorido	R$ 230,00
12	Ecodoppler arterial M.I.D.	R$ 220,00
13	Ecodoppler venoso de membro inferior	R$ 250,00
17	PAAF de tireóide	R$ 350,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 11 de junho de 2012.
TÂNIA REGINA CIPRIANI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO ALTO VALE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2012 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2012 FMS
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

Aos onze dias do mês de junho de 2012 na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça 25 de julho, Centro, o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Comunidade Evangélica de Rio do Sul -Hospital Samária, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para contratação de exames, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Comunidade Evangélica de Rio do Sul -Hospital Samária		
Item	Especificação	Preço Unitário (R$)
18	Urofluxometria	R$ 125,00
19	Estudo urodinâmico	R$ 380,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 11 de junho de 2012.
TÂNIA REGINA CIPRIANI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul

COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2012 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2012 FMS
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

Aos onze dias do mês de junho de 2012 na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça 25 de julho, Centro, o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, devidamente representado e assistido, e a empresa Cardioprime S/S, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para contratação de exames, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: Cardioprime S/S		
Item	Especificação	Preço Unitário (R$)
8	Ecocardiograma Farmacológico	R$ 300,00
9	Ecocardiograma Transtorácico	R$ 175,00
10	Ecocardiograma transesofágico	R$ 349,00
16	Cintilografia óssea	R$ 260,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 11 de junho de 2012.
TÂNIA REGINA CIPRIANI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul

CARDIOPRIME S/S

Salto Veloso

Prefeitura

Decreto Municipal Nº 065/2012

DECRETO Nº 065, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.
Aprova parcelamento de solo urbano.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 23, alínea h, da Lei Orgânica de Salto Veloso;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento de imóvel de propriedade de ITACIR RECK, pessoa física, portador do CPF nº 065.689.049-53, conforme Termo de Verificação nº. 003/2012 e Autorização de Desmembramento e Unificação nº. 003/2012, constantes do Processo Administrativo nº. 117/2012.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Salto Veloso - SC, 27 de agosto de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

MATHEUS ABATI PÉRICO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

São Bento do Sul

Prefeitura

Resumido Edital Tomada de Preços Nº 303/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 303/2012
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretária de Educação, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei 9.648 de 27/05/98, que receberá até às 08:30 horas do dia 13 de setembro de 2012, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12:00 e das 13h30min às 16:00 horas.

São Bento do Sul, 28 de agosto de 2012.
NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS
Secretária de Educação

IPRESBS

Portaria IPRESBS Nº 382/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 382/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, concedido pela Portaria IPRESBS nº 259/2012, à servidora KELLY GRANDE LEAL GRUBER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14/08/2012, em virtude de concessão de Licença Maternidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/08/2012.

São Bento do Sul, 23/08/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

Notificação de Recebimento de Recursos Federais - 23/08/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL SAO LOURENCO DO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2012

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Período de: 23/08/2012 até 23/08/2012

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		163.321,40
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transf. da União	120.547,05
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Rec. da União	40,58
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	40,58
4.1.7.2.1.01.05.01.00	Cota Parte do ITR 60%	24,34
4.1.7.2.1.01.05.02.00	Cota Parte do ITR 25%	10,15
4.1.7.2.1.01.05.03.00	Cota Parte do ITR 15%	6,09
4.1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	11.634,26
4.1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	11.634,26
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	10.770,00
4.1.7.2.1.33.02.00.00	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	10.770,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	14.287,92
4.1.7.2.1.34.02.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - IGD-PBF	6.300,00
4.1.7.2.1.34.03.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - PTMC	1.487,92
4.1.7.2.1.34.04.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - PFMC -II	6.500,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	83.814,29
4.1.7.2.1.35.01.00.00	Transf. do Salário-Educação	44.446,29
4.1.7.2.1.35.03.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	39.368,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	42.782,46
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	42.782,46
4.1.7.2.4.01.01.00.00	FUNDEB - MAGISTÉRIO	25.669,48
4.1.7.2.4.01.02.00.00	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	17.112,98
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução de Receita	-8,11
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-8,11
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - ITR	-8,11

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 27/08/2012

ROBERTO ZOLET
CONTADOR CRC 025778/O-9

NORIVAL JOÃO CENCI
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Lei Nº 698, de 14 de Agosto de 2012

LEI Nº 698, DE 14 DE AGOSTO DE 2012
"Dispõe Sobre a Criação do Dia da Consciência Negra no Município, e dá outras providências".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º- Fica instituído o Dia Da Consciência Negra no Município, a ser comemorado anualmente, no dia 13 de maio.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º- O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do município e do Brasil contemporâneo.

Art. 3º- A Administração Pública Municipal, através da Coordenadoria de Turismo e Cultura, prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 4º- Fica instituída ainda a medalha de honra ao mérito "Frei Ático Francisco Eynig" a ser entregue, no Dia Municipal da Consciência Negra, ao afro descendente que se destacou como cidadão alcantarense.

Art.5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 23 de agosto de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Lei Nº 699, de 14 de Agosto de 2012

LEI Nº 699, DE 14 DE AGOSTO DE 2012
"Dispõe Sobre a Criação do Dia da Consciência Alemã no Município, e dá outras providências".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º- Fica instituído o Dia da Consciência Alemã no Município, a ser comemorado anualmente, no dia 01 de março.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º- O Dia da Consciência Alemã será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural da imigração Alemã no município de São Pedro de Alcântara

Art. 3º- A Administração Pública Municipal, através da Coordenadoria de Turismo e Cultura, prestará colaboração às entidades sociais envolvidas na organização de atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Alemã do Município.

Art. 4º- Fica instituída ainda a medalha de Honra ao Mérito "Pe. Huberto Waterkemper" a ser entregue, no Dia Municipal da Consciência Alemã, ao cidadão Alcantarense de origem alemã que se destacou na defesa e preservação da cultura germânica no município.

Art.5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 23 de agosto de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

Extrato de Contrato Registro de Preço Nº. 154/2012-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 154/2012-PMS
Processo de licitação nº 22/2012 – PMS - Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 12/2012 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: G. MAIOCHI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 84.091.974/0001-18, estabelecida na BR 280, KM 58, nº 13.354, no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de implementos agrícola para os maquinários da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X – Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
02	Pontas de arado TATU AAH, Espessura 3/8", altura 6.1/2'' comprimento 21'	6	Unidade	208,00	1.248,00
07	Disco liso de aço 18'' para arado aiveca com cubo espessura 18,5mm, furo 50mm dureza 444 a 495 com tratamento térmico	10	Unidade	54,00	324,00
11	Parafusos completos para aiveca, 3/8x1x1/4 passo 0,95	200	Unidade	1,30	65,00
VALOR R$ TOTAL					1.637,00

Valor do contrato: R$ 1.637,00 (Um mil, seiscentos e trinta e sete reais).

Data da Assinatura: 27/08/2012 – Vigência: 13/03/2013
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Timbó

Prefeitura

Lei Complementar Nº 422, de 28 de Agosto de 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e ratifica o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica ratificada a alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, de que trata o Anexo Único da Lei Complementar nº 360, de 20 de outubro de 2008, nos termos do Anexo I desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Parágrafo único Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente, os:
I – Serviços especializados de saúde;
II –Serviços básicos de saúde, inclusive programas como o ESF e outros;
III – Serviços de aquisição de medicamentos;
IV – Serviços de auditoria médica e administrativa;
V – Serviços de assessoria em programas de saúde.

Art. 2° Fica ratificado o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, na forma aprovada pela Assembléia Geral da Entidade nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3° As alterações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, após a vigência de todas as Leis de ratificação, publicadas pelos entes consorciados.

§ 1º Observado o disposto no "caput" deste artigo, o Protocolo de Intenções e o Estatuto consolidado do CISAMVI será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar aditivo ao Contrato de Consórcio para sua adequação aos termos do Protocolo de Intenções consolidado.

Art. 4° O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI fica isento, independentemente de requerimento, de todos os tributos municipais no território dos municípios que o integram, sem prejuízo da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único A isenção e a imunidade tributária de que trata o "caput" deste artigo se aplica desde a vigência da Lei local que ratificou o protocolo de intenções.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 28 de agosto de 2012, 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Anexo I

Alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/04/2012, na cidade de Blumenau/SC:

"()
Pelo exposto, e:
- Considerando que serão observados, para os fins deste protocolo e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou pelos Entes consorciados, os seguintes conceitos:
I - área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções e/ou firmado convênio com o Consórcio Público;
II - contrato de gestão: instrumento firmado entre o Consórcio Público e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;
III - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de gestão associada ou cooperação institucional;

V - convênio de cooperação: pacto firmado por Entes da Federação e o Consórcio Público, com o objetivo de promover atividades, ações e serviços de interesse público e/ou autorizar a gestão associada de serviços públicos;
VI - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir eficiência na execução e/ou a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
VII - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, administração e execução de serviços públicos por meio do Consórcio Público, conforme contrato de programa ou convênio de cooperação, acompanhadas ou não da prestação direta de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Os Municípios de APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BLUMENAU, BOTUVERÁ, BRUSQUE, DOUTOR PEDRINHO, GASPAR, GUABIRUBA, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO e TIMBÓ, de comum acordo, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, visando integrar e constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, a partir da adaptação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS AMMVI, CNPJ nº 03.269.695/0001-08, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto n° 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA
1.1 - O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa,

integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

1.1.3 - O Consorcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE
3.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSCRIÇÃO

4.3 – É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria, a qual, uma vez aprovada na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio, informará da aceitação ou não do novo consorciado.
4.3.1 - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções consolidado e de autorização para adesão ao Contrato de Consórcio Público, celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa, inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público, efetiva participação nas atividades do Consórcio Público e nas Assembléias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO
5.1 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS
6.1 - :

IV – compor a Diretoria ou Conselho Fiscal do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.
6.1.1 –

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

7.2 - :

II – Revogado;
III – Diretoria;
IV - Conselho Fiscal.
CLÁUSULA OITAVA – Da Assembléia Geral

8.1.2 - Ninguém poderá representar dois consorciados na Assembléia Geral.
8.2 –A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, em datas a serem definidas, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria ou sobre alteração estatutária.

8.3.1 - O voto será público e nominal, inclusive nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

8.5 - :

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;
VI – :

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados, por particulares ou pelos usuários;

8.5.1 –

8.7 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique o Diretor Executivo ou o confirme na função.
8.7.1 - Uma vez indicado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se o mesmo aceita a função. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.
8.7.2 - Caso haja recusa da indicação, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova indicação.
8.7.3 - Estabelecida indicação válida, esta somente produzirá efeito caso aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.
8.8 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos mediante aprovação de moção de censura apresentado com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados, em Assembléia Geral especificamente convocada.
8.8.1 - Em qualquer Assembléia Geral donde conste na pauta o item "assuntos gerais", poderá ser apresentado eventuais moções de censura ao final da reunião, observando-se a subscrição qualificada de que trata o item anterior.
8.8.2 - Recebida moção de censura, sua discussão e apreciação será objeto da primeira Assembléia Geral Extraordinária que se seguir, vedada a deliberação de qualquer outro item de pauta.
8.8.3 - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.
8.8.4 –

8.8.7 - Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente exonerado, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio, para nomeação de seu substituto, após homologação da Assembléia Geral.
8.8.8 - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra, de igual teor, poderá ser apresentada nas Assembléias que se realizarem nos sessenta (60) dias seguintes.
8.9 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente Protocolo de Intenções, acaso não tenha ocorrido à convocação específica durante a realização da Assembléia anterior.
8.9.1 - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Comissão Especial que dirigirá a Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I – o texto básico do projeto de estatutos e/ou de alteração que norteará os trabalhos;

8.9.2 -

8.11.1 - Mediante requerimento e pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer interessado.
CLÁUSULA NONA – DA DIRETORIA (PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE)
9.1 -

III – convocar as Assembléias Gerais;

9.1.1 - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
9.1.2 - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da DIRETORIA E DO DIRETOR EXECUTIVO
10.1 - A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, composta por dois membros que exercerão funções próprias, sendo um o Presidente do Consórcio Público e outro o Diretor Executivo.
10.1.1 - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público. O Diretor Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, salário ou subsídio de qualquer outro órgão de Ente federado ou de Município consorciado.
10.1.2 – A disciplina da posse do Presidente e a forma de nomeação e posse do Diretor Executivo serão fixadas nos estatutos.
10.2 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela Assembléia Geral, poderá haver redesignação interna de funções na Diretoria e/ou delegação de competência.
10.3 - A Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio Público e executará todas as deliberações da Assembléia Geral.
10.3.1 - Revogado
10.3.2 – As deliberações da Diretoria serão externadas na forma de Resolução.
10.4 -Além do previsto nos estatutos,compete à Diretoria:

10.5 – Para exercício da função de Diretor Executivo ou de qualquer outro emprego de confiança no Consórcio Público será exigida experiência e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública e com as finalidades do CISAMVI.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL
11.1 - O Conselho Fiscal é composto por cinco Conselheiros, sendo três secretários municipais de saúde indicados por seus pares e dois Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral realizada no mês de dezembro de cada ano, para mandato de um ano, o qual coincidirá com o ano civil. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo, entretanto, o exercício do mandato considerado serviço público relevante.
11.1.1 -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS
12.1 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos nos Anexos 1 ou 2 deste Protocolo de Intenções, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a lei.
12.1.1 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos ou por deliberação da Assembléia Geral, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.
12.1.2 - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio, em razão do exercício dessa função, ressalvado o disposto na primeira parte do item 10.1.1 deste Protocolo de Intenções.
12.1.3 - O Diretor Executivo perceberá o salário estabelecido para o emprego, observando-se o disposto na segunda parte do item 10.1.1 deste Protocolo de Intenções, bem como as demais vantagens estabelecidas em Lei ou no Protocolo de Intenções ratificado.
12.2 - Os empregados públicos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente pelo Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social
12.2.1 - Revogado
12.2.2 - O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembléia Geral, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, no Contrato de consórcio e no Estatuto, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.
12.2.3 - A exoneração ou demissão de empregados públicos dependerá de ato administrativo da Diretoria, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observada as demais formalidades legais.
12.2.4 -Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para os próprios Entes consorciados, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviços na sua área de atuação, através do Consorcio Público.
12.2.5-
12.2.5.1 -Os servidores efetivos recebidos em cessão permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo, a critério da Assembléia Geral, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da função que venham a desempenhar no CISAMVI, no percentual de 20%, 30% ou 50% sobre o salário ou vencimento mensal.
12.2.5.2 -O pagamento de gratificação complementar na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.
12.2.5.3 -Na hipótese do item 12.2.5 deste Protocolo de Intenções, o Ente da Federação consorciado cedente deverá assumir a manutenção da remuneração regular do servidor, donde tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.
12.3 -
12.3.1 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os de Diretor Executivo e de Gestor de Serviços, que serão de livre nomeação e exoneração. Os empregos públicos de livre nomeação e exoneração são regidos pelo critério de confiança e obrigados ao regime de dedicação integral ao serviço, donde poderão ser convocados a trabalhos excepcionais além da carga horária regulamentar, sem remuneração adicional.
12.3.2 - A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste Protocolo de Intenções. Após deliberação da Assembléia Geral, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.
12.3.3 – Revogado
12.3.4 – A contratação de profissionais para os empregos de confiança, bem como a declaração de abertura de vagas e a autorização para início do processo de recrutamento para os empregos de provimento efetivo ou para as contratações temporárias, depende de prévia justificação da necessidade, da demonstração da viabilidade financeira e da aprovação em Assembléia Geral.
12.3.5 – São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional do Consórcio Público:
I - a nacionalidade brasileira.
II - o gozo dos direitos políticos.
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais.
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho.
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.
VI - aptidão física e mental.
VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), inclusive para eventual condução de veículos do CISAMVI em deslocamentos a serviço, exceto se contratado na condição de portador de necessidades especiais.
12.3.6 – As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos, estabelecidos na forma do item 12.2.2 deste Protocolo de Intenções.
12.3.7 – Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal especifica, com disponibilidade de vagas em igual número de

Entes Federados que integre o Consórcio Público.
12.3.7.1 – O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito:

I - diretamente pelo CISAMVI através de processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas;

II – em caso de urgência ou necessidade imediata, diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

12.3.7.2 – A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I – R$ 433,80 (quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II – R$ 648,09 (seiscentos e quarenta e oito reais e nove centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

12.3.7.3 – Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais.

II – auxílio-alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada diária de estágio.
III – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

12.3.7.4 – O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não-obrigatório.
12.4 -Os editais de concurso público do Consórcio Público deverão atender ao contido no regulamento do quadro de pessoal, e serem subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.
12.4.1 -

12.4.3 - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no item anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.
12.5 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consistente na substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público.
12.5.1 – Revogado
12.5.2 - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado, percebendo a remuneração para ele prevista.
12.6 - As contratações temporárias observarão as disposições estabelecidas no art. 37, IX, da Constituição Federal, artigos 443, 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais disposições previstas no Estatuto do Consórcio Público.
12.6.1 - As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado justificadamente uma única vez até atingir o prazo máximo total de dois anos.
12.6.2 - O retorno do servidor titular ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo de que trata o item anterior faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer indenização.
12.6.3 - O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público disciplinará inclusive a contratação temporária.
12.7 - O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse do serviço e de comum acordo com o empregado, poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinqüenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.
12.7.1 – Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III – gratificações;
IV – adicionais.
12.7.1.1 - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para qualquer efeito.
12.7.1.2 - As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Estatuto ou no regulamento do quadro de pessoal, devendo ser nominalmente identificado e destacado.
12.7.1.3 - As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
12.7.1.4 - Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei ou do regulamento do quadro de pessoal, atendendo as situações especificas de sua aplicabilidade e incidirão sempre tão somente sobre o salário atribuído ao empregado.
12.7.2 - Conceder-se-á:
I - Indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, conforme dispuser o regulamento do quadro de pessoal, observado o limite de ¼ do valor do litro do combustível gasolina, por quilometro.
II – Diária de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, ao exterior, exceto para países do mercado comum do sul – MERCOSUL, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
12.7.2.1 - A diária corresponderá ao valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente do roteiro de viagem, considerados para período de 24 horas, ou proporcional nos demais casos;
12.7.2.2 - Nenhum empregado pode receber, a título de diárias, quantia mensal de valor igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da respectiva remuneração.
12.7.2.3 - A diária será concedida por dia de afastamento (período de vinte e quatro horas, contadas da partida do empregado), não podendo ser superior a metade, quando o deslocamento não exigir custeio de pernoite.
12.7.2.4 - Na hipótese do empregado receber diárias e não realizar o deslocamento internacional, por qualquer motivo, fica obrigado

a restituí-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias, e na hipótese de o empregado retornar ao país em prazo menor que o previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo.
12.7.2.5 - As diárias serão requeridas em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento de diárias observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.
12.7.2.6 - Aplica-se o disposto nos itens 12.7.2 e 12.7.3 aos servidores públicos colocados à disposição do Consórcio Público por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente.
12.7.3 - Será concedido vale transporte na forma da legislação federal especifica ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa.
12.7.4 - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Diretoria poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, limitado ao valor máximo diário de R$ 20,00 (vinte reais).
12.7.5 - Além do salário e das demais vantagens previstas em lei ou no estatuto, poderá ser deferido aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:
I - gratificação natalina, na forma estabelecida em Lei;
II – gratificação complementar, na forma estabelecida no item 12.2.5.1 deste Protocolo de Intenções;
III – adicional por serviço extraordinário, na forma da Lei;
IV - adicional de férias, na forma da Lei;
V - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da Lei;
VI - adicional noturno, na forma da Lei;
VII – adicional por qualificação.
12.7.5.1 – O valor da gratificação complementar de que trata o inciso II do item anterior poderá ser reduzido nos casos em que sua aplicação integral acarrete o pagamento de remuneração superior ao valor do salário estabelecido para o emprego de Diretor Executivo.
12.7.6 - O adicional por qualificação corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado efetivo, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento), por força da qualificação profissional obtida além daquela prevista para ocupação do emprego e que guarde correlação direta com as atribuições deste, observado interstício de cinco anos de exercício no emprego para cada período aquisitivo.
12.7.6.1 - Para habilitar-se ao adicional por qualificação o empregado deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:
I - ter concluído curso de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado ou ter completado 150 (cento e cinqüenta) horas de cursos/seminários/palestras, dentre outros, sempre em temas correlatos com o emprego ocupado.
II – ter completado 05 (cinco) anos de serviço no Consórcio, ininterruptos ou não, ou interstício de igual tempo para os períodos aquisitivos subseqüentes.
12.7.6.2 – Fica prejudicada a contagem regular do período aquisitivo para o adicional de que trata este artigo, se o empregado apresentar qualquer uma das seguintes ocorrências em sua vida funcional:
I - tiver sido condenado em processo criminal, por decisão definitiva, ou sofre penalidade disciplinar de suspensão;
II - tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo;
III - tiver se afastado de suas funções por período contínuo superior a trinta dias, independentemente de percepção ou não de remuneração, exceto se para exercício de emprego de confiança no próprio Consórcio Público ou em Ente consorciado.
12.7.6.3 - O empregado que no decorrer do período aquisitivo incidir nas hipóteses do parágrafo anterior, perderá o tempo decorrido, iniciando-se novo período aquisitivo qüinqüenal após a cessação do impedimento.
12.8 – Os empregos públicos de que trata o item 12.3 deste Protocolo de Intenções terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

I – Para o emprego de DIRETOR EXECUTIVO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gerenciamento e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Diretoria do CISAMVI.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Experiência e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública e com as finalidades do CISAMVI.
II – Para o emprego de GESTOR DE SERVIÇOS:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Público; Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Experiência e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública e com as finalidades do CISAMVI.
III – Para o emprego de ADVOGADO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CISAMVI; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CISAMVI, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.
IV – Para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o

procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo.
V – Para o emprego de AGENTE CONTROLE INTERNO:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração.
VI – Para o emprego de CONTADOR:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.
VII – Para o emprego de MÉDICO AUDITOR:
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Medicina; Habilitação através de curso de formação específico de Auditoria Médica, reconhecido pelo Ministério da Saúde e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos comprovada de execução de auditorias médicas em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais; Inscrição e registro junto ao CREMESC.
12.9 – São deveres do empregado, além de outras obrigações expressas que lhe sejam impostas por lei ou pelo regulamento do quadro de pessoal:
I - Respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder a anotação do registro do ponto.
II - Acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente, Diretor Executivo e demais Chefes.
III - Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre o atendimento dos objetivos do Consórcio Público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços.
IV - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e servidores dos Municípios Consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas.
V - Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado.
VI - Guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos Municípios Consorciados.
VII - Comunicar ao Chefe imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Consórcio Público e ao serviço.
VIII - Oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços.
IX - Atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo.
X - Devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo os interesses do Consórcio a quaisquer outros de ordem pessoal.
12.10 – Ao empregado é especialmente proibido:
I - Referir-se de modo depreciativo aos superiores ou a seus atos, bem como aos colegas e representantes dos Municípios.
II - Promover, nas dependências do Consórcio, manifestação de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário.
III - Receber propinas, comissões ou vantagens indevidas de qualquer espécie, em razão do emprego.
IV - Fornecer informações que possam comprometer o Consórcio ou os Municípios consorciados.
V - Executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Consórcio, sendo, também, proibido o uso de material do Consórcio para fins particulares.
VI - Retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço.
VII – Utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Consórcio no interesse particular próprio ou de terceiros.
VIII – Ocupar concomitantemente ao emprego do Consórcio qualquer cargo ou emprego remunerado no serviço público, exceto nos casos de acumulação permitida pela Constituição Federal e mediante comprovada compatibilidade de horários.
IX – Prestar serviços particulares aos Municípios consorciados, diretamente ou através de interposta pessoa, mediante o recebimento de remuneração ou vantagem, ou exercer atividades incompatíveis com as atividades do Consórcio Público.
12.10.1 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções disciplinares e outras de caráter trabalhista, bem como à responsabilização civil e criminal.

12.11 - A reparação de eventual prejuízo é feita, parceladamente, mediante desconto na folha de pagamento, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, abstraídos os descontos legais.

12.11.1 - Quando necessário, o Consórcio deve promover ação regressiva contra o empregado.
12.11.2 - As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Consórcio e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas, mediante requerimento do interessado.
12.12 -Sem prejuízo das sanções disciplinares, o empregado pode ser responsabilizado por:
I - Sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;
II - Faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência;

III - Qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Consórcio Público, dos Municípios consorciados ou de terceiros, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.
12.13 – São penalidades disciplinares:
I – advertência.
II – repreensão.
III – suspensão.
IV – demissão.
12.13.1 - A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo Diretor Executivo, quando o empregado deixar de cumprir os deveres funcionais.
12.13.2 - A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor Executivo quando o empregado for reincidente na falta de cumprimento de seus deveres, devendo ser escrita e anotada em sua ficha funcional e garantido ao empregado o pleno direito de defesa.
12.13.3 - A pena de suspensão ocorre quando houver dolo, ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido repreendido.
12.13.4 - A pena de suspensão, aplicada pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, deve ser graduada em períodos de 03 (três), 07 (sete) ou 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infração cometida e dos danos acarretados aos serviços do Consórcio Público.
12.13.5 - A demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave.
12.13.6 - Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Consórcio ou para terceiros.
12.13.7 - As penalidades de advertência e de repreensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
12.13.8 - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de salário ou remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.
12.14 - A autoridade ou chefia que tiver ciência de irregularidade-praticada por qualquer empregado do Consórcio é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
12.14.1 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
12.14.2 - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.
12.15 - Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo.
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.
III - instauração de processo disciplinar.
12.15.1 - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.
12.15.2 - Sempre que o ilícito praticado pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 07 (sete) dias, de demissão do emprego efetivo ou destituição do emprego em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.
12.16 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.
12.16.1 - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
12.17 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego em que se encontre investido.
12.17.1 - O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.
12.17.2 - A comissão terá como secretário, empregado designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
12.17.3 - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
12.17.4 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Consórcio.
12.17.5 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
12.17.6 - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
12.17.7 - Será assegurado transporte aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.
12.17.8 - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
12.18 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.
III - julgamento.
12.19 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
12.19.1 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.
12.19.2 - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
12.19.3 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
12.19.4 - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
12.19.5 - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
12.19.6 - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
12.19.7 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
12.19.8 - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
12.19.9 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
12.19.10 - As testemunhas serão inquiridas separadamente.
12.19.11 - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se

infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
12.19.12 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.
12.19.13 - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
12.19.14 - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
12.19.15 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.
12.19.16 - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.
12.20 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
12.20.1 - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Consórcio.
12.20.2 - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).
12.20.3 - No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia do mandado, a recusa não lhe aproveitará, e o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu ao ato de citação.
12.20.4 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
12.20.5 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
12.20.6 - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias, contados do dia útil seguinte a publicação do edital.
12.20.7 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
12.20.8 - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.
12.21 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
12.21.1 - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.
12.21.2 - Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.21.3 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.
12.22 - No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
12.22.1 - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
12.22.2 - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
12.22.3 - Reconhecida pela comissão a inocência do empregado, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
12.22.4 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.
12.23 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
12.23.1 - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.
12.23.2 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o saneamento do processo, com o refazimento dos atos anulados, suprimindo as irregularidades.
12.23.3 - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
12.23.4 - A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma deste regulamento.
12.23.5 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do empregado.
12.24 - O empregado que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
12.25 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
12.25.1 - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
12.25.2 - No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
12.25.3 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
12.25.4 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
12.25.5 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do Consórcio que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido a autoridade competente para providenciar a constituição de nova comissão processante, na forma deste regulamento.
12.25.6 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.
12.25.7 - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
12.25.8 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
12.25.9 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
12.26 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
12.26.1 - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
12.26.2 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado, exceto em relação à destituição do emprego em comissão, que será convertida em exoneração.
12.26.3 - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
13.1 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.
13.1.1 - O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21/06/1993.
13.1.2 - O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no parágrafo anterior.
13.2 -

13.3 - Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.
13.4 -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO

14.2.1 - A Alienação de Bens Móveis dependerão unicamente de aprovação da Diretoria Executiva, quando inservíveis para os fins do Consórcio público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.2 –
I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei;

X – o produto da arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços;
XI – as transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas.
15.2.1 - O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes consorciados na proporção de sua participação para manutenção do CISAMVI, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas no contrato de rateio.
15.2.2 - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação consorciado.
15.3 -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS
16.1 – Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, a Diretoria fica autorizada a representar os Entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.
16.2 - A Diretoria deverá relatar em Assembléia Geral todas as ações e providências adotadas com base na autorização de que trata o item anterior, evitando interferência injustificada ou prejudicial aos interesses de Municípios consorciados.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SAÍDA DO CONSÓRCIO
17.1 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, e somente se concretizará após a apresentação de lei local específica que autorize ou ratifique o ato de saída.
17.2 – A saída não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
17.2.1 -

17.2.2 - A saída do Ente Federado detentor de condição essencial ou em cujo território o Consórcio Público tenha instalações e/ou serviços implantados não poderá impedir ou inviabilizar a continuidade de atuação do CISAMVI, nem prejudicar os demais Municípios consorciados.
17.3 - :
I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou deliberação da Assembléia Geral;

17.3.1 -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

18.1.1 - Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente, os:

II – Serviços básicos de saúde, inclusive programas como o ESF e outros;

18.1.2 -
18.1.3 – A Assembléia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.
18.2 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.

18.3 - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, a gestão e a execução de serviços públicos.
18.4 -O Consórcio Público poderá conceder, permitir ou autorizar a particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.
18.5 -
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

19.2.8 - Revogado
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

20.2 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções, no estatuto e na legislação aplicável.
20.2.1 – Revogado
20.2.2 - Revogado
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.1 - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CISAMVI, observando-se que:
I – O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;
II – A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
III – Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.
IV – Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios todos os atos administrativos editados a partir da adaptação do Consórcio aos ditames da Lei nº 11.197/05;
V – A Diretoria observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição especifica de lei.
21.2 -

21.5 - A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo de Intenções.
21.5.1 - Revogado

21.6 -
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

ANEXO 1 – doS empregoS públicoS DE CONFIANÇA

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
1	Diretor Executivo	40 hs	R$ 8.675,99
2	Gestor de Serviços	40 hs	R$ 4.337,99

ANEXO 2 – dos empregos públicos PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
01	Advogado	20 horas	R$ 2.995,86
02	Agente Administrativo	40 horas	R$ 1.933,80
01	Agente Controle Interno	20 horas	R$ 1.651,57
01	Contador	20 horas	R$ 1.651,57
01	Médico Auditor	20 horas	R$ 5.000,00

ANEXO 3 - Revogado
ANEXO 4 – Revogado"

Anexo II

Ratifica o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI com as alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/04/2012, na cidade de Blumenau/SC:

"ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

§ 1º - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei nº 11.107/05 e do seu regulamento, com a publicação e vigência das leis editadas pelos Entes consorciados para ratificação do Protocolo de Intenções, identificadas nos incisos do art. 7º deste Estatuto.

§ 2º – As publicações das Leis de que trata o parágrafo anterior ocorreram no exercício de 2008 e a publicação resumida do Protocolo de Intenções ocorreu em 29 de janeiro de 2009 no Diário Oficial – SC – nº 18.537, páginas 62, 63 e 64, resultando no Contrato de Consórcio Público firmado em 30 de Janeiro de 2009.

§ 3º – Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CIS AMMVI, CNPJ nº. 03.269.695/0001-08, então de direito privado, de forma que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI o sucederá de pleno direito, na forma do Protocolo de Intenções, das Leis que o ratificaram, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

§ 4º - O Consorcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º – São finalidades deste Consórcio Público:

I - a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;
III – a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;
VII – a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;
VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;
IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;
X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;
XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
XV – a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio Público como um todo;
XVI – viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
XVIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio Público;
XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XX – representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio Público, perante quaisquer autoridades ou instituições;
XXI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
XXII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio Público;
XXIII – o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.
§ 1º – Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Público poderá:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;
III – realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.
§ 2º – O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas ou apenas à parcela das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.
§ 1º – Para o Município se consorciar apenas em relação a parcela das finalidades objeto de instituição do Consórcio, a sua lei de ratificação do Protocolo de Intenções deve constar expressamente tal limitação ou ressalva.
§ 2º – Após a ratificação do Protocolo de Intenções, não será admitida nenhuma limitação posterior a qualquer uma das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.

Art. 4º - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio Público poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração ou a extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os Entes consorciados.
Art. 6º - O Consórcio Público terá sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP. 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

§ 1º – Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, a título de cooperação, pela Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, sita à Rua Alberto Stein, n° 466, Bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por seus próprios meios e sem ônus para este.
§ 2º - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os Entes consorciados.

CAPÍTULO IV
DOS ENTES SUBSCRITORES E INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 7º - São subscritores do Protocolo de Intenções, ratificado por Lei, e do Contrato de Consórcio Público, e integrante do CISAMVI, os seguintes Entes Federados:

I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JAMIR MARCELO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 834.515.019-53, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº 93, na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 96, de 18/09/2008;

II - MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº. 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MOACIR POLIDORO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 293.339.209-78, domiciliado e residente na Rua Benjamin Constant, nº 174, Bairro Centro, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 84, de 19/09/2008;

III - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº. 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAURINO DALKE, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 247.857.339-34, domiciliado e residente na Rua Celso Ramos, nº 7.280, Bairro Centro, na cidade de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 62, de 03/10/2008;

IV – MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, nº 02, na cidade de Blumenau, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 901.403.629-91, domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, nº. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 7363, de 18/12/2008;

V – MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ZENOR FRANCISCO SGROTT, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº. 033.241.519-06, domiciliado e residente na Rua João Morelli, nº 60, Bairro Centro, na cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 04, de 17/12/2008;

VI – MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, na cidade de Brusque, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO ROBERTO ECCEL, brasileiro, casado,

advogado, CPF nº 455.188.319-00, domiciliado e residente na Rua Ipiranga, nº 171, Bairro Souza Cruz, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 134, de 23/12/2008;

VII - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, HARTWIG PERSUHN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 382.825.699-68, domiciliado e residente na Rua Fritz Donner, nº 387, Bairro Centro, na cidade de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 77, de 08/10/2008;

VIII – MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO CELSO ZUCHI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 181.649.359-72, domiciliado e residente na Rodovia Ivo Silveira, nº 8.810, Bairro Bateias, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 40, de 10/11/2008;

IX – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ORIDES KORMANN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 309.655.519-20, domiciliado e residente na Rua Brusque, nº 1433, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 1.134, de 22/12/2008;

X - MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 383.728.439-53, domiciliado e residente na Rua 25 de Janeiro, nº 799, Bairro Carijós, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 22/12/2008;

XI - MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO MAURICIO PIZZOLATTI, brasileiro, casado, médico, CPF nº 381.988.869-15, domiciliado e residente na Rua Boa Vista, nº 222, Bairro Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 159, de 26/09/2008;

XII - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO TOMASELLI, brasileiro, casado, professor, CPF nº 016.637.969-71, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, nº 1831, Bairro Centro, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 150, de 29/09/2008;

XIII - MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO PEGORETTI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 419.729.969, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.356, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 18, de 09/09/2008; e

XIV - MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, brasileiro, casado, cartorário, CPF nº 003.860.349-74, domiciliado e residente na Avenida Getulio Vargas, nº 816, Edifício Fernanda, ap 803, Bairro Centro, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, conforme Lei Complementar Municipal nº 360, de 20/10/2008.

Parágrafo único – Os Entes consorciados serão representados nos atos do Consórcio Público pela autoridade que estiver no exercício das funções de Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 17 deste Estatuto.

Art. 8º - Considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções e admitidos no Consórcio Público todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do artigo anterior, observada, no que couber, a regra do artigo subseqüente.

Art. 9º - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, uma vez aprovado na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e os deste Estatuto de Consórcio Público, informará da aceitação ou não do novo consorciado.

Art. 9º - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria, a qual, uma vez aprovado na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e os deste Estatuto de Consórcio Público, informará da aceitação ou não do novo consorciado.

§ 1º - Aprovado o ingresso do Ente no Consórcio Público, este providenciará a:

I - Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções e autorização para assinatura do aditivo ao Contrato de Consórcio Público;

I - Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções consolidado e de autorização para adesão ao Contrato de Consórcio Público;

II – celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa;

III - inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público;

IV – efetiva participação nas atividades do Consórcio Público e nas Assembléias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.
§ 2º - O Ente admitido passará a integrar o Contrato de Rateio, assumindo compromisso de repasse de recursos financeiros ao Consórcio Público, a partir do início do exercício seguinte ao cumprimento do estabelecido no inciso I do parágrafo anterior, ou seja, a partir de 1º de janeiro do ano posterior à promulgação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 3º - A efetivação do ingresso do Ente no Consórcio Público se dará com assinatura de:

I – adendo ao protocolo de intenções para adesão a este pelo Ente ingressante, e anuência expressa dos demais consorciados, antes da ratificação legislativa;

II – aditivo ao Contrato de Consórcio, após o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do § 1º deste artigo;
III – adendo ao artigo 7º do Estatuto do Consórcio Público, com

inclusão dos incisos correspondentes a identificação do Ente admitido.

Art. 10 - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, capítulos, artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público ou deste Estatuto, o consorciamento do Município interessado dependerá da aceitação das reservas previstas pelos Entes Federados que já compõe o CISAMVI.

Parágrafo Único – Não será admitida nenhuma reserva ou limitação posterior ao ingresso do Município a qualquer uma das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.

CAPÍTULO V
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 11 - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 12 - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio Público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

Parágrafo Único – Quando a atuação do Consórcio Público importar em atos e ações afetos a própria autonomia dos demais Entes, ela será precedida da formalização de convênio para delegação de competência.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 13 - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Público;

IV – compor a Diretoria ou o Conselho Fiscal do Consórcio Público nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das disposições estabelecidas no Contrato do Consórcio Público e neste Estatuto.

Art. 14 - Constituem deveres sociais dos Entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no "Contrato de Rateio";

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Público, em especial ao que determinam o "Contrato de Programa" e o "Contrato de Rateio";

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do Consórcio Público;

IV – atuar pelo fortalecimento do Consórcio Público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e/ou colaboradores;

V – participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do Consórcio Público.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 15 - O Consórcio será organizado por este Estatuto e pelas Resoluções que o regulamentam, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Art. 16 - O Consórcio Público é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Revogado;

III – Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá autorizar a formação de grupos ou comissões especiais para propósitos específicos, delimitando sua atuação e competência.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar expressamente competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois consorciados na Assembléia Geral, ou seja, para preservação da autonomia dos Entes consorciados não será admitida à representação de um Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

§ 3º - Acaso o Chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município, este não terá direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, em datas a serem definidas pela Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria ou sobre alterações estatutárias

§ 1º - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CISAMVI, aquelas com antecedência mínima de cinco (05) dias e estas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, mediante comunicação direta ao Chefe do Poder Executivo de cada Município consorciado e publicação de Edital no site mantido na internet.

§ 2º – Revogado

§ 3º – Em casos excepcionais, devidamente justificados no ato de convocação, as Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas sem a antecedência mínima estabelecida no § 1º, observadas as demais condições.

Art. 19 - Cada consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, inclusive nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio Público ou a Ente consorciado.

§ 2º - O Presidente do Consórcio Público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 20 – Para instalação da Assembléia e validade de suas deliberações será necessária a presença de mais de cinqüenta por cento da representação dos consorciados.

§ 1º - Acaso a Assembléia se inicie sem o quorum mínimo estabelecido, ela não terá validade e as eventuais deliberações adotadas não terão nenhuma eficácia.

§ 2º - Verificado a inexistência de quorum legal, o Presidente do Consórcio poderá retardar o início da Assembléia por até uma hora.

§ 3º - Instalado validamente a Assembléia somente se admitirão deliberações se mantido o quorum mínimo necessário.

§ 4º - A aprovação das matérias postas à deliberação da Assembléia Geral depende do voto favorável da maioria simples dos representantes dos Municípios consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quorum qualificado.

§ 5º - O quorum qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes Consorciados, sendo que, neste caso, o Presidente votará pela representação do Ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

§ 6º - Se exigirá quorum qualificado para deliberação a respeito das matérias de que trata os incisos I, II, III e VI e § 1º do artigo 21 deste Estatuto, podendo, por deliberação da maioria dos representantes dos Municípios reunidos em Assembléia Geral, ser estendido tal exigência para outras matérias de interesse do Consórcio Público.
Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio Público de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio Público;

III – aprovar o Estatuto do Consórcio Público e as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio Público, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos do Contrato de Rateio;
d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio Público pelos consorciados, por particulares ou pelos usuários;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio Público ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aceitar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio Público;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X – aprovar a celebração de convênios e Contratos de Programa;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Público mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos dois terços (2/3) dos membros consorciados.

§ 2º - As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas por deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.
Art. 22 - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos mediante aprovação de moção de censura apresentado com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados, em Assembléia Geral especificamente convocada.

§ 1º - Em qualquer Assembléia Geral donde conste na pauta o item "assuntos gerais", poderá ser apresentado eventuais moções de censura ao final da reunião, observando-se a subscrição qualificada de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Recebida moção de censura, sua discussão e apreciação será objeto da primeira Assembléia Geral Extraordinária que se seguir, vedada a deliberação de qualquer outro item de pauta.

§ 3º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.

§ 4º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio Público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato, observados as disposições do artigo 26 deste Estatuto, no que couber.

§ 6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - Aprovada moção de censura apresentada em face do Diretor

Executivo, ele será automaticamente exonerado, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio Público para nomeação de seu substituto, após homologação da Assembléia Geral.

§ 8º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra, de igual teor, poderá ser apresentada nas Assembléias que se realizarem nos sessenta (60) dias seguintes.

Art. 23 – A alteração deste Estatuto, mediante proposição justificada de iniciativa da Diretoria, depende de deliberação favorável, aprovada pela maioria dos representantes dos Municípios consorciados, reunidos em Assembléia Geral.

§ 1º - Para alteração deste Estatuto será convocada Assembléia Geral Extraordinária, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, acaso não tenha ocorrido à convocação específica durante a realização da Assembléia anterior.

§ 2º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Comissão Especial que dirigirá a Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto básico do projeto de Alteração do Estatuto, proposto pela Assessoria Jurídica do Consórcio Público, que norteará os trabalhos da Comissão Especial;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao Projeto de Alteração do Estatuto.

§ 3º - A Comissão Especial de que trata o § 2º deste artigo, proporá alterações ao texto básico e/ou receberá propostas de emendas, apresentadas pelos representantes dos Municípios Consorciados, até o prazo estabelecido.

§ 4º - Findo o prazo de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, a Comissão Especial deverá consolidar as propostas, elaborando o projeto final de alteração do Estatuto a ser apresentado na Assembléia Geral.

§ 5º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final de alteração do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria (2/3) dos membros da Comissão Especial.

§ 6º - Apresentado o projeto de alteração do Estatuto pela Comissão Especial, o Presidente do CISAMVI convocará Assembléia Geral Extraordinária para sua apreciação.

§ 7º - Na reunião da Assembléia será apresentado o projeto de alteração do Estatuto pelos membros da Comissão Especial ou pela Assessoria designada, passando-se a deliberação prévia de admissibilidade.

§ 8º - Havendo consenso sobre a admissibilidade do Projeto de alteração do Estatuto, este será posto em votação, necessitando do voto favorável por quorum qualificado de dois terços (2/3) dos representantes dos Municípios Consorciados para sua aprovação.

§ 9º - Ocorrendo votos contrários a admissibilidade do Projeto de alteração do Estatuto ou este não recebendo a votação necessária para sua aprovação, será aberto prazo de trinta dias para apresentação de novas Emendas pelos representantes dos Municípios consorciados.

§ 10 - Findo o prazo para Emendas, a Comissão Especial será convocada para apresentar parecer sobre as mesmas, no prazo de quinze dias.

§ 11 - Apresentado o parecer de que trata o § 10 deste artigo, o Presidente do CISAMVI convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberação, a qual funcionará da seguinte forma:

I - As Emendas individuais apresentadas pelos representantes dos Municípios serão lidas pela Comissão Especial, seguidas da leitura do parecer exarado, passando-se a deliberação sobre sua admissibilidade pela Assembléia Geral, e, após, pela sua aprovação ou rejeição, observados o quorum qualificado de que trata o § 8º deste artigo;

II – As Emendas subscritas por representantes de dois ou mais Municípios consorciados serão lidas pela Comissão Especial, seguidas da leitura do parecer exarado, sendo automaticamente admitidas como destaque para votação em separado, após a deliberação sobre as Emendas individuais;

III - As Emendas admitidas como destaques serão postas à deliberação após a concessão da palavra a um dos subscritores para sua defesa, necessitando do voto favorável, por quorum qualificado de dois terços (2/3) dos representantes dos Municípios Consorciados, para sua aprovação.

§ 12 - Aprovado o Projeto de alteração do Estatuto com Emendas, a Comissão Especial ficará encarregada de apresentar a redação final para assinatura e publicação.

§ 13 - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

§ 14 - Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham sido admitidos no Consórcio Público, após o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas.

§ 15 – As alterações ao Estatuto do Consórcio Público entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 24 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os Entes Federativos representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, será registrada em ata a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 25 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio Público deve manter na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo Único - Mediante requerimento e pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer interessado.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA (PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE)

Art. 26 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, no mês de dezembro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado, ou seja, de Prefeito titular.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal. Havendo apenas um candidato para cada função, a eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição na mesma Assembléia Geral, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 4º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

§ 5º - Na ocorrência de prorrogação pro tempore do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício, o mandato do novo Presidente e Vice-Presidente se iniciará um dia após a eleição, se estendendo até o final do exercício.

§ 6º - Os novos Presidente e Vice-Presidente eleitos terão livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo ao Diretor Executivo zelar pelo atendimento desta disposição.

Art. 27 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que indique o Diretor Executivo ou o confirme na função.

§ 1º - Uma vez indicado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se o mesmo aceita a função. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.
§ 2º - Caso haja recusa da indicação, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova indicação.

§ 3º - Estabelecida indicação válida, esta somente produzirá efeito caso aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados. Após a aprovação, o indicado será nomeado e deverá tomar posse e entrar em exercício na forma disciplinada neste Estatuto e no regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembléia Geral.

§ 4º - Caso ocorra apenas a confirmação na função, ou seja, a manutenção do então ocupante do emprego de Diretor Executivo, sua contratação não sofrerá solução de continuidade

Art. 28 - Sem prejuízo de outras competências estabelecidas neste Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as Assembléias Gerais;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato ou por esse Estatuto a outro órgão do CISAMVI;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 29 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da Assembléia Geral, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º - O substituto ou sucessor do Prefeito na direção do Município consorciado o substituirá automaticamente na Presidência ou Vice-Presidência do Consórcio Público, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 30 deste Estatuto.

§ 2º – O término de mandato político junto ao Ente consorciado não será impedimento para candidatura e eleição de representante de Ente Consorciado, caso em que se aplicará o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 30 deste Estatuto.

§ 4º - No caso de renúncia conjunta do mandato de Presidente e de Vice-Presidente, o exercício interino da função de Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo de maior idade, dentre todos os demais representantes dos Entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia, observados as disposições do artigo 26 deste Estatuto, no que couber.

Art. 30 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Público será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo exercício, excetuadas as demais situações excepcionais previstas neste Estatuto, permitido a reeleição para um único mandato subseqüente.

§ 1º - O Presidente eleito assinará termo de posse na data de início de seu mandato, apresentando os demais documentos necessários para o fiel desempenho de seus encargos, dentre estes a cópia de seus documentos pessoais e o termo de posse nas

funções de Prefeito titular do Ente consorciado representado. O Vice-Presidente adotará igual procedimento, na hipótese de assunção das funções de Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente eleito será empossado na mesma data e local da posse do Presidente.

§ 3º - O Vice-Presidente poderá se candidatar para a função de Presidente sem a desincompatibilização da função ocupada, desde que não tenha substituído o titular nos últimos seis meses.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA E DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 31 - A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, composta por dois membros que exercerão funções próprias, sendo um o Presidente do Consórcio Público e outro o Diretor Executivo.

§ 1º - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público.

§ 2º - O Diretor Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, salário ou subsídio de qualquer outro órgão de Ente Federado ou de Município consorciado.

§ 3º - O ocupante do emprego de Diretor Executivo será nomeado por resolução do Presidente do Consórcio Público, observadas as disposições deste Estatuto, devendo tomar posse e entrar em exercício na forma do regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público.

Art. 32 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral, poderá haver redesignação interna de funções na Diretoria e/ou delegação de competência.

Art. 33 - A Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio Público e executará todas as deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º - Revogado

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão externadas na forma de Resolução, numeradas sequencialmente.

Art. 34 – Sem prejuízo de outras atribuições contempladas neste Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio Público;

II – autorizar que o Consórcio Público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a contratação, a dispensa ou a exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

Art. 35 - Para exercício da função de Diretor Executivo ou de qualquer outro emprego de confiança no Consórcio Público será exigida experiência e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública e com as finalidades do CISAMVI.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto por cinco Conselheiros, sendo três secretários municipais de saúde indicados por seus pares e dois Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral realizada no mês de dezembro de cada ano, para mandato de um ano, o qual coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo, entretanto, o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 dos representantes dos Entes consorciados.

Art. 37 - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição do Conselho Fiscal.

§ 1º - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três secretários municipais de saúde que integrarão o Conselho Fiscal, bem como as candidaturas dos prefeitos interessados para as duas vagas em disputa.

§ 2º - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 3º - Poderá se candidatar ao Conselho Fiscal qualquer representante de Ente consorciado.

§ 4º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato para cada vaga efetiva.

§ 5º - Consideram-se eleitos e membros efetivos os dois candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os dois candidatos que se seguirem em número de votos.
§ 6º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 7º - Na inexistência de candidatos, serão indicados tantos nomes quanto necessários, dentre os representantes dos Entes consorciados não atingidos pelo impedimento de que trata o § 8º deste artigo, passando-se a eleição por aclamação na mesma Assembléia Geral.

§ 8º - Não poderá participar do Conselho Fiscal o representante de Ente consorciado que for eleito para Presidente ou Vice-Presidente do Consórcio Público.

Art. 38 - Sem prejuízo de outras atribuições contempladas neste Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, não prejudica

o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio Público.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será presidido pelo membro mais idoso, ao qual compete convocar as reuniões, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, mediante comunicação direta aos demais Conselheiros.

§ 1º - Os trabalhos do Conselho Fiscal do Consórcio Público serão secretariados por empregado ou servidor designado pela Diretoria, registrando-se em ata as deliberações adotadas.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar membro da Diretoria para esclarecer a motivação dos atos administrativos ou justificar os procedimentos seguidos na administração dos interesses do Consórcio Público.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio Público os contratados para ocupar os empregos públicos previstos nos artigos 46 e 47 deste Estatuto e os servidores cedidos pelos Entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

§ 1º - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio Público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio Público, em razão do exercício dessa função, observando-se o disposto no § 1º do artigo 31 deste Estatuto.

§ 3º - O Diretor Executivo perceberá o salário estabelecido para o emprego, observando-se o disposto no § 2º do artigo 31 deste Estatuto, bem como as demais vantagens estabelecidas em Lei ou no Protocolo de Intenções ratificado.

Art. 41 - Os empregados públicos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente pelo Consórcio Público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembléia Geral, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, no Contrato de consórcio e neste Estatuto, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

§ 2º - A exoneração ou demissão de empregados públicos dependerá de ato administrativo da Diretoria, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observada as demais formalidades legais.

§ 3º - Os empregados não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para os próprios Entes consorciados, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviços na sua área de atuação, através do Consorcio Público.

§ 4º - Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores efetivos, na forma e condições da legislação de cada um, observado o disposto no § 1º do artigo 21 deste Estatuto.

§ 5º - Os servidores efetivos recebidos em cessão, na forma do § 4º deste artigo, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo, a critério da Assembléia Geral, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da função que venham a desempenhar no CISAMVI, no percentual de 20%, 30% ou 50% sobre o salário ou vencimento mensal.

§ 6º - O pagamento de gratificação complementar na forma prevista no § 5º deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido.

§ 7º - Na hipótese do § 4º deste artigo, o Ente da Federação consorciada cedente deverá assumir a manutenção da remuneração regular do servidor, donde tais despesas serão contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 8º - Revogado

§ 9º - Revogado

Art. 42 - O quadro de pessoal do Consórcio Público é composto pelos empregos públicos constantes dos artigos 46 e 47 deste Estatuto, remunerados em conformidade com o Protocolo de Intenções, com o Contrato de consórcio e com este Estatuto.

§ 1º - Os empregos permanentes do Consórcio Público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do regulamento do quadro de pessoal do CISAMVI.

§ 2º - Os empregos previstos no artigo 46 deste Estatuto serão de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Revogado

§ 4º - A remuneração dos empregos públicos é a definida nos artigos 46 a 48 deste Estatuto, observadas as condições de desenvolvimento funcional estabelecidas no artigo 48-E para os empregos permanentes.

§ 5º - Após deliberação da Assembléia Geral, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.

§ 6º – Revogado

§ 7º - O aumento do número de vagas, o reenquadramento salarial ou a criação de novos empregos públicos depende de prévia deliberação da Assembléia Geral, da alteração do Protocolo de Intenções e do presente Estatuto, de autorização legislativa própria editada por todos os Entes consorciados e do aditamento ao Contrato de Consórcio.

§ 8º - A contratação de profissionais para os empregos de que trata o artigo 46, bem como a declaração de abertura de vagas e a autorização para início do processo de recrutamento para os empregos de provimento efetivo ou para as contratações temporárias,

depende de prévia justificação da necessidade, da demonstração da viabilidade financeira e da aprovação em Assembléia Geral.

§ 9º - São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional do Consórcio Público:

I - a nacionalidade brasileira.

II - o gozo dos direitos políticos.

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais.

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho.

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

VI - aptidão física e mental.

VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), inclusive para eventual condução de veículos do CISAMVI em deslocamentos a serviço, exceto se contratado na forma estabelecida no § 5º do art. 47 deste estatuto.

§ 10 - As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos, estabelecidos na forma do § 1º do artigo anterior.

§ 11 – Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal especifica, com disponibilidade de vagas em igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

§ 12 – O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito:

I - diretamente pelo CISAMVI através de processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas;

II – em caso de urgência ou necessidade imediata, diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

§ 13 – A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I – R$ 433,80 (quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II – R$ 648,09 (seiscentos e quarenta e oito reais e nove centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 14 - Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o parágrafo anterior, lhe será concedido:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais.

II – auxílio-alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada diária de estágio.

III – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

§ 15 – O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não-obrigatório.

Art. 43 - Os editais de concurso público do CISAMVI deverão atender ao contido no regulamento do quadro de pessoal, e serão subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

§ 1º - Será encaminhada cópia do edital de concurso público para conhecimento em todos os Entes consorciados, mediante divulgação pelos meios regulamentares.

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial e em jornal de circulação regional.

§ 3º - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que o Consórcio Público manter na rede mundial de computadores – internet.

Art. 44 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consistente na substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público.

§ 1º - Revogado

§ 2º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 3º - A contratação de que trata este artigo, será precedida de processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 45 - As contratações temporárias observarão as disposições estabelecidas no art. 37, IX, da Constituição Federal, artigos 443, 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais disposições deste Estatuto.

§ 1º - As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado justificadamente uma única vez até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 2º - O retorno do servidor titular ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo de que trata o parágrafo anterior faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer indenização.

§ 3º - O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público disciplinará a contratação temporária de que trata este Estatuto.

SEÇÃO II
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Art. 46 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI terá os seguintes empregos públicos de confiança em sua estrutura funcional:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
1	Diretor Executivo	40hs	R$ 8.675,99
2	Gestor de Serviços	40hs	R$ 4.337,99

§ 1º - Os empregos públicos de que trata o "caput" deste artigo são de livre nomeação e exoneração, regidos pelo critério de confiança e obrigados ao regime de dedicação integral ao serviço, donde poderão ser convocados a trabalhos excepcionais além da carga horária regulamentar, sem remuneração adicional.

§ 2º - A nomeação será feita pelo Presidente do CISAMVI, após regular aprovação da escolha pela Assembléia Geral do Consórcio Público, ao qual compete dar posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições deste Estatuto e do regulamento do quadro de pessoal.

SEÇÃO III
DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Art. 47 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI terá os seguintes empregos públicos permanentes em sua estrutura funcional:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
01	Advogado	20hs	R$ 2.995,86
02	Agente Administrativo	40hs	R$ 1.993,80
01	Agente Controle Interno	20hs	R$ 1.651,57
01	Contador	20hs	R$ 1.651,67
01	Médico Auditor	20hs	R$ 5.000,00

§ 1º - Os empregos públicos de que trata o "caput" deste artigo serão acessados, na forma do regulamento do quadro de pessoal, por meio de:

I - concurso público no caso de provimento efetivo;

II - por processo seletivo no caso de contratação temporária.

§ 2º - Os atos de nomeação e posse, e os de contratação serão expedidos pela Diretoria, observados os procedimentos legais.

§ 3º - Além do pessoal referido neste artigo e no antecedente, o Consórcio Público poderá receber servidores efetivos que lhe forem colocados à disposição, nos termos deste Estatuto.

§ 4º - Compete a Diretoria dar posse ao empregado efetivo, bem como proporcionar treinamento e fiscalizar o exercício funcional dos integrantes do quadro de pessoal, zelando pela pontualidade, assiduidade e eficiência dos empregados e colaboradores do Consórcio Público.

§ 5º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na forma estabelecida no regulamento do quadro de pessoal, para as quais serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 6º - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em 02 (duas) etapas, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento de "preço público" fixado em Resolução, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§ 7º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Diretoria.

§ 8º - Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, a autoridade competente designará Comissão Especial composta de 03 (três) servidores do CISAMVI, facultada, em caso de necessidade, a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes Consorciados.
§ 9º - A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior, mediante autorização do Presidente do Consórcio Público, poderá contratar instituição especializada ou confiar a uma instituição de ensino, a elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 10 - Observar-se-ão, na realização dos concursos as seguintes normas:

I - a abertura de concurso se dará por edital, cujo extrato será publicado na imprensa local por 02 (duas) vezes e afixado em mural público de fácil acesso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a última divulgação e a primeira etapa/prova a ser realizada, de que constem:

a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;

b) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;

c) as condições para inscrição e provimento do emprego;

d) tipo, natureza e programa das provas;

e) a forma de julgamento das provas e dos títulos;

f) os limites de pontos atribuíveis a cada prova e aos títulos;

g) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;

h) o prazo das inscrições;

i) a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;

j) a época da:

1 - realização das provas constando o dia, horário e local;

2 - publicação nominal das inscrições homologadas com o número da inscrição;

3 - publicação dos aprovados por ordem de classificação, constando o número da inscrição e o nome do candidato;

4 - o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - o limite mínimo de idade para inscrição em concurso será de

18 (dezoito) anos, completados até a data limite para inscrição.

III - Aos candidatos serão assegurados amplos meios de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais, homologação do concurso e contratação de candidatos.

IV - Interposto recurso, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, e no caso do não provimento do recurso, as provas serão anuladas e desconsideradas.

V - Terá preferência para a contratação, em caso de empate na classificação, sucessivamente, o candidato:

a) que tiver obtido melhor grau na matéria de peso mais elevado, estabelecida no edital.

b) que tiver maior idade, considerando-se a data de nascimento.

c) que tiver maior número de dependentes, observada a legislação previdenciária.

IV - Os critérios e demais condições mencionadas neste parágrafo serão estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal do CISAMVI.

SEÇÃO IV
DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 48 – Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público, com valor fixado na forma do "caput" dos artigos 46 e 47 deste Estatuto.

§ 1º - O valor dos salários será alterado uniformemente, através de Resolução da Diretoria do CISAMVI, em face da Revisão Geral Anual.

§ 2º – Revogado

§ 3º – Remuneração é o salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Estatuto ou em lei.

§ 4º – O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinqüenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

§ 5º – Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III – gratificações;

IV – adicionais.

§ 6º - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

§ 7º - As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, neste Estatuto ou no regulamento do quadro de pessoal, devendo ser nominalmente identificado e destacado.

§ 8º - As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 9º - Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei ou do regulamento do quadro de pessoal, atendendo as situações especificas de sua aplicabilidade e incidirão sempre tão somente sobre o salário atribuído ao empregado.

SUBSEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 48-A - Conceder-se-á:

I - Indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, conforme dispuser o regulamento do quadro de pessoal, observado o limite de ¼ do valor do litro do combustível gasolina, por quilometro.

II – Diária de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, ao exterior, exceto para países do mercado comum do sul – MERCOSUL, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária corresponderá ao valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente do roteiro de viagem, considerados para período de 24 horas, ou proporcional nos demais casos.

§ 2º - Nenhum empregado pode receber, a título de diárias, quantia mensal de valor igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da respectiva remuneração.

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento (período de vinte e quatro horas, contadas da partida do empregado), não podendo ser superior a metade, quando o deslocamento não exigir custeio de pernoite.
§ 4º - Na hipótese do empregado receber diárias e não realizar o deslocamento internacional, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias, e na hipótese de o empregado retornar ao país em prazo menor que o previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo.

§ 5º - As diárias serão requeridas em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento de diárias observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

§ 6º - Aplica-se o disposto nesta subseção, e seus regulamentos, aos servidores públicos colocados à disposição do Consórcio Público por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente.

Art. 48-B - Será concedido vale transporte na forma da legislação federal especifica ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa.

SUBSEÇÃO II
DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Art. 48-C - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas neste Estatuto, a Diretoria poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, limitado ao valor máximo diário de R$ 20,00 (vinte reais).

SUBSEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 48-D - Além do salário e das demais vantagens previstas em lei ou neste Estatuto, poderá ser deferido aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina, na forma estabelecida em Lei;

II – gratificação complementar, na forma estabelecida no § 5º do artigo 41 deste Estatuto;

III – adicional por serviço extraordinário, na forma da Lei;

IV - adicional de férias, na forma da Lei;

V - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da Lei;

VI - adicional noturno, na forma da Lei;

VII – adicional por qualificação.

Parágrafo único – O valor da gratificação complementar de que trata o inciso II deste artigo poderá ser reduzido nos casos em que sua aplicação integral acarrete o pagamento de remuneração superior ao valor do salário estabelecido para o emprego de Diretor Executivo.

Art. 48-E - O adicional por qualificação corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado efetivo, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento), por força da qualificação profissional obtida além daquela prevista para ocupação do emprego e que guarde correlação direta com as atribuições deste, observado interstício de cinco anos de exercício no emprego para cada período aquisitivo.

§ 1º - Para habilitar-se ao adicional por qualificação o empregado deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter concluído curso de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado ou ter completado 150 (cento e cinqüenta) horas de cursos/seminários/palestras, dentre outros, sempre em temas correlatos com o emprego ocupado.

II – ter completado 05 (cinco) anos de serviço no Consórcio, ininterruptos ou não, ou interstício de igual tempo para os períodos aquisitivos subseqüentes.

§ 2º – Fica prejudicada a contagem regular do período aquisitivo para o adicional de que trata este artigo, se o empregado apresentar qualquer uma das seguintes ocorrências em sua vida funcional:

I - tiver sido condenado em processo criminal, por decisão definitiva, ou sofre penalidade disciplinar de suspensão;

II - tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo;

III - tiver se afastado de suas funções por período contínuo superior a trinta dias, independentemente de percepção ou não de remuneração, exceto se para exercício de emprego de confiança no próprio Consórcio Público ou em Ente consorciado.

§ 3º - O empregado que no decorrer do período aquisitivo incidir nas hipóteses do parágrafo anterior, perderá o tempo decorrido, iniciando-se novo período aquisitivo qüinqüenal após a cessação do impedimento.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS EMPREGOS

Art. 49 – Os empregos públicos de que tratam os artigos 46 e 47 deste Estatuto terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

I – Para o emprego de DIRETOR EXECUTIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gerenciamento e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Experiência e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública e com as finalidades do CISAMVI.

II – Para o emprego de GESTOR DE SERVIÇOS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Público; Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Experiência e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública e com as finalidades do CISAMVI.

III – Para o emprego de ADVOGADO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CISAMVI; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CISAMVI, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e

determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

IV – Para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo.

V – Para o emprego de AGENTE CONTROLE INTERNO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.
b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

VI – Para o emprego de CONTADOR:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

VII – Para o emprego de MÉDICO AUDITOR:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Medicina; Habilitação através de curso de formação específico de Auditoria Médica, reconhecido pelo Ministério da Saúde e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos comprovada de execução de auditorias médicas em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais; Inscrição e registro junto ao CREMESC.

SUBSEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 49-A – São deveres do empregado, além de outras obrigações expressas que lhe sejam impostas por lei ou pelo regulamento do quadro de pessoal:

I - Respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder a anotação do registro do ponto.

II - Acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente, Diretor Executivo e demais Chefes.

III - Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre o atendimento dos objetivos do Consórcio Público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços.

IV - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e servidores dos Municípios Consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas.

V - Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado.

VI - Guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos Municípios Consorciados.

VII - Comunicar ao Chefe imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Consórcio Público e ao serviço.

VIII - Oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços.

IX - Atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo.

X - Devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo os interesses do Consórcio a quaisquer outros de ordem pessoal.

SUBSEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 49-B – Ao empregado é especialmente proibido:

I - Referir-se de modo depreciativo aos superiores ou a seus atos, bem como aos colegas e representantes dos Municípios.

II - Promover, nas dependências do Consórcio, manifestação de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades, propaganda

política ou aliciamento partidário.

III - Receber propinas, comissões ou vantagens indevidas de qualquer espécie, em razão do emprego.

IV - Fornecer informações que possam comprometer o Consórcio ou os Municípios consorciados.

V - Executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Consórcio, sendo, também, proibido o uso de material do Consórcio para fins particulares.

VI - Retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço.

VII – Utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Consórcio no interesse particular próprio ou de terceiros.

VIII – Ocupar concomitantemente ao emprego do Consórcio qualquer cargo ou emprego remunerado no serviço público, exceto nos casos de acumulação permitida pela Constituição Federal e mediante comprovada compatibilidade de horários.

IX – Prestar serviços particulares aos Municípios consorciados, diretamente ou através de interposta pessoa, mediante o recebimento de remuneração ou vantagem, ou exercer atividades incompatíveis com as atividades do Consórcio Público.

SUBSEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 49-C – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções disciplinares e outras de caráter trabalhista, bem como à responsabilização civil e criminal.

§ 1º - A reparação de eventual prejuízo é feita, parceladamente, mediante desconto na folha de pagamento, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, abstraídos os descontos legais.

§ 2º - Quando necessário, o Consórcio deve promover ação regressiva contra o empregado.

§ 3º - As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Consórcio e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas, mediante requerimento do interessado.

§ 4º - Sem prejuízo das sanções disciplinares, o empregado pode ser responsabilizado por:

I - Sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;

II - Faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência;

III - Qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Consórcio Público, dos Municípios consorciados ou de terceiros, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.

SUBSEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 49-D – São penalidades disciplinares:

I – advertência.

II – repreensão.

III – suspensão.

IV – demissão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo Diretor Executivo, quando o empregado deixar de cumprir os deveres funcionais.

§ 2º - A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor Executivo quando o empregado for reincidente na falta de cumprimento de seus deveres, devendo ser escrita e anotada em sua ficha funcional e garantido ao empregado o pleno direito de defesa.

§ 3º - A pena de suspensão ocorre quando houver dolo, ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido repreendido.

§ 4º - A pena de suspensão, aplicada pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, deve ser graduada em períodos de 03 (três), 07 (sete) ou 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infração cometida e dos danos acarretados aos serviços do Consórcio Público.

§ 5º - A demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave.

§ 6º - Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Consórcio ou para terceiros.

§ 7º - As penalidades de advertência e de repreensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
§ 8º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de salário ou remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 49-E - A autoridade ou chefia que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do Consórcio é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 49-F - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

III - instauração de processo disciplinar.

§ 1º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30

(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 2º - Sempre que o ilícito praticado pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 07 (sete) dias, de demissão do emprego efetivo ou destituição do emprego em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SUBSEÇÃO I
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 49-G - Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SUBSEÇÃO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 49-H - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego em que se encontre investido.

§ 1º - O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º - A comissão terá como secretário, empregado designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 3º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 4º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Consórcio.

§ 5º - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 6º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 7º - Será assegurado transporte aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§ 8º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Art. 49-I - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

III - julgamento.

SUBSEÇÃO III
DO INQUÉRITO

Art. 49-J - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

§ 2º - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

§ 3º - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 4º - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 5º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 7º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 8º - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 9º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 10 - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 11 - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 12 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 13 - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 14 - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 15 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.

§ 16 - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 49-K - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Consórcio.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§ 3º - No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia do mandado, a recusa não lhe aproveitará, e o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu ao ato de citação.

§ 4º - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 5º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias, contados do dia útil seguinte a publicação do edital.

§ 7º - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 8º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Art. 49-L - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO IV
DO JULGAMENTO

Art. 49-M - No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Reconhecida pela comissão a inocência do empregado, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 4º - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Art. 49-N - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§ 2º - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o saneamento do processo, com o refazimento dos atos anulados, suprimindo as irregularidades.

§ 3º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 4º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma deste regulamento.

§ 5º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do empregado.

Art. 49-O - O empregado que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SUBSEÇÃO V
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 49-P - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 4º - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 5º - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do Consórcio que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido a autoridade competente para providenciar a constituição de nova comissão processante, na forma deste regulamento.

§ 6º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 7º - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 8º - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 9º - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 49-Q - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado, exceto em relação à destituição do emprego em comissão, que será convertida em exoneração.

§ 3º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO XIII
DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 50 – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º - O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21/06/1993.

§ 2º - O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 51 - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

Art. 52 – Revogado

Parágrafo Único - Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

Art. 53 - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

Art. 54 - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio Público.

Art. 55 - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 57 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Diretoria, quando inservíveis para os fins do Consórcio Público.

CAPÍTULO XV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 58 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 59 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei.

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X – o produto da arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços.

XI – as transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas.

§ 1º - O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes consorciados na proporção de sua participação para manutenção do CISAMVI, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

§ 2º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação consorciado.

Art. 60 - Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público:
I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio Público para a prestação, direta ou indireta, de serviços na forma de Contrato de Prestação de Serviço ou por meio de Contrato de Programa;

III – na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 1º - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

§ 2º - Até o final do exercício financeiro em que se concluir a adaptação do Consórcio Público às normativas da Lei nº 11.107/05 e seu regulamento, os Entes consorciados continuarão contribuindo para manutenção das atividades do CISAMVI na forma definida em Assembléia Geral.

Art. 61 - O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 62 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio Público deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Art. 63 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse publico, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 64 - Fica o Consórcio Público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CAPÍTULO XVI
DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 65 – Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, a Diretoria fica autorizada a representar os Entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.
Parágrafo Único – A Diretoria deverá relatar em Assembléia Geral todas as ações e providências adotadas com base na autorização de que trata este artigo, evitando interferência injustificada ou prejudicial aos interesses de Municípios consorciados.

CAPÍTULO XVII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66 – A retirada de Ente Federado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, e somente se concretizará após a apresentação de lei local específica que autorize ou ratifique o ato de saída.

Art. 67 – A saída não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio Público, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação do Protocolo de Intenções que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio Público.

§ 2º - A saída do Ente Federado detentor de condição essencial ou em cujo território o Consórcio Público tenha instalações e/ou serviços implantados não poderá impedir ou inviabilizar a continuidade de atuação do CISAMVI, nem prejudicar os demais Municípios consorciados.

Art. 68 - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio ou deliberação da Assembléia Geral;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio Público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do "caput" deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, por prazo de até noventa (90) dias, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - As hipóteses de exclusão de que trata este artigo, não excluem outras disciplinadas em lei ou neste Estatuto.

Art. 69 - O procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão observará o seguinte trâmite:

I - apresentação e leitura da denúncia em Assembléia Geral, a qual poderá ser apresentada oralmente ou por escrito por qualquer outro representante de Ente consorciado ou por membro da Diretoria, contendo a descrição da falta cometida pelo Ente consorciado;

II – concessão de direito a defesa prévia oral pelo representante do Ente consorciado denunciado, na mesma Assembléia Geral em que ocorrer a leitura da denúncia ou na Assembléia Geral seguinte, mediante citação pessoal;

III – deliberação da Assembléia Geral, por maioria simples de votos, pela admissibilidade ou não da denúncia;

IV – intimação do representante do Ente consorciado denunciado para apresentação de defesa escrita no prazo de quinze (15) dias

corridos, contados da intimação, no caso de admissibilidade da denúncia, assegurando-se o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

V – emissão de parecer jurídico conclusivo sobre os fatos da denúncia e os elementos da defesa;

VI – deliberação da Assembléia Geral, por maioria de votos, pela aplicação ou não da pena de exclusão, ou pela suspensão de que trata o § 1º do artigo anterior.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações já constituídas entre o consorciado apenado e o Consórcio Público.

§ 2º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XVIII
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 70 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saúde na forma deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, os quais serão prestados em conformidade com os respectivos Contratos de Programa.

§ 1º - Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente, os:

I – Serviços especializados de saúde;

II – Serviços básicos de saúde, inclusive programas como o ESF e outros;

III – Serviços de aquisição de medicamentos;

IV – Serviços de auditoria médica e administrativa;

V – Serviços de assessoria em programas de saúde.

§ 2º - O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

Art. 71 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio Público o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos de saúde.

§ 1º - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;
III – a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V – o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais e medicamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de média e alta complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 2º - Fica o Consórcio Público autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, a gestão e a execução de serviços públicos.

Art. 72 - O Consórcio Público poderá conceder, permitir ou autorizar a particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

Parágrafo Único – Não será proibida a prestação de serviços públicos, objeto da gestão associada, pelo Consórcio Público através de administração indireta, desde que observado a aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 73 - Será editada resolução específica para estabelecer normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CAPÍTULO XIX
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 74 - Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio Público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 75 - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

V – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio

Público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

IX – os casos de extinção;

X – os bens reversíveis;

XI – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ao titular dos serviços;

XIII – a periodicidade em que o Consórcio Público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Público pelo período em que viger o Contrato de Programa.

§ 3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio Público, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada;

II – extinção do Consórcio Público.

§ 7º - Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

§ 8º - Revogado

CAPÍTULO XX
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 76 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 1º - No caso de extinção do Consórcio Público, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes aos consorciados, observado a proporcionalidade do coeficiente populacional de cada um.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 77 - A alteração do Consórcio Público ou de seus instrumentos observará o procedimento estabelecido no Contrato de Consórcio, neste Estatuto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - O Consórcio Público será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio, por este Estatuto e pelas leis de ratificação do Protocolo de Intenções que o precedeu, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram.

Parágrafo Único – Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CISAMVI, observando-se que:
I – O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;

II – A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

III – Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

IV – Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios todos os atos administrativos editados a partir de 1º de janeiro de 2009;

V – A Diretoria observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição especifica de lei.

Art. 79 - A interpretação do disposto neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto no preâmbulo do Protocolo de Intenções, bem como, com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos Entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio Público depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio Público;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio Público;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio Público;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio Público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 80 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

§ 1º - Em razão da adaptação do Consórcio Público às regras da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública será adotada a partir do início do exercício de 2009, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

§ 2º - A partir do início do mês seguinte a assinatura do Contrato de Consórcio Público será indevida o recolhimento à Fazenda Nacional do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos pelo CISAMVI, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo artigo 158, I, da Constituição Federal e pelo § 4º do artigo 3º das Leis dos Municípios consorciados que ratificaram o Protocolo de Intenções.

§ 3º - Além do estabelecido em Lei e nos regulamentos, o Consórcio Público observará as regras editadas pela Secretaria do tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para recebimento, contabilização e aplicação de receitas, assunção, liquidação e pagamento de despesas, e Prestação de Contas.

Art. 81 – Este Estatuto e/ou suas alterações entrarão em vigor a partir da publicação na imprensa oficial, na forma legal.
Parágrafo Único - Este Estatuto será publicado no sítio da rede mundial de computadores – internet, indicado quando da publicação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, donde se poderá obter texto integral de todos os dispositivos que regem a atuação do CISAMVI.

Art. 82 - A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Estatuto de Consórcio Público.

§ 1º – Revogado

§ 2º – Revogado

Art. 83 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável ao Consórcio Público e a Administração Pública em geral.

Blumenau, aos 28 de Julho de 2009.

JAMIR MARCELO SCHMIDT
Município de Apiúna

MOACIR POLIDORO
Município de Ascurra

LAURINO DALKE
Município de Benedito Novo

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING
Município de Blumenau

ZENOR FRANCISCO SGROTT
Município de Botuverá

PAULO ROBERTO ECCEL
Município de Brusque

HARTWIG PERSUHN
Município de Doutor Pedrinho

PEDRO CELSO ZUCHI
Município de Gaspar

ORIDES KORMANN
Município de Guabiruba

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Município de Indaial

PAULO MAURÍCIO PIZZOLATTI
Município de Pomerode

FERNANDO TOMASELLI
Município de Rio dos Cedros

CARLOS ALBERTO PEGORETTI
Município de Rodeio

LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Município de Timbó

LUIZ CLÁUDIO KADES
OAB/SC 17.692
Assessor Jurídico da AMMVI

CARLOS CÉSAR DA SILVA
CPF nº 312.767.419-87
Diretor Executivo do CISAMVI

Errata de Pregão Presencial Nº 116 2012 - Material de Limpeza

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL N.º 0000116/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPZA DESTINADO AOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, UNIDADES PRÉ-ESCOLARES E ESCOLAS.

Na publicação do aviso de licitação a data para entrega dos envelopes foi 30/08/2012 às 09:00 e abertura às 09:10 do mesmo dia. Na publicação do edital no site www.timbo.sc.gov.br a data para entrega saiu erroneamente como 27/08/2012 às 14:20. Conforme publicação de aviso do edital a data correta deve ser:

Entrega dos envelopes até 30/08/2012 às 09:00 e abertura às 09:10 do mesmo dia

Timbo (SC), 27/08/2012.
THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Diretor de Administração

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade Pelo Cometimento de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Nº 756 327/2012
Nº 098 1339/2012
Nº 098 1340/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 756 327/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AHF1788	8756019549	6050/3	16/04/2012	R$ 191,53	208
APS5584	8756020407	7455/0	12/06/2012	R$ 85,12	218 * I
CIO1863	8756019418	7455/0	04/04/2012	R$ 85,12	218 * I
HLB9470	8756019280	6050/3	04/04/2012	R$ 191,53	208
LXH9832	8756019042	7455/0	24/03/2012	R$ 85,12	218 * I
LYN5873	8756019410	7455/0	04/04/2012	R$ 85,12	218 * I
LZH7584	8756020182	7463/0	26/05/2012	R$ 127,69	218 * II
LZH7584	8756020184	7455/0	26/05/2012	R$ 85,12	218 * I
LZS5003	8756019164	6050/3	28/03/2012	R$ 191,53	208
LZU7242	8756020161	5673/2	25/05/2012	R$ 85,12	183
MAA3820	8756020015	5673/2	15/05/2012	R$ 85,12	183
MAZ3480	8756020183	7455/0	24/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MBJ8330	8756019226	7455/0	31/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MBP1271	8756019918	7455/0	13/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MBU9222	8756019980	7455/0	17/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MDE3735	8756020174	7455/0	23/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MDO9199	8756020398	5673/2	16/06/2012	R$ 85,12	183
MED9912	8756019089	7455/0	19/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MEJ9887	8756019591	7455/0	22/04/2012	R$ 85,12	218 * I
MEN2855	8756019113	7455/0	25/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MFP6916	8756020445	7455/0	14/06/2012	R$ 85,12	218 * I
MGN1939	8756020202	7455/0	22/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MGT3142	8756018930	7455/0	14/03/2012	R$ 85,12	218 * I
MGV7133	8756020075	7455/0	15/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MHW7436	8756020111	7455/0	22/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MHX6516	8756017986	5673/2	27/01/2012	R$ 85,12	183

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MJH5469	8756020068	6050/3	18/05/2012	R$ 191,53	208
MKM1013	8756020044	7455/0	19/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MLC5499	8756020171	7455/0	22/05/2012	R$ 85,12	218 * I
MMJ8050	8756018589	7455/0	23/02/2012	R$ 85,12	218 * I
NDG9371	8756020008	7455/0	18/05/2012	R$ 85,12	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 27 DE AGOSTO DE 2012

FABIANO MARTINS ADRIANO

AUTORIDADE MUN. DE TRÂNSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 098 1339/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AFV8564	54767075C	6556/1	07/04/2012	R$ 191,53	230 * I
AIY6983	55370368D	6599/2	01/06/2012	R$ 191,53	230 * V
AIY6983	55370369D	5045/0	01/06/2012	R$ 191,53	162 * V
GVR1253	55369575D	6599/2	03/06/2012	R$ 191,53	230 * V
GVR1253	55369576D	6661/0	03/06/2012	R$ 127,69	230 * XII
MAK9920	55370264D	6556/1	26/05/2012	R$ 191,53	230 * I
MBG8562	54768438C	6599/2	14/05/2012	R$ 191,53	230 * V
MDS1601	55370358D	5010/0	19/05/2012	R$ 574,61	162 * I
MDS1601	55370359D	5118/0	19/05/2012	R$ 574,61	164 c/c 162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 27 DE AGOSTO DE 2012

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 098 1340/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LYG3392	54768450C	5738/0	27/05/2012	R$ 191,53	186 * II
LYT3392	55370271D	7030/1	02/06/2012	R$ 191,53	244 * I
MCZ7281	55642642D	7366/2	12/04/2012	R$ 85,12	252 * VI
MIZ7919	54768447C	5541/1	26/05/2012	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 27 DE AGOSTO DE 2012

FABIANO MARTINS ADRIANO

AUTORIDADE MUN. DE TRÂNSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Nº 756 326/2012
Nº 098 1337/2012
Nº 098 1338/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 756 326/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AIT8094	8756021326	7455/0	22/07/2012	218 * I
AJP5473	8756021466	7455/0	26/07/2012	218 * I
ALN8549	8756021510	7455/0	29/07/2012	218 * I
AMC6108	8756020911	7455/0	16/07/2012	218 * I
ANA2444	8756021425	7463/0	22/07/2012	218 * II
BED0032	8756021386	7455/0	29/07/2012	218 * I
CGL8857	8756020897	7455/0	13/07/2012	218 * I
CML5805	8756021314	5673/2	22/07/2012	183
CWH2464	8756020841	5673/2	13/07/2012	183
DIM7904	8756021408	7455/0	22/07/2012	218 * I
DRJ1740	8756021248	6050/3	20/07/2012	208
DRJ1740	8756021670	7455/0	29/07/2012	218 * I
DYF2892	8756021215	7455/0	21/07/2012	218 * I
IOO1148	8756020972	7455/0	15/07/2012	218 * I
KUV6959	8756021177	6050/3	19/07/2012	208
KUV6959	8756021250	7463/0	17/07/2012	218 * II
LNH1643	8756021080	7455/0	17/07/2012	218 * I
LWR0733	8756020882	7455/0	09/07/2012	218 * I
LWR0733	8756020912	7455/0	09/07/2012	218 * I
LWU3851	8756021078	5673/2	21/07/2012	183
LXG6974	8756021121	7455/0	21/07/2012	218 * I
LXL4668	8756021545	6050/3	29/07/2012	208
LXZ0833	8756021201	7463/0	20/07/2012	218 * II
LYH2201	8756021661	7455/0	29/07/2012	218 * I
LYN0744	8756020973	6050/3	15/07/2012	208
LYN0744	8756021014	6050/3	15/07/2012	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYU6025	8756021193	7455/0	20/07/2012	218 * I
LYX0004	8756021335	5673/2	23/07/2012	183
LZG0477	8756021299	7455/0	21/07/2012	218 * I
LZK6067	8756021353	7455/0	28/07/2012	218 * I
LZM5785	8756021538	6050/3	28/07/2012	208
LZN4370	8756021351	6050/3	27/07/2012	208
LZW7237	8756021549	7455/0	22/07/2012	218 * I
LZW7237	8756021573	7463/0	23/07/2012	218 * II
LZW7237	8756021584	7463/0	24/07/2012	218 * II
MAE4626	8756021378	7455/0	23/07/2012	218 * I
MAG2700	8756021324	5673/2	29/07/2012	183
MAS0519	8756021507	7463/0	29/07/2012	218 * II
MAT0881	8756021317	6050/3	23/07/2012	208
MAT2044	8756021472	7455/0	26/07/2012	218 * I
MAX6034	8756021511	7463/0	29/07/2012	218 * II
MAZ5485	8756021175	7455/0	19/07/2012	218 * I
MBB7789	8756021544	6050/3	29/07/2012	208
MBB9361	8756021381	7455/0	26/07/2012	218 * I
MBP1915	8756021485	7455/0	27/07/2012	218 * I
MBQ3634	8756021406	7455/0	22/07/2012	218 * I
MBY9674	8756021439	7455/0	23/07/2012	218 * I
MCJ9593	8756021096	7463/0	20/07/2012	218 * II
MCM2878	8756020965	7455/0	14/07/2012	218 * I
MCM9793	8756021388	7455/0	22/07/2012	218 * I
MCT2999	8756021377	7455/0	23/07/2012	218 * I
MCT8799	8756021605	6050/3	25/07/2012	208
MCZ3401	8756021587	7455/0	24/07/2012	218 * I
MDF3294	8756021320	5673/2	27/07/2012	183
MDM0588	8756021489	7455/0	28/07/2012	218 * I
MDM0588	8756021512	7455/0	29/07/2012	218 * I
MDS4937	8756021557	6050/3	22/07/2012	208
MDT3801	8756021536	6050/3	27/07/2012	208
MDZ7026	8756020907	7455/0	12/07/2012	218 * I
MDZ7026	8756020908	7455/0	13/07/2012	218 * I
MEA4092	8756021514	7455/0	29/07/2012	218 * I
MEN8046	8756021398	7455/0	22/07/2012	218 * I
MEN8046	8756021430	7455/0	23/07/2012	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MEN8046	8756021618	7463/0	26/07/2012	218 * II
MEV5204	8756021128	7455/0	21/07/2012	218 * I
MFD0033	8756021673	7463/0	29/07/2012	218 * II
MFM2139	8756021092	5673/2	20/07/2012	183
MFM6849	8756021676	7455/0	29/07/2012	218 * I
MFN6198	8756021597	7455/0	24/07/2012	218 * I
MFP6886	8756021635	7455/0	28/07/2012	218 * I
MFQ9773	8756021478	6050/3	26/07/2012	208
MFV3102	8756020928	7455/0	13/07/2012	218 * I
MFV7170	8756021004	7455/0	16/07/2012	218 * I
MGE9429	8756021053	7455/0	15/07/2012	218 * I
MGN6653	8756021405	7463/0	22/07/2012	218 * II
MGY6705	8756021561	7463/0	22/07/2012	218 * II
MGY8834	8756020945	7455/0	14/07/2012	218 * I
MHA7577	8756021547	7455/0	22/07/2012	218 * I
MHD7024	8756021120	7455/0	18/07/2012	218 * I
MHE1046	8756021435	7455/0	23/07/2012	218 * I
MHE1046	8756021469	7455/0	26/07/2012	218 * I
MHM1451	8756021503	7455/0	29/07/2012	218 * I
MHN0443	8756021170	7455/0	19/07/2012	218 * I
MHN0443	8756021529	7455/0	26/07/2012	218 * I
MHN0443	8756021603	7455/0	25/07/2012	218 * I
MHT8035	8756021334	5673/2	23/07/2012	183
MHZ4651	8756021049	7455/0	15/07/2012	218 * I
MHZ4985	8756021468	7455/0	26/07/2012	218 * I
MIC9180	8756021534	7455/0	27/07/2012	218 * I
MIM2680	8756021026	7455/0	13/07/2012	218 * I
MIQ8938	8756020949	7455/0	14/07/2012	218 * I
MIS0090	8756021476	6050/3	26/07/2012	208
MIU5592	8756021593	6050/3	24/07/2012	208
MJD1062	8756021194	7455/0	20/07/2012	218 * I
MJE4025	8756021600	7455/0	25/07/2012	218 * I
MJG5959	8756021592	7455/0	24/07/2012	218 * I
MJI1681	8756021180	7455/0	20/07/2012	218 * I
MJL1518	8756021601	7455/0	25/07/2012	218 * I
MJT7691	8756021172	7455/0	19/07/2012	218 * I
MKD2651	8756021331	7455/0	29/07/2012	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKD7362	8756021058	7455/0	16/07/2012	218 * I
MMD3737	8756021655	7455/0	29/07/2012	218 * I
MMM4350	8756021241	6050/3	19/07/2012	208
MNE9032	8756021416	7455/0	22/07/2012	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 27 DE AGOSTO DE 2012

FABIANO MARTINS ADRIANO

AUTORIDADE MUN. DE TRÂNSITO

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 098 1337/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MAX1271	55370384D	6599/2	10/07/2012	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 27 DE AGOSTO DE 2012

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 098 1338/2012

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
DWG1124	55642813D	5967/0	03/07/2012	203 * V
DWG1124	55642828D	7366/2	05/07/2012	252 * VI
MEW1925	55642819D	5185/1	03/07/2012	167
MHV4765	55642846D	7366/2	10/07/2012	252 * VI
MIS5430	55370768D	5452/3	05/07/2012	181 * VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 27 DE AGOSTO DE 2012

FABIANO MARTINS ADRIANO

AUTORIDADE MUN. DE TRÂNSITO

SAMAE

Extrato Contrato 2012/139

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/139
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE TIMBÓ.
CONTRATADO: PORTAL DIAGNÓSTICO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
VALOR TOTAL: R$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS).
PRAZO: 24/08/2012 ATÉ 31/12/2012.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2012

EDSON ADAM
Diretor Presidente SAMAE

Extrato Contrato N.2012/140

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/140
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE TIMBÓ.
CONTRATADO: ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
VALOR TOTAL: R$ 13.439,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).
PRAZO: 24/08/2012 ATÉ 31/12/2012.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2012

EDSON ADAM
Diretor Presidente SAMAE

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Contrato N.98/2012

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/98
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATADO: SERVTIM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. OBRA: IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO TIROLESES CONFORME CARTA CONVITE N. 21/2012. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2012. PRAZO DE EXECUÇÃO: PRORROGADO POR MAIS 47 (QUARENTA E SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA SUBSCRIÇÃO DESTE TERMO ADITIVO, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 31/08/2012.

TIMBÓ, 27 DE AGOSTO DE 2012.
EDSON ADAM
Diretor Presidente

Videira

Prefeitura

Decreto Nº 10.161/12

DECRETO N.º 10.161/12, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.
Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 7.018/12, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Valdemiro Zago e esposa;

Considerando que o pedido do requerente, segundo informam o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 02 (duas) áreas distintas, sendo a área nº 01 com 523,41 m2 (quinhentos e vinte e três metros e quarenta e um decímetros quadrados) e a área nº 02 com 482,44 m2 (quatrocentos e oitenta e dois metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), constante da matrícula 23.782, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 589,88 m2 (quinhentos e oitenta e nove metros e oitenta e oito decímetros quadrados) conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 7.018/2012.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 20 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.162/12

DECRETO N.º 10.162/12, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.
Aprova Projeto de Loteamento denominado JOSÉ PEDRO RIGO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, XXIV, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais, e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 16.643/12, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento José Pedro Rigo, formulado por José Pedro Rigo;

Considerando que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pela Secretaria de Planejamento deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subseqüente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável,

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de JOSÉ PEDRO RIGO, denominado José Pedro Rigo, com área total loteada de 10.381,17 m2 (dez mil, trezentos e oitenta e um metros e dezessete decímetros quadrados), área em lotes de 5.769,93 m2 (cinco mil, setecentos e sessenta e nove metros e noventa e três decímetros quadrados), área total em ruas de 2.018,66 m2 (dois mil, dezoito metros e sessenta e seis decímetros quadrados), área institucional de 1.612,88 m2 (um mil, seiscentos e doze metros e oitenta e oito decímetros quadrados), área verde de 979,70 m2 (novecentos e setenta e nove metros e setenta decímetros quadrados); conforme Processo Administrativo nº 16.643/12, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Complementar Municipal nº 62/08, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo nº 16.643/12, os respectivos Termos de Caucionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 20 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.167/12

DECRETO Nº 10.167/12, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.679/11, de 14 de dezembro de 2011.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.049 - Manutenção e Conservação do Aeroporto
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0
85.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 85.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Decreto Nº 10.168/12

DECRETO Nº 10.168/12, DE 24 DE AGOSTO DE 2012
Nomeia Presidente para o Conselho Municipal de Educação e para as Câmaras da Educação Básica e do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 048/07, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 10940/12.

DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados, como Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, os seguintes membros:

I - Presidente: MARCO ANDRÉ SERIGHELLI
II - Vice-Presidente: IVONEI DAMBRÓS

Art. 2º Ficam nomeados, como Presidentes e Vice-Presidentes da Câmara da Educação Básica e do FUNDEB, os seguintes membros:

I - Presidente da Câmara da Educação Básica: LUZIA DA SOLER DI DOMENICO

II - Vice-Presidente da Câmara da Educação Básica: NAIR PERETTI

III - Presidente da Câmara do FUNDEB: EDINA TEIXEIRA

IV - Vice-Presidente da Câmara do FUNDEB: KÁTIA GHELLER

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.156/12.

Videira, 24 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1474/12
PORTARIA nº 1474/12
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 10698/12,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a KALYNE DANIELEWICZ, Agente Administrativo II, de 1º de outubro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, referente ao qüinqüênio de 02 de maio de 2007 até 1º de maio de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

Videira, 24 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1475/12
PORTARIA nº 1475/12
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9888/12,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, a servidora VANDETE ALBUQUERQUE LAZZARI, Desenhista/Projetista, E-PE-SAU-I, do nível E-PE-SAU-I-A para o nível E-PE-SAU-I-B, a partir de 10 de novembro de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2007, revogadas as disposições, em contrário em especial a Portaria nº 2562/08.

Videira, 24 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1476/12
PORTARIA nº 1476/12
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9888/12,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, a servidora VANDETE ALBUQUERQUE LAZZARI, Desenhista/Projetista, E-PE-SAU-I, do nível E-PE-SAU-I-B para o nível E-PE-SAU-I-C, a partir de 10 de maio de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 604/10.

Videira, 24 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1477/12
PORTARIA nº 1477/12
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9888/12,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, a servidora VANDETE ALBUQUERQUE LAZZARI, Desenhista/Projetista, E-PE-SAU-I, do nível E-PE-SAU-I-C para o nível E-PE-SAU-I-D, a partir de 10 de novembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1105/12.

Videira, 24 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1478/12
PORTARIA nº 1478/12
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9888/2012,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, a servidora VANDETE ALBUQUERQUE LAZZARI, Agente de Desenhos e Projetos, da referência D para a referência E, a partir de 10 de maio de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1479/12
PORTARIA nº 1479/12
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 10904/2012,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, a servidora REGIANE LOUISE BEHER, Psicóloga, da referência A para a referência B, a partir de 08 de março de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 1480/12
PORTARIA nº 1480/12
Prorroga Prazo da Comissão de Sindicância para Apurar os Fatos Referidos no Processo Administrativo nº 9674/2012, nomeada pela Portaria nº 1392/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, no art. 184, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e a vista do que consta no Despacho da Comissão de Sindicância,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 27 de agosto de 2012, o prazo de conclusão da respectiva Sindicância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 27 de agosto de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Vitor Meireles

Prefeitura

Decreto Nº 043/2012
DECRETO 043/2012
Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências.

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 0806, de 02/12/2011.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
44000000.00 - Investimentos
44900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 340,00

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
24.722.012.2030 - Manut. e Ampliação dos Meios de Comunicação
44000000.00 - Investimentos
44900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

0401 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.006.2006 - Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
44000000.00 - Investimentos
44900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.010.2024 - Merenda Escolar
31000000.00 - Pessoal e Encargos Sociais
31900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 8.000,00

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.010.2025 - Manutenção da Educação Infantil
44000000.00 - Investimentos
44900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0100 - Rec. de Impostos e de Transf. de Imp-Educ R$ 1.375,10

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13.392.013.2032 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas
44000000.00 - Investimentos
44900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 310,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08.243.008.2015 - Programa de Proteção Sócio-Educativo
44000000.00 - Investimentos
44900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 2.000,00

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.009.2016 - Atenção às Famílias Carentes
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.5200 - Outras Transf. Rec. Fundo de Assist. Social R$ 2.000,00

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.009.2017 - Integração da Terceira Idade
44000000.00 - Investimentos
44900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Art. 2º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias:

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 340,00

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
24.722.012.2030 - Manut. e Ampliação dos Meios de Comunicação
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

0401 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.006.2006 - Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 5.000,00

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.306.010.2024 - Merenda Escolar
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 8.000,00

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.010.2025 - Manutenção da Educação Infantil
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0100 - Rec. de Impostos e de Transf. de Imp-Educ R$ 1.375,10

0601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
13.392.013.2032 - Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas
31000000.00 - Pessoal e Encargos Sociais
31900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 310,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08.243.008.2015 - Programa de Proteção Sócio-Educativo
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 2.000,00

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.009.2016 - Atenção às Famílias Carentes
44000000.00 - Investimentos
44900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.5200 - Outras Transf. Rec. Fundo de Assist. Social R$ 2.000,00
1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.009.2017 - Integração da Terceira Idade
33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 27 de agosto de 2012.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/ ___/ _____.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Termo Aditivo Contrato Nr. 032/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL N.º 032/2010
TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES E O SR. JAIME DE OLIVEIRA.

Por este instrumento particular de cessão de direitos sobre imóveis, de um lado o senhor JAIME DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade de nº 7R/1.892.468 e CPF nº 550.438.109-63, residente e domiciliado na localidade de Paca, Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADOR, e de outro lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de Direito público, cadastrada no CNPJ (MF) 79.372.520/0001-85, situada na Rua Santa Catarina, 1122, centro, Município de Vitor Meireles, SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal IVANOR BOING, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.624.096 e CPF nº 861.399.679-53residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1.224 - Centro, nesta cidade de Vitor Meireles, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIO, tem entre sí, como justo e contratado o que segue e que mutuamente acordam:

Cláusula Terceira: O presente contrato terá prazo de validade de 12 meses, sendo que o valor total do aluguel será de R$ 2.073,80 (dois Mil e setenta e Três reais e oitenta Centavos) a ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), cujo pagamento será através de depósito bancário na conta corrente do LOCADOR, conforme segue:

conta corrente nº. 14.498-3 Agência nº 5438-0 do Banco do Brasil de Vitor Meireles.

As demais cláusulas deste Termo Aditivo de Contrato permanecem inalteradas.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente abaixo assinadas.

Vitor Meireles (SC), 03 de Agosto de 2.012.
JAIME DE OLIVEIRA

Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
Locatário

TESTEMUNHAS:
CLAUDINEI FELICIANO
CPF: 048.800.449-02

LUIS CARLOS BOING
CPF - 927.639.609-87

Associações

AMOSC

Resolução N.º 02/2012

RESOLUÇÃO N.º 02/2012
Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão na Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC e dá outras providências.

LENOIR BIGOLIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Presidente da AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26 inciso VIIII do Estatuto Social,

RESOLVE
Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, na AMOSC segundo o disposto nesta resolução e na Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 2º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, na AMOSC, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
§ 1º O SIC funcionará junto a Secretaria Executiva da AMOSC, localizado no edifício sede da AMOSC, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, Chapecó - SC.
§ 2º A Controladoria Interna da AMOSC compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.
Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:
I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.
Art. 4º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC.
§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6 º.
§ 4º Na hipótese do § 3o, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
Art. 5º O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Art. 6º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 7º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
Art. 8º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:
I - enviar a informação ao endereço informado;
II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou
V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.
§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3o, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de funcionário, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
Art. 9º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
Art. 10. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Art. 11. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente documento, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.
§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Art. 12. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará.
Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.
Art. 13. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela AMOSC, serão divulgadas, independente de requerimento, no sitio: www.amosc.org.br , devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
Parágrafo único: Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.
Art. 15. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC será representada pelo Presidente da AMOSC.
Art. 16. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas infrações administrativas.
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente responder, também, por improbidade administrativa.
Art. 17. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a AMOSC e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo empregatício;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMOSC por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AMOSC, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da AMOSC, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Chapecó, SC, 24 de agosto de 2012
LENOIR BIGOLIN
Prefeito de Quilombo
Presidente da AMOSC

RESOLUÇÃO Nº 03/2012

LENOIR BIGOLIN, Prefeito Municipal de Quilombo e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos VIII,IX e XIII do Estatuto Social, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data:

RESOLVE
Art. 1º Autorizar Paulo Utzig - Secretário Executivo, a efetuar em nome da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, os procedimentos inerentes aos aplicativos do sistema informatizado do Banco do Brasil SA (BB Office Banking, BB Rec e BB Pag), agência nº 0321-2, conta corrente nº 29.822-0, podendo efetuar todas as operações disponíveis, tais como: emissão de extrato, consultar obrigações, emitir comprovantes, requisitar talões de cheques, alterar e cadastrar senhas, aplicação e resgate financeiro, pagamento de salários, títulos de fornecedores, DARF e GPS, DOC eletrônico, TED, débitos em conta, liberar arquivos de pagamentos, transferências de arquivos para outros bancos, transferências entre contas, podendo para tanto utilizar as senhas exclusivas de uso pessoal cadastradas previamente pelos usuários do sistema.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 24 de agosto de 2012.
LENOIR BIGOLIN
Prefeito de Quilombo
Presidente da AMOSC

EGEM

Edital N° 51/2012 - Chamamento Para 3ª Turma Ead - Resíduos Sólidos

EDITAL Nº 51/2012
CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO
CURSO DE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD
"PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: PLANEJAMENTO E GESTÃO"

1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

Com a possibilidade de atualização constante dos conteúdos, flexibilidade espacial e geográfica de estudo e interatividade entre os alunos, o ensino a distância (EAD) está se firmando no Brasil e em Santa Catarina. Nesta metodologia de ensino, a dedicação e comprometimento do aluno ao curso é fator fundamental para se obter resultados de qualidade no aprendizado.
A EGEM lança o primeiro curso de EAD, ampliando além da formação presencial para a formação à distância. Por meio do curso de EAD, as administrações públicas de Santa Catarina terão a possibilidade de capacitar seus gestores para o planejamento e a gestão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem a necessidade de deslocamentos e estadias, reduzindo drasticamente os custos e garantindo atualização profissional.

OBJETIVO GERAL: Atender ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), capacitando e preparando os agentes para o planejamento e a gestão referente à eficaz implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos municípios.

2. PÚBLICO-ALVO

Gestores públicos e técnicos de secretarias municipais, legisladores e profissionais interessados na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

Local	Ambiente Virtual
Período das inscrições	De 28/08/2012 a 10/09/2012
Vencimento do boleto de cobrança	10/09/2012
Homologação das inscrições	13/09/2012
Encaminhamento da senha de acesso	A partir de 20/09/2012
Início do Curso	Dia 24 de setembro de 2012
Carga horária total	65 horas/aulas
Quantidade de vagas	100

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

QUADRO I – Dos Valores

Tipo de inscrição	Valor (por inscrição)
Servidores de municípios filiados à FECAM	R$ 100,00
Demais participantes	R$ 200,00

Forma de pagamento: Após a realização da inscrição por meio do site, será gerado um boleto bancário com vencimento para o dia constante no item 3.

Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá por meio do pagamento do boleto bancário.

Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.
CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Rua Santos Saraiva, 1546. Estreito - Florianópolis/SC – CEP 88070-101 - Telefone: 48 3221-8800 – Dados bancários: Banco do Brasil – Agência 5255-8 – Conta corrente 890742-0.

Nota Fiscal: A nota fiscal é gerada com a data de emissão do pagamento ou do primeiro dia do curso. As notas fiscais das inscrições pagas antecipadamente ou no vencimento são encaminhadas via Correios, imediatamente após o pagamento. As homologações efetuadas através da cópia da nota de empenho terão a nota fiscal emitida e enviada pelos Correios, juntamente com o certificado de participação emitido pela EGEM, para o endereço constante no cadastro informado no momento da inscrição no campo: "Dados para a emissão da nota fiscal".

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

a) As despesas com diárias e passagens caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
b) Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores desde já autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem obrigação de devolução da taxa de compromisso de inscrição;
c) No caso do cancelamento de inscrição ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera automaticamente;
d) Estar ciente de que no caso de cancelamento de inscrição após a data final para homologação, indicada no Calendário (Item 3 deste Edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

6. METODOLOGIA

Curso a distância com aprendizagem compartilhada por meio de recursos multimídia e interatividade, oferecendo ao aluno o protagonismo de sua própria aprendizagem.
O aluno é acompanhado por tutor por meio da plataforma de ensino. Essa plataforma permite que os alunos sejam avaliados desde a frequência ao curso até o grau de aprendizagem, por meio das avaliações realizadas.

Conteúdo programático elaborado em cinco módulos, cada um deles corresponde a um conjunto de aulas cuja sequência introduz as discussões mais recentes sobre o tema, fornecendo a você conhecimentos teóricos e práticos acerca dos seguintes tópicos:

- Problematização, definição e características dos resíduos sólidos;
- Legislação aplicada à questão dos resíduos sólidos;
- A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010);
- A gestão integrada de resíduos sólidos;
- Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.

Forma de Acesso ao Ambiente Virtual

Os alunos terão acesso aos módulos, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Após a homologação da inscrição conforme quadro calendário, serão informadas a senha e login para acesso ao ambiente virtual de aprendizagem.

7. PROGRAMAÇÃO

Módulo 1	Problematização, definição e características dos resíduos sólidos. (10 horas/aula)
Módulo 2	A questão legal: Legislação aplicada à gestão de resíduos. (10 horas/aula)
Módulo 3	A Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua relação com Estados e Municípios. O papel do Estado e do Município, diagnóstico da situação atual. (15 horas/aula)
Módulo 4	Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. (15 horas/aula)
Módulo 5	Plano de Gestão de Resíduos Sólidos: programas, projetos e ações – identificação de oportunidades para o desenvolvimento econômico e social. (15 horas/aula)

8. EQUIPE TÉCNICA

Desenvolvimento e Coordenação do Curso:
AEQUO soluções em sustentabilidade

Tutor do Curso

André Antunes Miquelante: Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Pós-Graduando em Engenharia de Segurança do Trabalho, Assessor de Meio Ambiente e Saneamento da FECAM, Membro do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA/SC, Membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/SC, Membro do Grupo de Trabalho sobre a Gestão de Desastres e Estruturação das Defesas Civis Municipais/SC, Membro do Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas Globais – FCMCG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O curso terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e será entregue aos participantes com frequência mínima de 90% do total da carga horária do curso ou capacitação.

Direitos de imagem

O participante cede o direito de uso de sua imagem e autoriza a publicação em informativos, relatórios e site da EGEM.

REALIZAÇÃO

Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM
Aequo Soluções em Sustentabilidade Ltda.

Qualquer divulgação e/ou alteração, caso houver, será por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br)

FIQUE ATENTO!

9. ANEXOS

Resolução nº 001/2009
O Presidente da Escola de Gestão Pública Municipal, no uso das atribuições estatutárias, atendendo o disposto no art. 17 do Estatuto Social,

Resolve:
Art. 1º As inscrições em cursos, capacitações e eventos realizados pela EGEM deverão ser efetivadas e seu pagamento quitado até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização de cada evento.
§1º A não efetivação do pagamento acarretará na indisponibilidade de recebimento do material disponibilizado aos participantes, aquele que comparecer ao evento.
§2º A participação dos inscritos com o pagamento em aberto estará condicionada à capacidade física do local, considerada a demanda para o evento.

Art. 2º A EGEM reserva-se o direito de alterar os prazos estabelecidos, de acordo com as especificações de cada curso, capacitação e evento realizado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Norival Fiorin
PREFEITO DE LUZERNA
Presidente da EGEM

Consórcios

CIDEMA

Resolução N.º 03/2012

RESOLUÇÃO N.º 03/2012
Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA e dá outras providências.

ELIO PEDRO HOSS GODOY, Prefeito Municipal de São Carlos, Presidente do CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso VIII do Estatuto Social,

RESOLVE
Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no CIDEMA, segundo o disposto nesta resolução e na Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 2º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no CIDEMA, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
Parágrafo único. O SIC funcionará junto a Diretoria Executiva do CIDEMA, localizado no edifício sede da AMOSC, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 571-S, sala 2, Centro, Chapecó - SC.
Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.
Parágrafo único. Compete ao SIC:
I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.
Art. 4º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC.
§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6 º.
§ 4º Na hipótese do § 3o, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
Art. 5º O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Art. 6º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC .
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 7º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
Art. 8º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:
I - enviar a informação ao endereço informado;
II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou
V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.
§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3o, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
Art. 9º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
Art. 10. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Art. 11. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente documento, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.
§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Art. 12. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará.
Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.
Art. 13. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo CIDEMA, serão divulgadas, independente de requerimento, no sitio: www.amosc.org.br , devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
Parágrafo único: Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.
Art. 15. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC será representada pelo Presidente do CIDEMA.
Art. 16. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso

indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, infrações administrativas.
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.
Art. 17. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o CIDEMA e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo empregatício;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CIDEMA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIDEMA, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente do CIDEMA, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Chapecó, SC, 24 de agosto de 2012
ELIO PEDRO HOSS GODOY
Prefeito de São Carlos
Presidente do CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 04/2012

ELIO PEDRO HOSS GODOY, Prefeito Municipal de São Carlos, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelos art. 17 e 27 do Estatuto Social:

RESOLVE
Art. 1º Abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2012 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA no valor de R$ 505.875,85 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos), conforme descrição a seguir:

Órgão: 02.00 - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA
Unidade Orçamentária: 02.04 - Projeto Fortalecimento da Piscicultura
Atividade: 2.004 - Projeto Fortalecimento da Piscicultura
44.90.00 - Aplicações Diretas R$ 183.563,51

Órgão: 02.00 - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA
Unidade Orçamentária: 02.05- Projeto Desenvolvimento da Fruticultura
Atividade: 2.005 - Projeto Desenvolvimento da Fruticultura
44.90.00 - Aplicações Diretas R$ 322.312,34

Art. 2º Para fazer face as despesas provenientes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, será superávit financeiro de 2011 dos Convênios Firmados com o Ministério da Integração Nacional, conforme demonstrado a seguir:

Convênio nº 701536/2008 - MI R$ 183.563,51
Convênio nº 701540/2008 - MI R$ 322.312,34

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 24 de agosto de 2012.
ELIO PEDRO HOSS GODOY
Prefeito de São Carlos
Presidente do CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 05/2012

ELIO PEDRO HOSS GODOY, Prefeito Municipal de São Carlos, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelos art. 17, incisos V e VII do Estatuto Social, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data:

RESOLVE
Art. 1º Autorizar Paulo Utzig - Diretor Executivo, a efetuar em nome do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e meio Ambiente - CIDEMA, os procedimentos inerentes aos aplicativos do sistema informatizado do Banco do Brasil SA (BB Office Banking, BB Rec e BB Pag), agência nº 0321-2, contas correntes nº 9.605-9, 10.690-9, 11.563-0, 64.522-2, 64.523-0 e 65.660-7, podendo efetuar todas as operações disponíveis, tais como: emissão de extrato, consultar obrigações, emitir comprovantes, requisitar talões de cheques, alterar e cadastrar senhas, aplicação e resgate financeiro, pagamento de salários, títulos de fornecedores, DARF e GPS, DOC eletrônico, TED, débitos em conta, liberar arquivos de pagamentos, transferências de arquivos para outros bancos, transferências entre contas, podendo para tanto utilizar as senhas exclusivas de uso pessoal cadastradas previamente pelos usuários do sistema.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 24 de agosto de 2012.
ELIO PEDRO HOSS GODOY
Prefeito de São Carlos
Presidente do CIDEMA

CIM-AMAVI

Gabarito Definitivo Prova Escrita Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2012 - CIM-AMAVI

CIM-AMAVI
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2012

Gabarito Definitivo
PSICÓLOGO

	A	B	C	D	E
1ª				■	
2ª				■	
3ª	■				
4ª		■			
5ª		■			
6ª		■			
7ª				■	
8ª	■				
9ª			■		
10ª		■			
11ª		■			
12ª	■				
13ª			■		
14ª			■		
15ª				■	
16ª	■				
17ª				■	
18ª			■		
19ª				■	
20ª	■				
21ª	■				
22ª		■			
23ª	■				
24ª	■				
25ª				■	

Rio do Sul, 28 de agosto de 2012.

Agostinho Senem
Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo

CIM-AMAVI
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2012

Gabarito Definitivo
CUIDADOR

1ª	A	**B**	C	D	E
2ª	A	B	**C**	D	E
3ª	A	B	C	**D**	E
4ª	**A**	B	C	D	E
5ª	A	B	C	D	**E**
6ª	A	**B**	C	D	E
7ª	A	B	**C**	D	E
8ª	A	B	C	D	**E**
9ª	A	B	**C**	D	E
10ª	**A**	B	C	D	E
11ª	A	B	C	D	**E**
12ª	A	**B**	C	D	E
13ª	**A**	B	C	D	E
14ª	A	**B**	C	D	E
15ª	A	B	**C**	D	E
16ª	A	**B**	C	D	E
17ª	A	B	C	**D**	E
18ª	A	B	**C**	D	E
19ª	A	B	C	D	**E**
20ª	A	B	C	**D**	E
21ª	A	**B**	C	D	E
22ª	**A**	B	C	D	E
23ª	A	B	C	D	**E**
24ª	A	B	C	**D**	E
25ª	A	B	C	D	**E**

Rio do Sul, 28 de agosto de 2012.

Agostinho Senem
Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo

CIM-AMAVI
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2012

Gabarito Definitivo
COZINHEIRO

1ª	A	B	C	D	**E**
2ª	A	B	**C**	D	E
3ª	A	**B**	C	D	E
4ª	A	B	C	**D**	E
5ª	**A**	B	C	D	E
6ª	**A**	B	C	D	E
7ª	A	B	**C**	D	E
8ª	A	B	**C**	D	E
9ª	A	**B**	C	D	E
10ª	A	B	C	**D**	E
11ª	A	B	C	D	**E**
12ª	A	B	C	D	**E**
13ª	A	**B**	C	D	E
14ª	**A**	B	C	D	E
15ª	A	B	**C**	D	E
16ª	**A**	B	C	D	E
17ª	A	**B**	C	D	E
18ª	**A**	B	C	D	E
19ª	A	B	C	D	**E**
20ª	**A**	B	C	D	E
21ª	A	B	**C**	D	E
22ª	A	B	C	**D**	E
23ª	A	B	C	D	**E**
24ª	**A**	B	C	D	E
25ª	**A**	B	C	D	E

Rio do Sul, 28 de agosto de 2012.

Agostinho Senem
Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo

CIM-AMAVI
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2012

Gabarito Definitivo
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

1ª	A	B	C	D	**E**
2ª	A	B	**C**	D	E
3ª	A	**B**	C	D	E
4ª	A	B	C	**D**	E
5ª	**A**	B	C	D	E
6ª	**A**	B	C	D	E
7ª	A	B	**C**	D	E
8ª	A	B	**C**	D	E
9ª	A	**B**	C	D	E
10ª	A	B	C	**D**	E
11ª	A	B	C	D	**E**
12ª	A	B	C	D	**E**
13ª	A	**B**	C	D	E
14ª	**A**	B	C	D	E
15ª	A	B	**C**	D	E
16ª	A	B	**C**	D	E
17ª	A	B	C	**D**	E
18ª	A	B	C	D	**E**
19ª	A	B	**C**	D	E
20ª	**A**	B	C	D	E
21ª	A	**B**	C	D	E
22ª	**A**	B	C	D	E
23ª	A	B	C	**D**	E
24ª	A	B	C	**D**	E
25ª	A	B	**C**	D	E

Rio do Sul, 28 de agosto de 2012.

Agostinho Senem
Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo

CIMVI

Ata da Licitação N° 002/2012

ATA DA LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N° 0002/2012
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

Às quatorze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Timbó, SC, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°.2516, de 02 de janeiro de 2012, alterada pela Portaria nº 2812, de 27 de abril de 2012, sob a presidência da Sra. Barbara Hochheim, estando presentes os membros e Benno Adam Netto e Udemar Pellin. Entregaram, tempestivamente, os envelopes Documentação e Proposta, as seguintes empresas: GEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E ARQUITETURA LTDA, MINERAÇÃO J J R LTDA, ROGERIO PEREIRA LOPES.
A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. A Senhora Presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes Documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame e rubrica.
Da análise dos documentos restou habilitado o Senhor, ROGERIO PEREIRA LOPES por cumprir as exigências do edital e inabilitadas as empresas GEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E ARQUITETURA LTDA por não apresentar Certidão de Pessoa Jurídica de CREA e, MINERAÇÃO J J R LTDA Por não apresentar Certidão Negativa Previdenciária e Certidão de Regularidade do FGTS.
Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e pelos representantes legais. Ficam as empresas intimadas a apresentarem recurso na forma da LEI.
Assinaturas:

BARBARA HOCHHEIM
Presidente

BENNO ADAM NETTO
Secretário

UDEMAR PELLIN
Membro

CINCO

Extrato T.a N. 14/2012 - Conduvale

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 0014/2012/CINCO

Contrato: CT0007/2012/CINCO. Contratada: CONDUVALE ELETRIFICAÇÃO LTDA. Objeto: Execução de serviços e fornecimento de materiais para a manutenção de iluminação pública, nos municípios consociados ao CINCO. Objeto do Aditivo: as partes alteram/redizem as quantidades de materiais ficando alterado o valor total do contrato para R$ 1.711.863,50 (um milhão, setecentos e onze mil e oitocentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos). Data do Aditivo: 23.08.2012. Data do Contrato: 01.02.2012. Vigência do Contrato: 01.02.2012 a 31.015.2013.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCO

CIS/AMOSC

Resolução N.º 02/2012

RESOLUÇÃO N.º 02/2012
Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC e dá outras providências.

MARINO DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Presidente do CIS-AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso VIII do Estatuto Social,

R E S O L V E
Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no CIS-AMOSC, segundo o disposto nesta resolução e na Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 2º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no CIS-AMOSC, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
Parágrafo único. O SIC funcionará junto a Diretoria Executiva do CIS-AMOSC, localizado no edifício sede da AMOSC, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 571-S, salas 13 e 14, Centro, Chapecó - SC.
Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.
Parágrafo único. Compete ao SIC:
I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.
Art. 4º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC.
§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6 º.
§ 4º Na hipótese do § 3o, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
Art. 5º O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Art. 6º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou

tratamento de dados que não seja de competência do SIC .
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 7º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
Art. 8º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:
I - enviar a informação ao endereço informado;
II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou
V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.
§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3o, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
Art. 9º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
Art. 10. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Art. 11. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente documento, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.
§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Art. 12. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará;
Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.
Art. 13. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo CIS-AMOSC, serão divulgadas, independente de requerimento, no sitio: www.amosc.org.br , devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
Parágrafo único: Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.
Art. 15. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC será representada pelo Presidente do CIS-AMOSC.
Art. 16. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, infrações administrativas.
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.
Art. 17. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o CIS-AMOSC e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo empregatício;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CIS-AMOSC por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIS-AMOSC, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa

do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente do CIS-AMOSC, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Chapecó, SC, 24 de agosto de 2012.
MARINO DAGA
Prefeito de Águas Frias
Presidente do CIS-AMOSC
RESOLUÇÃO Nº 03/2012

MARINO DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelos art. 17, incisos V e VII do Estatuto Social, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data:

RESOLVE
Art. 1º Autorizar Paulo Utzig - Diretor Executivo, a efetuar em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC, os procedimentos inerentes aos aplicativos do sistema informatizado do Banco do Brasil SA (BB Office Banking, BB Rec e BB Pag), agência nº 0321-2, conta corrente nº 49.085-7, podendo efetuar todas as operações disponíveis, tais como: emissão de extrato, consultar obrigações, emitir comprovantes, requisitar talões de cheques, alterar e cadastrar senhas, aplicação e resgate financeiro, pagamento de salários, títulos de fornecedores, DARF e GPS, DOC eletrônico, TED, débitos em conta, liberar arquivos de pagamentos, transferências de arquivos para outros bancos, transferências entre contas, podendo para tanto utilizar as senhas exclusivas de uso pessoal cadastradas previamente pelos usuários do sistema.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 24 de agosto de 2012.
MARINO DAGA
Prefeito de Águas Frias
Presidente do CIS-AMOSC

CIS/AMUREL

Extrato de Contrato de Credenciamento 059/2012
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 059/2012.
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL
Contratado: CLINICA MEDICA SAÚDE PLENA LTDA.

Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, consulta especializada de DERMATOLOGIA.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2012).
Data da Assinatura: 24/07/2012.

Assinantes: Celso Heidemann pelo Contratante e, Marivete dos Santos Oliveira pelo Contratado.

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2012.08.27 16:02:33 -03'00'